

# POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Guia de atuação do MPCE



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará



# POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

Guia de atuação do MPCE

Serviços, equipamentos,  
fiscalização, metas e prioridades



# Expediente

## Realização:

**Ministério Público do Estado de Ceará**

**Secretaria Geral do Ministério Público**

Secretário: Haley de Carvalho Filho

**CAOCIDADANIA** – Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público do Estado do Ceará

## Texto:

**Hugo Frota Magalhães Porto Neto**  
Coordenador do CAOCIDADANIA e Promotor de Justiça

**Eneas Romero de Vasconcelos**  
Coordenador Auxiliar do CAOCIDADANIA e Promotor de Justiça

**Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto**  
Coordenadora Auxiliar do CAOCIDADANIA e Promotora de Justiça

**Nairim Tatiane Lima Chaves**  
Analista Ministerial (Direito)

## Prefácio:

**Plácido Barroso Rios**  
Procurador-Geral de Justiça

## Projeto gráfico:

**Nathalia de Sá**  
Coordenação

**Mariana Nunes Fernandes**  
Projeto gráfico e diagramação

**Edimar Soares**  
Fotografia

## Referências:

**Guia de Atuação Ministerial** - Defesa dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua - CNMP 2015

**CEMARIS** - Ceara 2015

**IPEA** - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

## Agradecimentos:

**Secretaria de Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS)**



# Sumário

<b>PREFÁCIO</b> -----	pág.7
Capítulo 1. <b>INTRODUÇÃO</b> -----	pág.9
Capítulo 2. <b>O PERFIL DO PÚBLICO ALVO - POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA</b> -----	pág.13
Capítulo 3. <b>POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM NÚMEROS</b> -----	pág.15
Capítulo 4. <b>CEMARIS 2015</b> -----	pág.21
Capítulo 5. <b>EFETIVAÇÃO DE DIREITOS E A POLÍTICA NACIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA</b> -----	pág.25
Capítulo 6. <b>ALGUMAS COMPETÊNCIAS DOS ENTES FEDERADOS NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS</b> -----	pág.27
Capítulo 7. <b>DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b> -----	pág.31
Capítulo 8. <b>ALGUMAS METAS E PRIORIDADES PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017 A FIM DE APRIMORAR O SUAS</b> -----	pág.35
Capítulo 9. <b>SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E DADOS RELATIVOS AO ESTADO DO CEARÁ</b> ---- -----	pág.39
Capítulo 10. <b>O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA</b> -----	pág.59
<b>MATERIAL DE APOIO</b> -----	pág.67
<b>REFERÊNCIAS</b> -----	pág.149



## PREFÁCIO

O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE), através do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, disponibiliza a membros, servidores e população de um modo geral, um Guia de Atuação para que todos tomem conhecimento da grave situação em que se encontram as pessoas em estado de abandono e sem um lar para viver.

O objetivo maior é criar um plano de ação para enfrentar o problema, com metas pré estabelecidas e planos através dos quais serão adotadas providências uniformes e contínuas para minimizar o preocupante quadro de exclusão e fragilidade social vivenciado pela população em situação de rua.

É sabido que o art. 129 da Constituição Federal estabeleceu como função institucional do Ministério Público zelar pelos direitos ali assegurados à população de um modo geral, notadamente a defesa da dignidade da pessoa humana, princípio matriz dos demais direitos fundamentais.

Sob este prisma, o planejamento estratégico elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, que tem por fim a construção de uma agenda estratégica alinhada com os diversos ramos do MP em torno de objetivos comuns, traçou como meta nacional a promoção da igualdade e da inclusão social. Portanto, no âmbito do Ministério Público do Ceará, constitui um dever institucional a elaboração de metas e estratégias para a criação de um plano estadual voltado a abraçar a agenda nacional em defesa da população de rua.

É certo que um problema social tão grave não pode mais ser tratado com ações pontuais de distribuição de alimentos, roupas e cobertas. Muitas vezes tais ações se resumem a atos de caridades de entidades não governamentais ou religiosas, sem que o estado desenvolva ações estratégicas e um plano social voltado à inclusão dessas pessoas.

Neste Guia muitas dessas questões estão sendo trabalhadas. O foco maior é orientar e fiscalizar a atuação dos órgãos públicos em conjunto com o Ministério Público para que consigamos caminhar numa única direção, trazendo as pessoas de rua para um acolhimento verdadeiro, numa política de inclusão social que ataque o problema de frente, com um acompanhamento dos números e metas reais de redução do problema a curto, médio e longo prazos.

Esperamos assim, construir um alinhamento harmônico e eficaz entre as ações do poder público e organizações não governamentais na construção de uma sociedade mais igual e fraterna, onde a população de rua seja respeitada e reinserida no tecido social.

Plácido Barroso Rios  
Procurador Geral de Justiça





# 1. INTRODUÇÃO\*

O Brasil observou significativas transformações nas últimas décadas, notadamente na seara econômica. Ainda que presenciemos uma crise político-econômica, é inegável uma evolução no quadro de distribuição de renda, entretanto, não suficiente para estancar o processo de exclusão social.

O surgimento da população em situação de rua advém primordialmente desse contexto. O alargamento das distâncias sociais entre classes, notadamente impulsionado pelo modelo econômico da contemporaneidade, que exige cada vez mais qualificação profissional, é um dos maiores obstáculos para a grande maioria da população.

Portanto, o combate a exclusão social é o alvo maior a ser perseguido, tendo o Ministério Público uma nobre missão de agente transformador, aplicando com vigor as suas capacidades fiscalizatória, articuladora social e indutora, principalmente no que concerne a efetivação da Política Nacional da População em Situação de Rua, que foi instituída pelo Decreto Federal No. 7053/2009, que criou também o Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política.

*Pelo referido diploma, "considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória."* (art. 1º, pgf único)

Portanto, três condições básicas são indispensáveis para a configuração da situação de rua:

- a) pobreza extrema;
- b) vínculos familiares rompidos ou fragilizados; e
- c) inexistência de moradia convencional.

Ainda que esteja pendente um censo nacional consolidado e atual, o IPEA<sup>1</sup> – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas, com dados de 2015, realizou estudo científico estimando uma população em situação de rua de aproximadamente 101 mil pessoas (101.854 pessoas), sendo constatado que 40,1% estavam em municípios com mais de 900 mil habitantes e 77,02% naqueles com mais de 100 mil habitantes, restando apenas 6,63% em municípios com até 10 mil.

---

\*Nos capítulos iniciais (1, 2 e 3) do Guia, foram as idéias e texto, em parte, baseadas/transcritas do trabalho do prof. FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. "População em situação de rua"; Brasil Escola. Disponível em: <http://brasilecola.uol.com.br/brasil/populacao-situacao-rua.htm>

1. [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=29303](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=29303)

O cenário demonstra um crescimento de pessoas com esse perfil. É facilmente constatável que a cada ano as ruas são tomadas como habitáculo de parcela crescente da população brasileira, situação originada por vários fatores, podendo destacar o desemprego, a violência doméstica e social, alcoolismo e dependência química, ausência de vínculos familiares, perda da autoestima, transtornos mentais, entre outros.

Neste contexto, o Ministério Público, principalmente os estaduais, deve desenvolver ações no sentido de efetivar as políticas públicas necessárias, buscando a implantação serviços e equipamentos previstos na legislação, assegurando *"o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda"* (art. 7º, I do Decreto Federal No. 7053/2009)

Atento a importância do tema, o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP desenvolveu um projeto intitulado de "AÇÃO NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE", recebendo a adesão de todos os ramos dos MPs, federal, estaduais, do trabalho e militar, tendo apontado como a estratégica a ser desenvolvida em todo o ano de 2017, nessa seara, a de número 9:

*"Realizar inspeções em unidades e equipamentos que executam serviços socioassistenciais destinados às pessoas em situação de rua, com o objetivo de garantir atendimento coerente com a Dignidade da Pessoa Humana"*.

Ainda em 2015, o CNMP produziu o o Guia de Atuação Ministerial "Defesa dos Direitos das Pessoas em Situação de Rua", com dados estatísticos, material de apoio, legislação, jurisprudência e peças processuais para facilitar a atuação do membros do Parquet.

De outro bordo, o CNMP trabalha em passos avançados em uma minuta de Resolução que visa regulamentar as inspeções periódicas nos equipamentos e serviços voltados a população em situação de rua, estabelecendo que sejam feitas no mínimo uma por ano:

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS  
RESOLUÇÃO Nº \_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2016 (Minuta em seção abaixo)  
Dispõe sobre a obrigatoriedade e uniformização das inspeções em unidades e equipamentos que executam serviços socioassistenciais destinados às pessoas em situação de rua pelos membros do Ministério Público.  
Fonte: [http://www.cnmp.mp.br/portal/images/situao\\_de\\_rua.pdf](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/situao_de_rua.pdf).

Nesse sentido, o Ministério Público do Estado do Ceará, por meio do CAOCIDADANIA – Centro de Apoio da Cidadania, visando fomentar e melhor capacitar os membros, produziu o presente material, servindo como fonte para orientar e uniformizar as ações em todo o estado.

Aliado a esse trabalho, o CAOCIDADANIA pretende realizar reuniões executivas, visitas in loco (e laboratórios envolvendo os membros com atribuição para o tema, bem como articular troca de conhecimento e ações conjuntas com a Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, equipes de serviço psicossocial, Conselhos e Comitês temáticos e os municípios), assegurando ao colega Promotor de Justiça todo o apoio para um pleno exercício das suas atribuições.

Assim, cumprindo uma nobre missão, o Ministério Público do Ceará pretende consolidar uma base de dados, a fim de conhecer cada serviço e equipamentos destinados a população em situação de rua, fiscalizando-os na integralidade, assegurando direitos e garantindo a dignidade essencial ao ser humano.





## 2. O PERFIL DO PÚBLICO ALVO - POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA\*

Historicamente, as ações pontuais de proteção e garantia de direitos da população em situação de rua (PSR) têm sido marcadas pelo trabalho realizado por Organizações Não Governamentais (ONGs) e também por Entidades Religiosas, muitas vezes focando na distribuição de alimentos, roupas e cobertas, além da prestação de serviços assistenciais de abrigos temporários, pousadas sociais e albergues. As iniciativas são importantes, entretanto insuficientes para assegurar a plenitude de direitos, principalmente porque tangenciam a raiz da questão: a exclusão social.

A apatia do Estado e, em alguns momentos, a discriminação de parte da sociedade pelas pessoas em situação de rua influenciam diretamente no olhar político-social, excluindo, muitas vezes, o tema dos debates públicos. Não é incomum assistirmos os moradores de rua serem tratados como destinatários de atos de caridade ou com repressão, preconceito, indiferença e violência.

A Política Nacional da População em Situação de Rua foi implementada pelo Decreto Federal Nº 7053/2009, como outrora destacado, havendo convergência com a Política Nacional de Assistência Social e Legislação correlata, principalmente a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, devendo os instrumentos políticos e jurídicos serem manejados em harmonia.

Para melhor conhecermos o público-alvo das ações ministeriais, transcrevemos alguns resultados obtidos pela Pesquisa Nacional<sup>2</sup>, ainda em 2008, realizada pelo MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome sobre o tema, que chegou às seguintes conclusões:

- a) 82% das PSRs são homens;
- b) 67% são negros;
- c) 52% estão no mercado informal – 27,5% como catadores de lixo, 14,1% como flanelinhas, 6,3% na construção civil, 4,2% na limpeza e 3,1% trabalham como carregadores e estivadores.
- d) Apenas 15% é pedinte;
- e) 25% das PSRs afirmaram não possuir documentos pessoais, um obstáculo para o exercício de direitos, notadamente emprego e cidadania.

---

\*Nos capítulos iniciais (1, 2 e 3) do Guia, foram as idéias e texto, em parte, baseadas/transcrita do trabalho do prof. FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. "População em situação de rua"; Brasil Escola. Disponível em: <http://brasilescola.uol.com.br/brasil/populacao-situacao-rua.htm>

2. PESQUISA NACIONAL SOBRE A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA. Meta Instituto de Pesquisa de Opinião. Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Abril de 2008.

A pesquisa apontou ainda como os principais motivos para levar à condição de PSR:

- a) 35,5% alcoolismo e/ou drogas;
- b) 29,8% perda do emprego;
- c) 29,1% conflitos familiares.

A procedência maciça das PSRs é de áreas urbanas (72%), não sendo razoável qualquer assertiva do êxodo rural como elemento motivador.

Outros dados relevantes encontrados pela pesquisa é de que 48,8% da PSR está há mais de 2 ANOS dormindo nas ruas e/ou em equipamentos/serviços voltados ao acolhimento dessas pessoas.

Verificou-se também que 60% dos entrevistados são egressos de internações e/ou institucionalizações, tais como abrigos institucionais, orfanato, casa de detenção e hospitais psiquiátricos. 40% das PSRs entrevistadas não possuem mais vínculos com a família, apesar de 51,9% possuir parentes na mesma cidade. 10% permanece com familiares também em situação de rua.

A pesquisa ainda mostrou as principais vivências de discriminações sofridas pelas PSRs, em que destacamos:

- a) 29,8% em transportes coletivos;
- b) 18,4% em serviços de saúde.

Aparência pessoal e a higiene corporal são os fatores estigmatizantes mais significativos, sendo também apontados como o maior obstáculo para o acesso às políticas públicas.

As ações públicas devem promover atitudes positivas, com profissionais capacitados, afastando-se por completo de práticas higienistas e culpabilizadoras, sendo um dos focos da atividade ministerial, além da promoção da fiscalização dos serviços e equipamentos voltados para esse público-alvo, bem como a implantação desses com os recursos suficientes para assegurar amplamente a efetivação dos direitos.



### 3. POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM NÚMEROS\*

Ausência de censo nacional  
consolidado e atual

Antes da vigência do Decreto Federal Nº 7053/2009, o MDS – Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome realizou uma pesquisa em 2007/2008 em 71 municípios, todos com população superior a 300 mil habitantes, abrangendo as capitais, salvo São Paulo, Belo Horizonte, Recife e Porto Alegre, constatando que havia no Brasil (2008) 31.922 pessoas categorizadas como estando em situação de rua. Entretanto, como mencionado, cidades importantes e do peso de São Paulo não foram incluídas na pesquisa.

---

\*Nos capítulos iniciais (1, 2 e 3) do Guia, foram as idéias e texto, em parte, baseadas/transcrita do trabalho do prof. FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. "População em situação de rua"; Brasil Escola. Disponível em: <http://brasilecola.uol.com.br/brasil/populacao-situacao-rua.htm>

Os municípios brasileiros que possuíam mais moradores em situação de rua eram: Rio de Janeiro com 4.585, Salvador com 3.289, Curitiba com 2.776, Brasília com 1.734, Fortaleza com 1.701, São José dos Campos com 1.633, Campinas com 1.027, Santos com 713, Nova Iguaçu com 649, Juiz de Fora com 607 e Goiânia com 563.

A pesquisa permite conhecer um retrato daquele momento social, resgatar o perfil social e político do público alvo, porém, passada aproximadamente uma década, diante das significativas mudanças sociais, imperiosa a realização de um censo nacional atualizado.

A Política Nacional da População em Situação de Rua (Decreto Federal Nº 7053/2009) tem, entre os seus objetivos, a realização de um censo nacional, conforme dispõe o art. 7, III:

*"III - instituir a contagem oficial da população em situação de rua;"*

Ainda que o Decreto tenha sido publicado em 2009, desde então não foi realizada uma ação nacional no sentido de conhecer em número a população em situação de rua, tendo havido experiências em alguns estados e municípios.

Portanto, o Brasil não possui um censo nacional consolidado e atual destinado a conhecer a população em situação de rua, o que retrata a inexpressiva atenção que se tem dado a esse segmento social que só aumenta. Essa invisibilidade das pessoas em situação de rua (o que alguns teóricos chamam de ilegibilidade) é um dos maiores obstáculos a efetivação de direitos, prejudica a elaboração e a execução de políticas públicas.

A ausência censitária advém também das dificuldades de captar dados de uma população em condições inadequadas de habitação, ou seja, com ausência de referência domiciliar, muitas vezes flutuante no território. Entretanto, esse não pode ser um obstáculo argumentativo para refutar a realização dos censos nos municípios, principalmente quando importantes experiências foram efetivadas.

Valer-se das bases de dados sociais, como o CadÚnico (estima-se que apenas 47,1% da PSR<sup>3</sup> esteja no cadastro) e outras, sempre de forma conectadas ante a fragmentação das informações, aliada aos dados da rede de proteção social e da saúde pode permitir conclusões significativas para um melhor e orientado enfrentamento da demanda.

O aperfeiçoamento das políticas públicas, a quantificação e implantação de serviços e equipamentos derivam do conhecimento do seu público alvo. Tal informação assegura que um município não se esquite em prover a população em situação de rua com os recursos assegurados pela legislação, apontando o frágil argumento de não tem dados sobre a existência dessa população em seu território.

---

3. [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=29303](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=29303)



Lembra o prof. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO NATALINO<sup>4</sup>, que o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Ciamp-Rua), instituído em conjunto com a Política Nacional para a População em Situação de Rua, via Decreto Nº 7.053/2009, solicitou ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que incluísse o segmento da população em situação de rua no Censo de 2020.

Como destaca NATALINO<sup>4</sup>, na etapa preparatória, o IBGE realizou um ensaio no município do Rio de Janeiro em 2014, constatando diversas dificuldades em incluir este público no próximo censo. O IBGE destacou a dificuldade em realizar pesquisas com populações sem domicílio fixo, o que exige metodologias de amostragem, logística de campo e abordagem do entrevistado bastante distintas do padrão usualmente utilizado.

Assim, o MDS vem optando por consolidar os dados colhidos pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, tratando os dados obtidos pelo CENSO SUAS que são municípios pelas secretarias e conselhos estaduais e municipais de assistência social, bem como pelos equipamentos públicos, tais como os Centros de Referência da Assistência Social (Cras), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (Creas) e Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centros POP).

Por esses dados, resultado da pesquisa do IPEA realizada pelo prof. NATALINO<sup>5</sup>, apenas 1261 municípios possuem levantamento de PSR, ficando a grande maioria, 4309 cidades, fora. "Embora apenas 22,6% dos municípios possuam estimativa da população de rua, 51,4% da população brasileira reside nestes municípios. Além disso, como será demonstrado, os municípios maiores comportam proporcionalmente mais pessoas em situação de rua que os menores. Dito de outra forma, é nos municípios maiores que se concentra a população de rua do Brasil"<sup>5</sup>.

Pelos estudos realizados pelo IPEA (NATALINO<sup>5</sup>), ([http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7289/1/td\\_2246.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7289/1/td_2246.pdf)), dos municípios com mais de 100 mil habitantes, 63,2% possui estimativa. Concluiu o IPEA que, embora a maioria dos municípios pequenos não tenha levantado este dado, o número que o levantou não é desprezível: nada menos que 950 municípios com população de até 30 mil habitantes informaram a população de rua em 2015.

Os dados de 2014 tratados pelo IPEA apontam que 1.071 municípios de até 30 mil habitantes e 631 municípios com mais de 30 mil habitantes possuem dados disponíveis sobre o número de pessoas em situação de rua.

Portanto, o estudo realizado pelo IPEA pode servir como um norteador importante, podendo orientar as ações de fiscalização e articulação do Ministério Público, notadamente para a implantação de serviços e equipamentos, efetivando, por exemplo, as metas estabelecidas pela CIT – Comissão Intergestores Tripartite, por meio da NOBSUAS/2012, art. 23, que

4. IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. ESTIMATIVA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL Marco Antonio Carvalho Natalino, Brasília: IPEA 2016, pág. 8.

5. IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. ESTIMATIVA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL Marco Antonio Carvalho Natalino, Brasília: IPEA 2016, pág. 10.

estabeleceu metas e prioridades para os municípios no âmbito do SUAS, por meio do “PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS”, elaborado quadrienalmente, servindo para o período de 2014/2017, que trataremos em seção seguinte.

### Estimativa da população em situação de rua por porte municipal e grande região – Brasil

#### Porte Suas: Pequeno I

Grande região	Número de municípios	População em situação de rua	Total de municípios (%)	Total em situação de rua (%)
Norte	276	429	5,00	0,42
Nordeste	1.195	2.302	21,50	2,26
Sudeste	1.145	1.933	20,60	1,90
Sul	943	1.131	16,90	1,11
Centro-Oeste	360	961	6,50	0,94
Total	3.919	6.757	70,40	6,63

#### Porte Suas: Pequeno II

Grande região	Número de municípios	População em situação de rua	Total de municípios (%)	Total em situação de rua (%)
Norte	111	653	2,00	0,64
Nordeste	428	2.711	7,70	2,66
Sudeste	285	2.674	5,10	2,63
Sul	147	1.341	2,60	1,32
Centro-Oeste	72	877	1,30	0,86
Total	1.043	8.255	18,70	8,10

#### Porte Suas: Médio

Grande região	Número de municípios	População em situação de rua	Total de municípios (%)	Total em situação de rua (%)
Norte	43	595	0,80	0,58
Nordeste	113	2.363	2,00	2,32
Sudeste	99	3.465	1,80	3,40
Sul	53	1.313	1,00	1,29
Centro-Oeste	17	650	0,30	0,64
Total	325	8.385	5,80	8,23

#### Porte Suas: Grande

Grande região	Número de municípios	População em situação de rua	Total de municípios (%)	Total em situação de rua (%)
Norte	18	1.716	0,30	1,68



Nordeste	53	8.393	1,00	8,24
Sudeste	133	16.981	2,40	16,67
Sul	46	7.416	0,80	7,28
Centro-Oeste	16	3.103	0,30	3,05
Total	266	37.608	4,80	36,92

#### Porte Suas: Metr pole

Grande regi�o	N�mero de munic�pios	Popula�o em situa�o de rua	Total de munic�pios (%)	Total em situa�o de rua (%)
Norte	2	1.007	0,00	0,99
Nordeste	5	7.095	0,10	6,97
Sudeste	6	24.740	0,10	24,29
Sul	2	4.821	0,00	4,73
Centro-Oeste	2	3.186	0,00	3,13
Total	17	40.848	0,30	40,10

#### Porte Suas: Total

Grande regi�o	N�mero de munic�pios	Popula�o em situa�o de rua	Total de munic�pios (%)	Total em situa�o de rua (%)
Norte	450	4.399	8,10	4,32
Nordeste	1.794	22.864	32,20	22,45
Sudeste	1.668	49.792	29,90	48,89
Sul	1.191	16.021	21,40	15,73
Centro-Oeste	467	8.777	8,40	8,62
<b>Total</b>	<b>5.570</b>	<b>101.854</b>	<b>100</b>	<b>100</b>

Fontes: Brasil (2013; 2014; 2015a; 2015b); IBGE (2015); Ipea (2015).

“Elabor o do autor Dr. Marco Antonio Carvalho Natalino, Bras lia, pesquisador do IPEA”

A fim de melhor compreender o resultado acima, relevante conhecer que a Pol tica Nacional da Assist ncia Social classifica os munic pios conforme o seu porte:

- pequenos I: com popula o at  20 mil habitantes;
- pequenos II: com popula o entre 20.001 e 50 mil habitantes;
- m dios: com popula o entre 50.001 e 100 mil habitantes;
- grandes: com popula o entre 100.001 e 900.000 habitantes;
- metr poles: com popula o superior a 900 mil habitantes.

Fonte: Sistema  nico de Assist ncia Social

Assim, no intuito de suprir a lacuna, foram produzidos estudos baseados no Censo Único da Assistência Social (Censo SUAS), destacando o realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA<sup>6</sup> em 2016, abrangendo 1924 municípios brasileiros, havendo uma estimativa matemática com métodos científicos incluindo variáveis de crescimento demográfico, centralidade e dinamismo urbano, vulnerabilidade social e serviços voltados à população de rua, bem como o número de pessoas em situação de rua cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal (CadÚnico). O estudo estimou a existência, até 2015, de 101.854 pessoas em situação de rua no Brasil.

Não obstante a cientificidade do estudo realizado pelo IPEA e outros, a presença desses não exime o Poder Público nas suas esferas governamentais do dever de realizar contagem oficial para registrar e conhecer a população em situação de rua que estão em seus territórios, cumprindo um dos objetivos da política nacional.

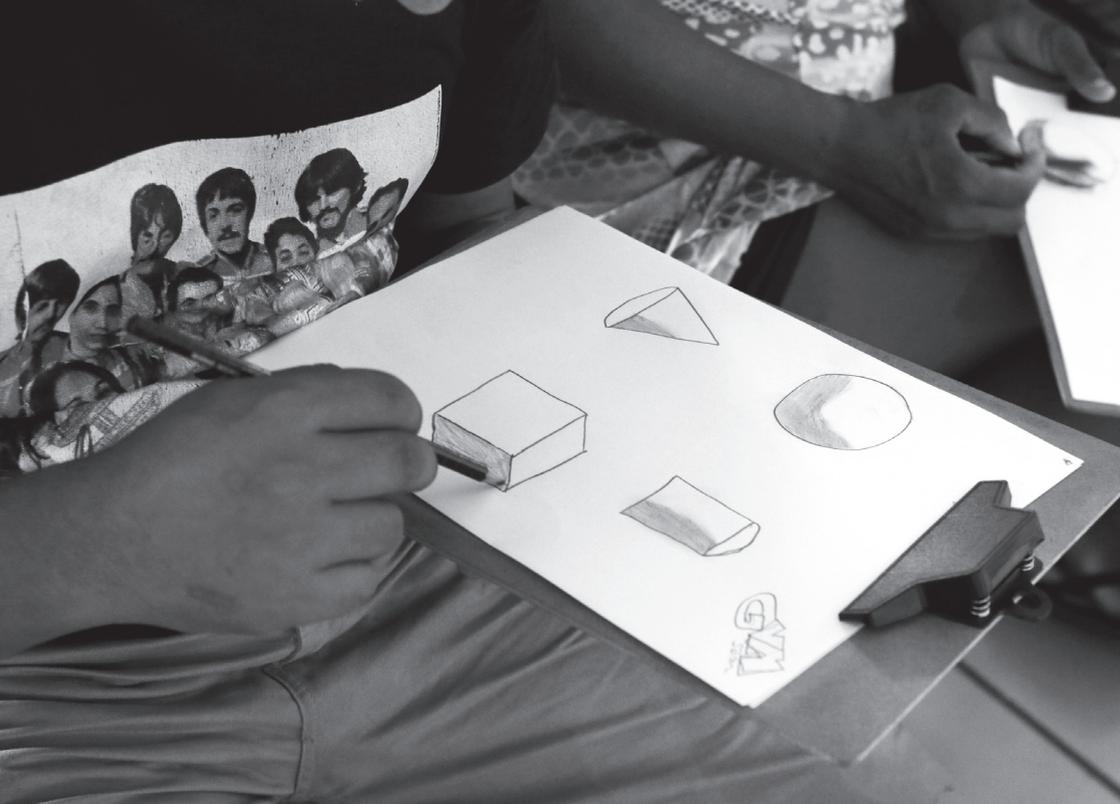
Neste sentido, conclui o pesquisador do IPEA, Dr. Marco Antônio Carvalho Natalino<sup>7</sup>:

*"Há que se ressaltar os limites deste estudo. Ele não é capaz de informar estimativas precisas para cada município. Como é sobre a gestão municipal que recai parcela fundamental das políticas públicas voltadas para esta população, a estimativa aqui apresentada não substitui a necessidade de estimativas mais precisas para que cada município possa planejar suas ações. Recomenda-se que a contagem da população de rua seja incorporada ao Censo Populacional de 2020 para suprir esta carência e que, até esta data, o governo federal incentive as gestões municipais a conhecerem melhor sua população em situação de rua."*

---

6. IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. ESTIMATIVA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL Marco Antonio Carvalho Natalino, Brasília: IPEA 2016.

7. IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. ESTIMATIVA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL Marco Antonio Carvalho Natalino, Brasília: IPEA 2016, pág. 25.



## 4. CEMARIS 2015

Censo e mapa de riscos pessoal e social do estado do Ceará<sup>8</sup>.

Em 2015, a STDS – Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará, ante uma abordagem sistêmica da vulnerabilidade e riscos pessoal e social, realizou um Censo e Mapa de Riscos Pessoal e Social – Cemarís.

Este estudo foi elaborado com informações colhidas através do Sistema de coleta de notificações do Cemarís, notas técnicas da STDS e normativas na Política de Assistência Social, abrangendo 178 dos 184 municípios do Ceará.

Como mencionado, 178 municípios aderiram a ação e preencheram os formulários. Apenas um não aderiu e 3 não encaminharam os dados.

---

8. CEARÁ. Cemarís - Censo e Mapa de Riscos Pessoal e Social. STDS - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará, Fortaleza, 2016.

No que se refere às notificações de Situações de Rua coletadas pelo censo, chegamos ao quantitativo de 2.033 casos, espalhados em 63 municípios, sendo 5,9% do total registrado no Cemarís 2015. Comparativamente ao Cemarís 2013, houve um aumento considerável de 1.112 notificações, 120,74%, em dois anos, porém é importante destacar que não são dados conclusivos. Na estratificação dos dados étnicos racial sobre população em situação de rua, verificamos que 195 são brancos, 1231 pardos, 171 negros, 3 índios, 14 amarelos e 419 sem informação.

No que atine a possuir ou não deficiência, encontramos 95 pessoas com deficiência, 1206 sem deficiência e 732 sem informação.

Por sua vez, constatou 61 pessoas no segmento LGBT, 1056 não LGBT e 916 sem informação. Quanto a faixa etária, 13 eram menores de 18 anos, 18 estavam entre 18 e 29 anos, 51 entre 30 e 59 anos, 2 com mais de 60 anos e 1949 sem informação.

A distribuição das notificações por regiões com as maiores incidências foram:

- a) Grande Fortaleza, com 1.564 notificações, representando 76,9% do total;
- b) Cariri com 142 notificações e percentual de 7,0% e;
- c) Sertão de Sobral, com 115 notificações e percentual de 5,7%, precedidas das demais regiões do Estado.

As Regiões com as menores incidências de Situação de Rua foram:

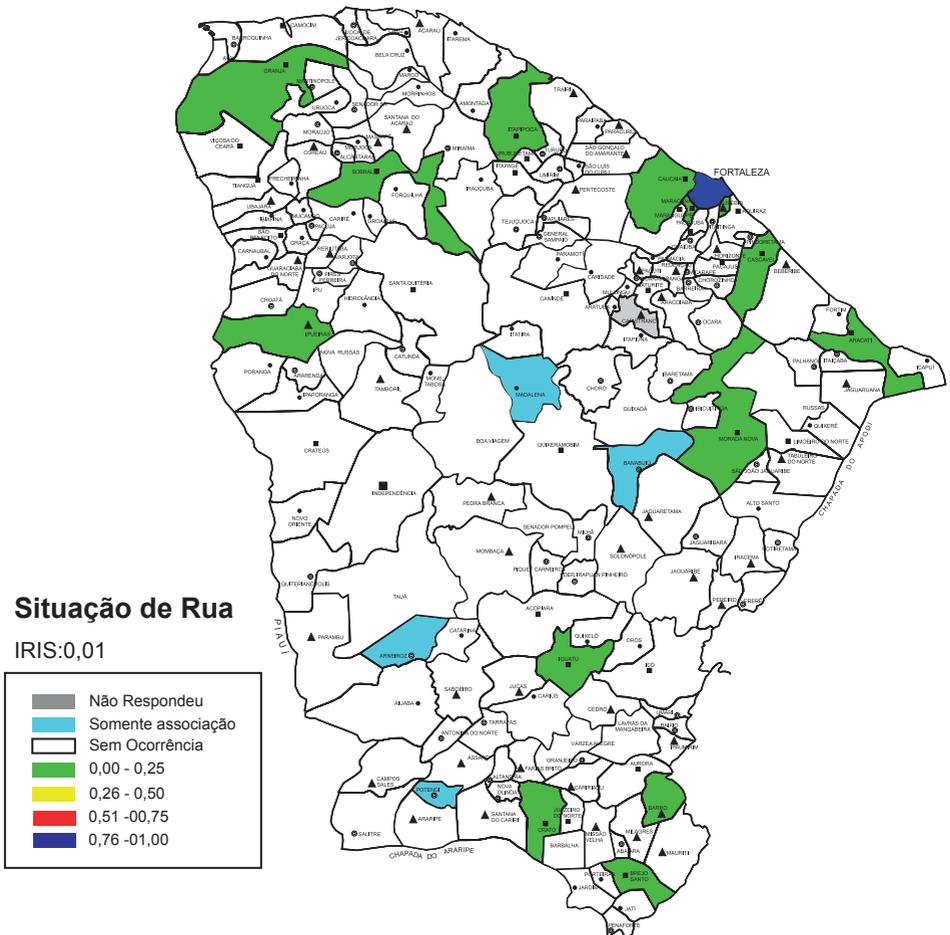
- a) Serra da Ibiapaba, com 05 notificações e percentual de 0,2% e;
- b) Sertão de Canindé, com 03 notificações e percentual de 0,1%.

Vale ressaltar que, no Sertão dos Inhamuns, não houve notificação de Situação de Rua, entretanto é possível verificar que os dados apresentados pelo estudo, mesmo importantes, são insuficientes para retratar o cenário real.

Os órgãos municipais não são capazes de representar a realidade vigente, destacando a quantidade significativa de subnotificações dos casos de riscos no Ceará, referência constante no próprio Cemarís 2015, servindo as conclusões, entretanto, como fonte orientativa para a efetivação de políticas públicas.



Mapa 21. Municípios em que foram notificadas ocorrência de Situação de Rua, segundo classificação pelo Índice de Riscos Pessoal e Social (Iris).  
Fonte: Cemarís 2015<sup>9</sup>.



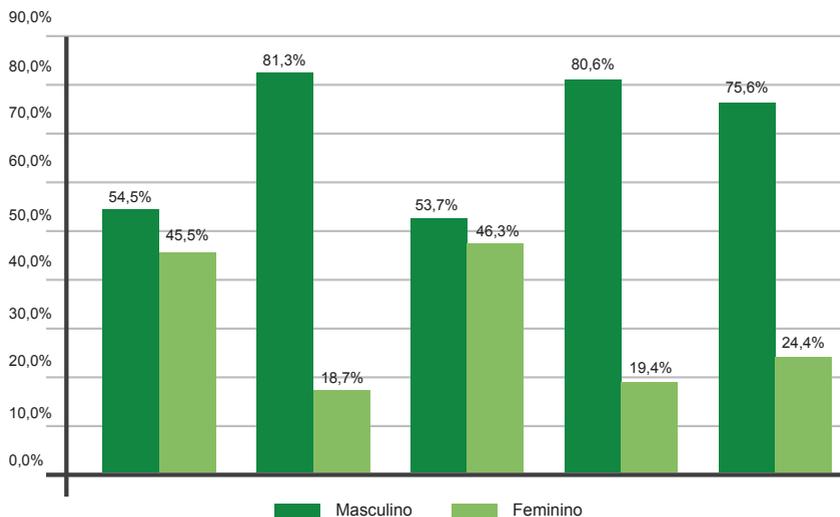
9. CEARÁ. Cemarís – Censo e Mapa de Riscos Pessoal e Social. STDS – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará, Fortaleza, 2016, p. 56.

Gráfico 21. Total de Notificações de Situação de Rua, segundo o Ciclo de Vida e Sexo.

Fonte: Cemarís 2015<sup>10</sup>.

## Situação de Rua (2.033 casos - 5,88%)

Distribuição por ciclo de vida e sexo



10. CEARÁ. Cemarís – Censo e Mapa de Riscos Pessoal e Social. STDS – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará, Fortaleza, 2016, p. 58.



## 5. EFETIVAÇÃO DE DIREITOS E A POLÍTICA NACIONAL PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

A dignidade da pessoa humana, prevista no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal, constitui um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, inerente à República Federativa do Brasil. Como princípio fundamental, tem por finalidade assegurar ao homem um mínimo de direitos que devem ser respeitados pelo indivíduo, pela sociedade e pelos poderes, portanto garantir ao ser humano a observância de um “mínimo existencial”.

A noção de “mínimo existencial” foi melhor tratada pelo Ministro Celso de Mello no voto do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n. 639.337 (ARE 639.337 Agr/SP):

*"A noção de 'mínimo existencial', que resulta, por implicitude, de determinados preceitos constitucionais (CF, art. 1º, III, e art. 3º, III), compreende um complexo de prerrogativas cuja concretização revela-se capaz de garantir condições adequadas de existência digna, em ordem a assegurar, à pessoa, acesso efetivo ao direito geral de liberdade e, também, a prestações positivas originárias do Estado, viabilizadoras da plena fruição de direitos sociais básicos, tais como o direito à educação, o direito à proteção integral da criança e do adolescente, o direito à saúde, o direito à assistência social, o direito à moradia, o direito à alimentação e o direito à segurança."*

Portanto, é dever do Estado assegurar o mínimo existencial por meio de normas, serviços e equipamentos públicos, visando eliminar a pobreza e garantir a dignidade da pessoa humana, daí a nobre missão do Ministério Público na defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis.

Como supramencionado, a Política Nacional da População em Situação de Rua foi implementada pelo Decreto Federal No. 7053/2009, havendo ampla convergência com a Política Nacional de Assistência Social.

As políticas públicas de assistência social organizam-se de forma descentralizada e participativa, por meio de um comando único das ações em cada esfera de governo. A Lei 12435/2011, alterando a Lei 8742/93, instituiu o SUAS – Sistema Único de Assistência Social, complexo de ações cofinanciadas por meio de cada esfera de governo.

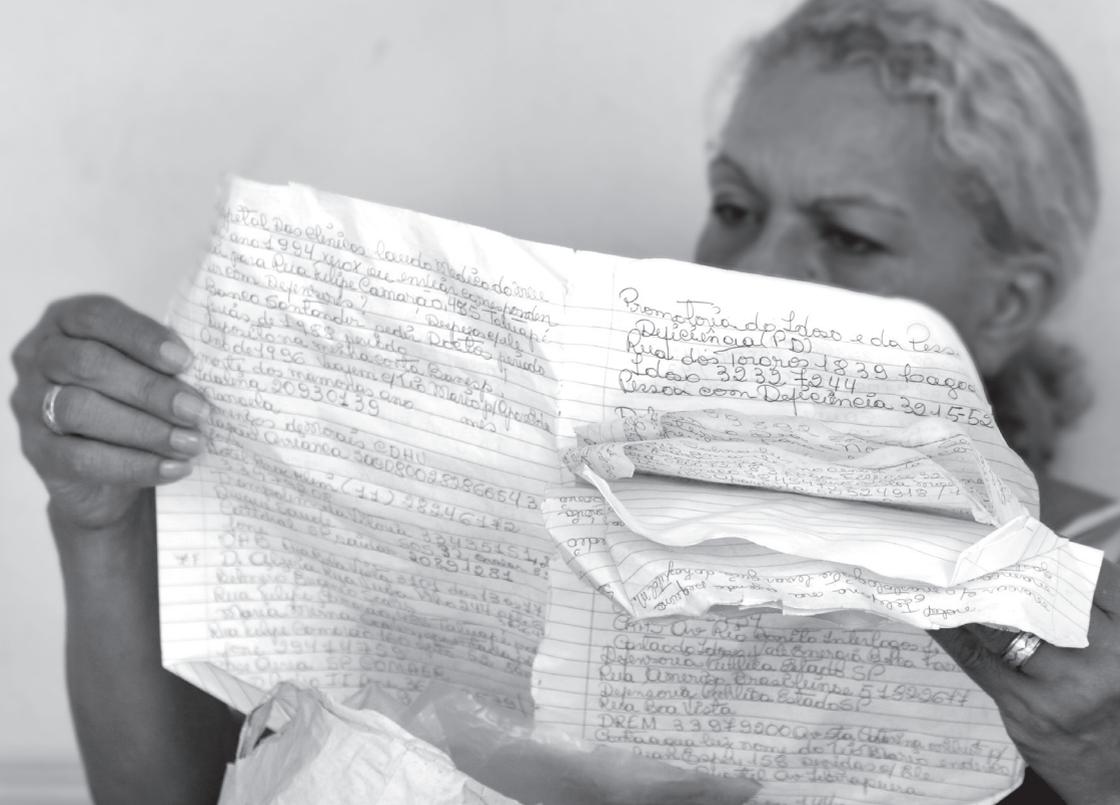
No mesmo sentido, a Política Nacional da População em Situação de Rua também se organiza de forma descentralizada e articulada com todos os entes federados e de interesse social, por meio de instrumentos de adesão, conforme estabelecem os arts. 2º, 3º e 4º do Decreto Federal No. 7053/2009:

*"Art. 2º A Política Nacional para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio."*

*Parágrafo único. O instrumento de adesão definirá as atribuições e as responsabilidades a serem compartilhadas.*

*Art. 3º Os entes da Federação que aderirem à Política Nacional para a População em Situação de Rua deverão instituir comitês gestores intersetoriais, integrados por representantes das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, com a participação de fóruns, movimentos e entidades representativas desse segmento da população.*

*Art. 4º O Poder Executivo Federal poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, para o desenvolvimento e a execução de projetos que beneficiem a população em situação de rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a Política Nacional para a População em Situação de Rua."*



## 6. ALGUMAS COMPETÊNCIAS DOS ENTES FEDERADOS NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

No que concerne a Política Nacional de Assistência Social, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS - Lei 8742/1993) distribui competências entre os entes federados para atuação em conjunto ou privativa.

O art. 13 da LOAS dispõe sobre a competência dos Estados, sendo importante destacar os incisos III, IV e V:

- III - atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;
- IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;

V - prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado.

Verifica-se a preocupação da LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social em prover os serviços e equipamentos para todo o território nacional, conhecendo a possibilidade de um município não ter porte suficiente para absorver sozinho a demanda, podendo consorciar-se com outros, ação essa que deve ser apoiada e estimulada pelo Estado.

Pode ainda o Estado regionalizar os serviços, verificando que o porte dos municípios abrangidos possa não permitir a assunção autônoma diante da capacidade financeira e dos custos da demanda, justificando a presença de um serviço/equipamento gerido pelo Estado para prover regionalmente a população.

Vale destacar que os serviços regionais devem atender, por óbvio, a todo o conjunto de municípios envolvidos, não apenas aquele em que o equipamento se encontra instalado, como é comum se pensar, cabendo ao Poder Público disponibilizar os recursos necessários para os deslocamentos impostos pela geografia escolhida no planejamento de implantação.

Portanto, mesmo que territorialmente um determinado serviço não esteja presente no município, diante do dever do Estado em assegurar a sua existência e a qualidade, os usuários serão cobertos nas suas necessidades em outro município, fazendo sempre o referenciamento.

Assim, pode não existir no território do município “A” um CREAS, mas devem os serviços ser prestados por um CREAS regional a que esse município esteja referenciado. Em suma, não pode um cidadão deixar de ser provido com os serviços sob o argumento de que não existe CREAS na sua cidade, visto que deverão existir os serviços em outro município em que os usuários deverão ser atendidos.

Outrossim, nada obsta que os municípios, excepcionalmente, se consorciem para prestar o serviço, ajustando as suas demandas e capacidades econômicas, devendo receber estímulo e apoio do Estado.

Além do referenciamento regional e da possibilidade de estabelecer consórcios regionais, art. 15 da LOAS dispõe sobre as competências municipais nos serviços e ações de proteção social:

“Art. 15. Compete aos Municípios:

- I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios estabelecidas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;
- I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)
- II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;
- III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

- IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;
- V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei.
- VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local; (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011)
- VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito.”

É importante também destacar que o SUAS é integrado por instâncias de pactuação e de deliberação, semelhante ao SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, como a CIT – COMISSÃO INTERGESTORA TRIPARTITE (UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS), as CIBs – COMISSÕES INTERGESTORAS BIPARTITES (ESTADO e MUNICÍPIOS) e os Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais e Distrital de Assistência Social.





## 7. DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Os serviços que compõem a proteção social estão divididos em serviços de proteção social básica e especial, sendo disciplinados pela RESOLUÇÃO CNAS No. 109/2009 que tratou da TIPIFICAÇÃO NACIONAL DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS.

Os serviços voltados à PSR – População em Situação de Rua são:

- a) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- b) Serviço especializado para pessoa em situação de rua;
- c) Serviço de Acolhimento Institucional;
- d) Serviço de Acolhimento em República.

### **a) SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL**

Serviço contínuo e programado, tendo como escopo assegurar a abordagem social e também a busca ativa para identificar violação, tais como trabalho infantil, exploração sexual de criança e adolescentes, população em situação de rua, dependência química, idosos em situação de risco, etc.

A abordagem social e a busca ativa devem ocorrer em locais públicos, notadamente em praças, calçadas, rodoviárias, viadutos, terrenos abandonados, áreas comerciais, terminais de transportes coletivos, etc.

Objetivos do serviço: construir uma retirada das ruas, o acesso à rede de serviços públicos e benefícios assistenciais, identificar famílias com direitos violados; promover ações para a reinserção familiar e comunitária e a inclusão social plena.

### **b) SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA (CENTRO-POP ou CREAS-POP)**

Os CENTROS-POP foram previstos pelo DECRETO FEDERAL No. 7053/2009 e Resolução No. 109/2009, consistindo em uma unidade de referência da Proteção Social Especial de Média Complexidade. Os centros-pop tem natureza pública, tendo como escopo de atuação o atendimento especializado de pessoas em situação de rua.

O CREAS possui vários serviços destinados a vários públicos, tais como idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes. Ao passo que o CENTRO-POP tem como público alvo especificamente pessoas em situação de rua.

## Características do CENTRO-POP:

- a) Equipamento de portas abertas, servindo como um lugar de referência para as PSRs;
- b) Deve funcionar em dias úteis, visto que o escopo mínimo de funcionamento são 5 dias por semana e 8 horas/dia, mas nada obstaria a também funcionar nos feriados, fins de semana e de noite;
- c) Deve servir de espaço para a guarda de pertences, de higiene pessoal, de alimentação e prover a documentação civil, a inscrição no CADÚNICO, assim como ser referência para a comprovação de endereço pelos usuários;
- d) Servir de base para registro de dados das PSRs, permitindo a localização de familiares, parentes ou pessoas de referência, assim como possibilitar que os serviços públicos e agentes possam desenvolver um trabalho para a efetivação de direitos;
- e) Os destinatários dos serviços do CENTRO-POP são jovens, adultos, idosos e famílias em situação de rua. Crianças e Adolescentes podem ser atendidos pelos serviços SOMENTE quando estiverem em situação de rua e acompanhados da família ou responsável legal, caso contrário deve seguir o ECA e ser acolhido por serviço e equipamento especializado.

O cofinanciamento dos serviços especializados voltados a Pessoa em Situação de Rua está disciplinado pela Portaria MDS no. 843/2010, mais precisamente no caput do art. 8º que, inicialmente, estabeleceu um corte para município com mais de 250.000 habitantes e metrópoles. Entretanto, os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo dispõem que a CIT – COMISSÃO INTERGESTORA TRIPARTITE pode pactuar outros critérios, o que foi feito por meio da NOBSUAS/2012, art. 23, que estabeleceu metas e prioridades para os municípios no âmbito do SUAS, por meio do “PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS”, elaborado quadrienalmente, servindo para o período de 2014/2017, como veremos em seção seguinte.

### **c) SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

Serviço de acolhimento destinado a famílias ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, que visa assegurar a proteção integral. O atendimento deve ser personalizado e em pequenos grupos, protegendo o convívio familiar e comunitário e uso dos serviços públicos e destinados ao público.

Os serviços devem ser prestados em equipamentos com características residenciais, aproximando do ambiente familiar.

As unidades devem assegurar: habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, atendendo sempre as normas e regulamentos.

As Casas de Passagem são espécies de serviços de acolhimento, servindo para o abrigo imediato e emergencial. Deve possuir equipe especializada e apta a receber PSRs a qualquer hora do dia ou da noite, devendo realizar o estudo de caso para o devido encaminhamento para os demais equipamentos de proteção social.

Características:

- a) acolher PSRs;
- b) acolher pessoas em desabrigo por abandono, migração ou ausência de residência;
- c) acolher pessoas em trânsito;
- d) funcionar 24hs/dia.

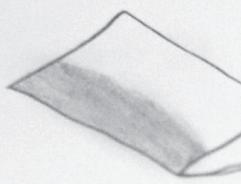
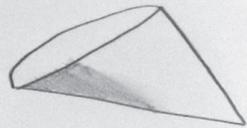
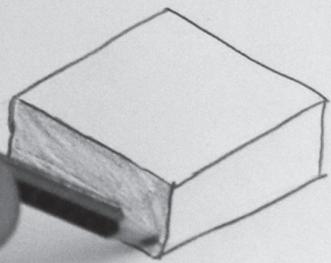
Os abrigos institucionais destinam-se ao acolhimento continuado, podendo ser duradouro. Eles devem considerar sempre a possibilidade de resgate dos vínculos familiares e comunitários ou mesmo a inserção em Serviço de Acolhimento em Repúblicas, dentre outras estratégias de enfrentamento.

#### **d) SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICA**

Serviço destinado apenas a ADULTOS em processo de reinserção social, portanto desenvolvendo a retirada das ruas, restabelecendo os vínculos sociais.

As Repúblicas devem ser divididas por gênero e visar o apoio a reinserção social e profissional. Deve ser desenvolvido o processo de auto ou cogestão, privilegiando a autonomia e independência dos moradores.

As Repúblicas devem possuir equipes técnicas de referência para o acompanhamento psicossocial, gestão coletiva da moradia e apoiar outros serviços, programas e benefícios sociais.





## **8. ALGUMAS METAS E PRIORIDADES PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017 A FIM DE APRIMORAR O SUAS**

A CIT – Comissão Intergestores Tripartite, por meio da NOBSUAS/2012, art. 23, estabeleceu metas e prioridades para os municípios no âmbito do SUAS, por meio do “PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS”, elaborado quadrienalmente, servindo para o período de 2014/2017.

O PACTO foi firmado em 2013, em Brasília, pelo CONGEMAS – Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social e pelo COEGEMAS - os presidentes dos Colegiados Estaduais de Gestores Municipais de Assistência Social.

Portanto, trata-se de pactuação firmada por todos os municípios do Brasil, devendo o Ministério Público fiscalizar o seu cumprimento ante a obrigatoriedade dos municípios em implementar equipamentos, serviços e benefícios previstos na legislação assistencial.

Como foi referido na seção anterior, a Portaria MDS No. 843/2010 dispõe sobre a possibilidade de cofinanciamento para a implantação dos serviços especializados para a população em situação de rua, estabelecendo inicialmente um piso para municípios com mais de 250.000 habitantes e metrópoles.

Entretanto, com o PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS com efetivação até o corrente ano de 2017, compreendemos que como preceptivos os parágrafos 1º e 2º do art. 8 da apontada Portaria Ministerial, podendo os municípios postulareem o cofinanciamento mediante projetos.

### **a) METAS E PRIORIDADES PARA A GESTÃO**

#### **PRIORIDADE:**

- a) Desprecarização dos vínculos trabalhistas das equipes que atuam nos serviços socioassistenciais e na gestão do SUAS

**META:** Atingir percentual mínimo de 60% de trabalhadores do SUAS de nível superior e médio com vínculo de servidor estatutário ou empregado público.

#### **PRIORIDADE:**

- b) Estruturação das Secretarias Municipais de Assistência Social (SMAS) com formalização de áreas essenciais. 100% dos

municípios de pequeno e médio porte com instituição formal, na estrutura do órgão gestor de assistência social, as áreas constituídas como subdivisões administrativas, Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e a área de Gestão do SUAS com competência de Vigilância Socioassistencial.

**META:** 100% dos municípios de grande porte e metrópole com instituição formal, na estrutura do órgão gestor de assistência social, áreas constituídas como subdivisões administrativas a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial, com subdivisão de Média e Alta Complexidade, Gestão Financeira e Orçamentária, Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda, área de Gestão do SUAS com competência de: Gestão do Trabalho, Regulação do SUAS e Vigilância Socioassistencial.

**PRIORIDADE:**

c) Adequação da legislação municipal à legislação do SUAS

**META:** 100% dos municípios com Lei que regulamenta a Assistência Social e o SUAS atualizada.

**b) METAS E PRIORIDADES PARA O APRIMORAMENTO DO CONTROLE SOCIAL**

**PRIORIDADE:**

a) Ampliar a participação de usuários e trabalhadores nos Conselhos Municipais de Assistência Social

**META:** Atingir 100% dos Conselhos Municipais de Assistência Social com representação da sociedade civil composta por representantes de usuários e dos trabalhadores do SUAS.

**PRIORIDADE:**

b) Instituição do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) como instância de Controle Social do Programa Bolsa Família

**META:** Atingir 100% dos Conselhos Municipais de Assistência Social como instância de controle social do Programa Bolsa Família (PBF).

**c) METAS E PRIORIDADES PARA A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

**PRIORIDADE:**

a) Cadastramento das pessoas em situação de rua no Cadastro Único dos Programas Sociais (CadÚnico).

**META:** Identificar e cadastrar no CadÚnico 70% das pessoas em situação de rua em acompanhamento pelo Serviço Especializado ofertado no Centro-POP. Implantar 100% dos Serviços para população de rua (Serviço Especializado para Pop Rua, Serviço de Abordagem Social e Serviço de Acolhimento para pessoa em situação de rua) nos municípios com mais de 100 mil habitantes e municípios de regiões metropolitanas com 50 mil ou mais, conforme pactuação na CIT e deliberação do CNAS.

### **REFERÊNCIA A META:**

Merece destaque a meta imposta aos municípios com mais de 50 mil habitantes em regiões metropolitanas e com mais de 100.000 habitantes.

No Ceará, os municípios de Itapipoca e de Iguatu possuem mais de 100.000<sup>11</sup> habitantes, não possuindo CENTRO-POP. De igual modo, o Ceará possui duas regiões metropolitanas, a RMF – Região Metropolitana de Fortaleza e a RMC – Região Metropolitana do Cariri, constando municípios com mais de 50.000 habitantes que também não possuem CENTRO-POP.

Portanto, resta a missão ministerial para avaliar a demanda para uma consequente implantação dos equipamentos e serviços, analisando as variáveis apresentadas no sentido de conhecer, ou pelo menos estimar, o público alvo (PSR) em cada território municipal, nada obstando, excepcionalmente, uma ação consorciada entre os entes, com uma regionalização promovida pelo Estado ou a efetiva implantação no município.

Vale ressaltar que o Cemarís 2015 – Censo e Mapa de Riscos Pessoal e Social estabeleceu alguns critérios para cofinanciar os CENTROS-POP, porém esses não devem ser adotados como regramentos absolutos, posto que as conclusões emanadas de um estudo feito pelo Poder Executivo, cofinanciador, devem também levar em conta uma grande quantidade de subnotificações de casos, devendo as análises serem cotejadas com a realidade de cada município. São elas:

### **Centro Pop**

Conforme a disponibilidade orçamentária, o cofinanciamento seguirá a ordem hierárquica dos municípios que apresentarem:

1. Preenchimento do Cemarís;
2. Maior Índice de Riscos Pessoal e Social – Iris, calculado por meio do cruzamento das incidências de casos de violação de direitos em relação ao número do segmento populacional em situação de riscos pessoal e social, conforme Nota Técnica STDS N°04/2012;
3. Demanda mínima de acompanhamento a 50 jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

---

11. Atualmente, o Ceará possui 3 Regiões Metropolitanas, pois o IBGE incluiu esse ano, na sua listagem semestral, a Região Metropolitana de Sobral, criada pela Lei Complementar nº 168, de 27 de dezembro de 2016, e que compreende 19 municípios. Importa destacar, entretanto, que tal informação não altera os dados trabalhados no presente manual.

Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- d) Existência de Creas em funcionamento no município;
- e) Maior índice de vulnerabilidade municipal composto. Outros critérios específicos poderão ser utilizados na partilha dos recursos, conforme a necessidade, mediante pactuação e aprovação na CIB e Ceas, respectivamente e de acordo com novos parâmetros pactuados em âmbito nacional.

Dos itens apontados, exigir uma demanda mínima de acompanhamento a 50 jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, pode ser um obstáculo à efetivação da política, posto que são muitas as situações de pessoa em situação de rua flutuante ou que migram para outros municípios justamente diante da falta de equipamentos e serviços voltados a esse segmento social.

O membro do Ministério Público precisa buscar outras fontes de informação, tais como dados da polícia, de unidades de saúde, da própria Promotoria de Justiça, de entidades filantrópicas e religiosas, dentre outras, a fim de melhor nortear as suas ações.



## 9. SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E DADOS RELATIVOS AO ESTADO DO CEARÁ

17 Municípios com mais de 100.000 habitantes e com mais de 50.000 habitantes nas regiões metropolitanas de Fortaleza e do Cariri<sup>12</sup>.

Indicadores referentes a PSR – População em Situação de Rua nos 17 municípios do Ceará com mais de 100.000 habitantes e com mais 50.000 habitantes em região metropolitana (IBGE 2016)

12. Nesta edição, os serviços e equipamentos voltados aos direitos e garantias da PSR- Pessoa em Situação de Rua são os de gestão direta pelo Poder Público.

## Município: Fortaleza

### População

2.609.716 habitantes

Censo: População de Rua – 1718 homens e mulheres

\*De acordo com o censo de 2014 atualizado da população em situação de rua, realizado pela Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Três áreas são mais críticas, totalizando 72,2% da concentração:

- 1) Mais de 50% está localizada no Centro;
- 2) Cerca de 19% concentra-se na Beira Mar;
- 3) 16,3% na região do Centro à av. Bezerra de Menezes.

IBGE:

### Mapa de Pobreza e Desigualdade - Municípios Brasileiros 2003

Incidência da Pobreza	43,17%
Limite inferior da Incidência de Pobreza	32,62%
Limite superior da Incidência de Pobreza	53,71%
Incidência da Pobreza Subjetiva	31,12%
Limite inferior da Incidência da Pobreza Subjetiva	26,62%
Limite superior Incidência da Pobreza Subjetiva	35,62%
Índice de Gini	0,51
Limite inferior do Índice de Gini	0,49
Limite superior do Índice de Gini	0,53

### Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM

IDHM 2010	0,754
IDHM 2000	0,652
IDHM 1991	0,546

Fonte: Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

## 01. Serviço Municipal de acolhimento às Pessoas em Situação de Rua é de competência da SETRA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social<sup>13</sup>:

### SETRA

**Endereço:** Avenida Osório de Paiva, 02,

**Bairro:** Parangaba

13. A SETRA (Secretaria Municipal de Trabalho, Desenvolvimento Social e Combate à Fome está em processo de fusão com a Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos - SCDH, devendo a nova secretaria ser chamada de SCDHDS - Secretaria Municipal de Cidadania, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social.

No município de Fortaleza existem 2 (dois) Centros de Referência para a População em Situação de Rua-Centro Pop, 1 (um) Centro de Convivência e Pousada Social e 3 (três) Acolhimentos institucionais para a População de Rua, sendo uma Casa de Passagem, um acolhimento institucional para homens e um acolhimento institucional para mulheres e famílias.

## **02. Centros-Pop:**

\*foi informada a suspensão das atividades do equipamento situado na rua Antônio Pompeu, Centro.

Centro de referência para a população em situação de rua - Centro Pop é a unidade de referência e atendimento especializado à população adulta em situação de rua, ofertando o Serviço Especializado para População em Situação de Rua cujo objetivo é assegurar atendimento(social, psicológico e jurídico) e atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, na perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais, familiares e ou comunitários que oportunizem a construção de novos projetos de vida. Também faz a oferta como também faz a oferta de cuidados básicos(banho, lavagem de roupa, alimentação e guarda de pertences. Conta ainda com equipes de Abordagem Social, como supramencionado.

A equipe conta com psicólogos, pedagogos, advogados e educadores sociais;

**Endereço:** Avenida da Universidade, 3215.

**Bairro:** Benfica

**Endereço:** Rua Antônio Pompeu, 134.

**Bairro:** Centro

\*foi informada a suspensão das atividades desse último equipamento.

**Horário de atendimento:** segunda a sexta, 8h às 17h

## **Serviço Especializado de Abordagem Social:**

### **03. Centro de Convivência e Pousada Social Cirlândio Rodrigues de Oliveira:**

O Centro de Convivência para Pessoas em Situação de Rua realiza atividades de sociabilidade e convivência, cursos profissionalizantes, além de oferecer serviço de lavagem e secagem de roupa e alimentação. O equipamento busca assegurar atendimento com atividades direcionadas e programadas para o desenvolvimento de sociabilidade que oportunizem a construção do processo de saída das ruas.

**Endereço:** Rua Solon Pinheiro, 898 (Secretaria Regional IV).

**Bairro:** José Bonifácio.

**Capacidade do Centro de Convivência:** até 200 pessoas.

**Horário de funcionamento:** de 8 às 22 horas.

**Pousada Social:** 80 vagas (55 homens e 25 mulheres e transgêneros femininos) para a acolhida noturna e temporária a indivíduos adultos em situação de

rua atendidas pelo Centro de Convivência e CENTRO-POP. Conta apenas com educadores sociais.

**Horário de funcionamento:** Todos os dias, de 22h às 8hs.

#### **04. Centro de Acolhimento Institucional para Mulheres e Famílias em Situação de Rua:**

**Inaugurado:** 26 de março de 2016.

**Horário de funcionamento:** 24hs .

**Capacidade:** 50 pessoas.

**Equipe:** Coordenador, assistente social, psicólogo e educadores sociais/cuidadores.

**Público:** voltado par ao atendimento de mulheres adultas, travestis do gênero feminino e/ou grupos familiares que estejam com seus vínculos familiares e/ou comunitários fragilizados ou rompidos e que se encontrem em desabrigo.

**Endereço:** Rua Oswaldo Aranha, 31.

**Bairro:** Parangaba.

#### **05. Centro de Acolhimento Institucional para Homens em Situação de Rua:**

**Horário de funcionamento:** 24hs.

**Capacidade:** 50 pessoas.

**Equipe:** Coordenador, assistente social, psicólogo e educadores sociais/cuidadores.

**Público:** voltado par ao atendimento de homens adultos, que estejam com seus vínculos familiares e/ou comunitários fragilizados ou rompidos e que se encontrem em desabrigo.

**Endereço:** Av. Francisco Sá, 1833, casa 6

**Bairro:** Jacarecanga.

**Fone:** 3238.5044

#### **06. Serviço de Acolhimento - Casa de Passagem Elisabete de Almeida Lopes:**

**Horário de funcionamento:** 24hs

**Capacidade:** 50 homens

**Equipe:** Coordenador, assistente social, psicólogo e educadores sociais/cuidadores

Serviço de acolhimento temporário de curta permanência para pessoas que estão em trânsito na cidade de Fortaleza ou, por algum motivo, estão impossibilitados de custear sua sobrevivência ou ainda tê-la feita por seus familiares. Para ser acolhido tem que ser encaminhado pelos centros de referência.

**Endereço:** Av. da Universidade, 1885

**Bairro:** Benfica

**Observações:**

- a) Fortaleza não conta com o serviço de acolhimento em Repúblicas;
- b) A legislação Municipal que trata do Programa de Locação Social é a Lei 10.328/2015, regulamentada pelo DECRETO 13579/2015;

- c) A Lei Municipal No. 13724/2015 criou a Comissão Intersetorial do Programa Bolsa Família;  
d) Fortaleza é o 83º colocado na hierarquização dos municípios cearenses com relação a incidência de casos de violação de direitos pelo número de segmento populacional em situação de risco pessoal e social – IRIS, apresentando índice geral de 0,078.

Fonte: CEMARIS 2015;

## Município: Caucaia

### População

358.164 habitantes (REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA)

IBGE:

### Mapa de Pobreza e Desigualdade - Municípios Brasileiros 2003

Incidência da Pobreza	52,83%
Limite inferior da Incidência de Pobreza	47%
Limite superior da Incidência de Pobreza	58,67%
Incidência da Pobreza Subjetiva	42,13%
Limite inferior da Incidência da Pobreza Subjetiva	39,42%
Limite superior Incidência da Pobreza Subjetiva	44,84%
Índice de Gini	0,42
Limite inferior do Índice de Gini	0,4
Limite superior do Índice de Gini	0,44

### Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM

IDHM 2010	0,682
IDHM 2000	0,555
IDHM 1991	0,411

Fonte: Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

## 01. Centro Pop:

**Endereço:** Rua 15 de Novembro, nº 15 71

**Bairro:** Centro

**Telefone:** 85 3342-7256

**Email:** centropopcaucaia@yahoo.com.br

É o 108º colocado na hierarquização dos municípios cearenses com relação a incidência de casos de violação de direitos pelo número de segmento populacional em situação de risco pessoal e social – IRIS, apresentando índice geral de 0,045.

Fonte: CEMARIS 2015

## Município: Juazeiro do Norte

### População

268.248 habitantes

IBGE:

### Mapa de Pobreza e Desigualdade - Municípios Brasileiros 2003

Incidência da Pobreza	52,14%
Limite inferior da Incidência de Pobreza	46,18%
Limite superior da Incidência de Pobreza	58,1%
Incidência da Pobreza Subjetiva	51,86%
Limite inferior da Incidência da Pobreza Subjetiva	48,41%
Limite superior Incidência da Pobreza Subjetiva	55,31%
Índice de Gini	0,46
Limite inferior do Índice de Gini	0,44
Limite superior do Índice de Gini	0,48

### Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM

IDHM 2010	0,694
IDHM 2000	0,544
IDHM 1991	0,419

Fonte: Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

## 01. Centro Pop

**Endereço:** Rua 15 de novembro, 104

**Bairro:** São Miguel (perto da Secretaria de Educação)

**Email:** centropopjuazeiroce@hotmail.com

**Telefone:** (88) 3511-0456

É o 95º colocado na hierarquização dos municípios cearenses com relação a incidência de casos de violação de direitos pelo número de segmento populacional em situação de risco pessoal e social – IRIS, apresentando índice geral de 0,060.

Fonte: CEMARIS 2015

## Município: Maracanaú

### População

223.188 habitantes (REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA)

IBGE:

### Mapa de Pobreza e Desigualdade - Municípios Brasileiros 2003

Incidência da Pobreza	55,53%
Limite inferior da Incidência de Pobreza	46,7%
Limite superior da Incidência de Pobreza	64,37%
Incidência da Pobreza Subjetiva	40,99%
Limite inferior da Incidência da Pobreza Subjetiva	36,96%
Limite superior Incidência da Pobreza Subjetiva	45,03%
Índice de Gini	0,39
Limite inferior do Índice de Gini	0,37
Limite superior do Índice de Gini	0,41

### Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM

IDHM 2010	0,686
IDHM 2000	0,575
IDHM 1991	0,42

Fonte: Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

## 01. Centro Pop

**Endereço:** Rua Manoel Pereira

**Bairro:** Centro

**Telefone:** (85) 3392- 8096

**Email:** centropop@maracanau.ce.gov.br

É o 35º colocado na hierarquização dos municípios cearenses com relação a incidência de casos de violação de direitos pelo número de segmento populacional em situação de risco pessoal e social – IRIS, apresentando índice geral de 0,160.

Fonte: CEMARIS 2015

## Município: Sobral

População

203.682 habitantes

IBGE:

### Mapa de Pobreza e Desigualdade - Municípios Brasileiros 2003

Incidência da Pobreza	49,3%
Limite inferior da Incidência de Pobreza	44,45%
Limite superior da Incidência de Pobreza	54,15%
Incidência da Pobreza Subjetiva	50,47%
Limite inferior da Incidência da Pobreza Subjetiva	47,81%
Limite superior Incidência da Pobreza Subjetiva	53,12%
Índice de Gini	0,47
Limite inferior do Índice de Gini	0,45
Limite superior do Índice de Gini	0,49

### Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM

IDHM 2010	0,714
IDHM 2000	0,537
IDHM 1991	0,406

Fonte: Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

## 01. Centro Pop

**Esdereço:** Avenida Dom José

**Bairro:** Centro

**Telefone:** (88) 3611-8236

**E-mail:** centropopdesobral@gmail.com

Segundo o CadÚnico há um quantitativo de 78 pessoas em situação de rua no município.

### Observações:

- A Secretaria de Desenvolvimento Social não realiza programas de aluguel social.
- Foram entregues, em novembro de 2014, 256 unidades habitacionais pelo programa Minha Casa Minha Vida no Residencial Noya Caiçara (site da prefeitura de Sobral).
- É o 28º colocado na hierarquização dos municípios cearenses com relação a incidência de casos de violação de direitos pelo número de segmento populacional em situação de risco pessoal e social – IRIS, apresentando índice geral de 0,177.

Fonte: CEMARIS 2015

## Município: Crato

### População

129.662 habitantes

IBGE:

### Mapa de Pobreza e Desigualdade - Municípios Brasileiros 2003

Incidência da Pobreza	44,3%
Limite inferior da Incidência de Pobreza	39,65%
Limite superior da Incidência de Pobreza	48,95%
Incidência da Pobreza Subjetiva	46,6%
Limite inferior da Incidência da Pobreza Subjetiva	44%
Limite superior Incidência da Pobreza Subjetiva	49,2%
Índice de Gini	0,49
Limite inferior do Índice de Gini	0,47
Limite superior do Índice de Gini	0,51

### Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM

IDHM 2010	0,713
IDHM 2000	0,577
IDHM 1991	0,444

Fonte: Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

## 01. Centro Pop

**Endereço:** Rua Dr. Antonio Nirson Monteiro

**Bairro:** Santa Luzia

**Telefone:** (88) 3521- 8117

**E-mail:** semas\_crato@yahoo.com.br

É o 44º colocado na hierarquização dos municípios cearenses com relação a incidência de casos de violação de direitos pelo número de segmento populacional em situação de risco pessoal e social – IRIS, apresentando índice geral de 0,147.

Fonte: CEMARIS 2015

## Município: Itapipoca

### População

126.234 habitantes (MUNICÍPIO COM MAIS DE 100.000 hab)

IBGE:

### Mapa de Pobreza e Desigualdade - Municípios Brasileiros 2003

Incidência da Pobreza	57,01%
Limite inferior da Incidência de Pobreza	52,75%
Limite superior da Incidência de Pobreza	61,27%
Incidência da Pobreza Subjetiva	64,03%
Limite inferior da Incidência da Pobreza Subjetiva	60,47%
Limite superior Incidência da Pobreza Subjetiva	67,59%
Índice de Gini	0,44
Limite inferior do Índice de Gini	0,42
Limite superior do Índice de Gini	0,46

### Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM

IDHM 2010	0,64
IDHM 2000	0,477
IDHM 1991	0,332

Fonte: Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

### Ausência de Centro POP

É o 6º colocado na hierarquização dos municípios cearenses com relação a incidência de casos de violação de direitos pelo número de segmento populacional em situação de risco pessoal e social – IRIS, apresentando índice geral de 0,457.

Fonte: CEMARIS 2015

## Município: Maranguape

### População

125.058 habitantes (REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA)

IBGE:

### Mapa de Pobreza e Desigualdade - Municípios Brasileiros 2003

Incidência da Pobreza	58,54%
Limite inferior da Incidência de Pobreza	52,62%
Limite superior da Incidência de Pobreza	64,46%
Incidência da Pobreza Subjetiva	52,67%
Limite inferior da Incidência da Pobreza Subjetiva	48,78%
Limite superior Incidência da Pobreza Subjetiva	56,56%
Índice de Gini	0,41
Limite inferior do Índice de Gini	0,39
Limite superior do Índice de Gini	0,43

### Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM

IDHM 2010	0,659
IDHM 2000	0,524
IDHM 1991	0,369

Fonte: Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Segundo o CadÚnico o município de Maranguape possui 02 pessoas em situação de rua.

### Ausência de Centro POP

#### Observações:

- Lei Municipal 1488/99 assegura o benefício do aluguel social.
- O município, por meio do programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal, realizou a entrega no dia 01/08/2016 de 294 unidades habitacionais no distrito de Amanari.
- É o 106º colocado na hierarquização dos municípios cearenses com relação a incidência de casos de violação de direitos pelo número de segmento populacional em situação de risco pessoal e social – IRIS, apresentando índice geral de 0,047.

Fonte: CEMARIS 2015

## Município: Iguatu

### População

102.013 habitantes (MUNICÍPIO COM MAIS DE 100.000 hab)

IBGE:

### Mapa de Pobreza e Desigualdade - Municípios Brasileiros 2003

Incidência da Pobreza	51,19%
Limite inferior da Incidência de Pobreza	46,81%
Limite superior da Incidência de Pobreza	55,57%
Incidência da Pobreza Subjetiva	54,5%
Limite inferior da Incidência da Pobreza Subjetiva	51,64%
Limite superior Incidência da Pobreza Subjetiva	57,35%
Índice de Gini	0,46
Limite inferior do Índice de Gini	0,44
Limite superior do Índice de Gini	0,48

### Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM

IDHM 2010	0,677
IDHM 2000	0,546
IDHM 1991	0,394

Fonte: Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

Segundo o CadÚnico existem 05 pessoas em situação de rua no município.

### Ausência de Centro POP

#### Observações:

- No município são ofertados os Benefícios Eventuais correlatos ao programa de aluguel social. Lei municipal 1197/08 institui tais benefícios e é regulada pelo Decreto municipal nº 50/2008.
- É o 60º colocado na hierarquização dos municípios cearenses com relação a incidência de casos de violação de direitos pelo número de segmento populacional em situação de risco pessoal e social – IRIS, apresentando índice geral de 0,118.

Fonte: CEMARIS 2015

## Município: Pacatuba

### População

102.013 habitantes (MUNICÍPIO COM MAIS DE 100.000 hab)

IBGE:

### Mapa de Pobreza e Desigualdade - Municípios Brasileiros 2003

Incidência da Pobreza	56,40%
Limite inferior da Incidência de Pobreza	49,05%
Limite superior da Incidência de Pobreza	63,75%
Incidência da Pobreza Subjetiva	44,22%
Limite inferior da Incidência da Pobreza Subjetiva	41,20%
Limite superior Incidência da Pobreza Subjetiva	47,24%
Índice de Gini	0,38
Limite inferior do Índice de Gini	0,36
Limite superior do Índice de Gini	0,41

### Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM

IDHM 2010	0,675
IDHM 2000	0,533
IDHM 1991	0,385

Fonte: Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

## 1. Centro Pop

**Endereço:** Rua Luis Alexandre Silva

**Bairro:** Centro

**Telefone:** (85) 3-345-2172

**E-mail:** smaspatatuba@ig.com.br

Segundo o CadÚnico existem 4 famílias em situação de rua no município.

### Observações:

- a) A lei municipal 1227/2014 dispõe sobre o Benefício Eventual – Aluguel Social.
- b) Através do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal o município de Pacatuba, em 2013, esperava entregar 544 unidades habitacionais.
- b) É o 45º colocado na hierarquização dos municípios cearenses com relação a incidência de casos de violação de direitos pelo número de segmento populacional em situação de risco pessoal e social – IRIS, apresentando índice geral de 0,150.

Fonte: CEMARIS 2015

## Município: Aquiraz

População

78.438 habitantes (REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA)

IBGE:

### Mapa de Pobreza e Desigualdade - Municípios Brasileiros 2003

Incidência da Pobreza	69,89%
Limite inferior da Incidência de Pobreza	66,29%
Limite superior da Incidência de Pobreza	73,48%
Incidência da Pobreza Subjetiva	59,93%
Limite inferior da Incidência da Pobreza Subjetiva	57,36%
Limite superior Incidência da Pobreza Subjetiva	62,49%
Índice de Gini	0,43
Limite inferior do Índice de Gini	0,40
Limite superior do Índice de Gini	0,45

### Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM

IDHM 2010	0,641
IDHM 2000	0,499
IDHM 1991	0,327

Fonte: Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

## 1. Secretaria de Assistência Social

**Telefone:** (85) 4062-8253

**E-mail:** assistenciasocial@aquiraz.ce.gov.br

Segundo o CadÚnico, o município não possui população em situação de rua.

### Observações:

a) Ausência de Centro POP, segundo o município em decorrência de não haverem pessoas em situação de rua.

O Programa Aluguel Social foi instituído pela lei municipal 1081/2014 e prorrogado através da lei municipal 1178/2016.

b) No tocante ao Projeto Minha Casa Minha vida não tem previsão de novos empreendimentos, possuindo apenas dados daqueles já concedidos, com recursos do Governo Federal, a saber:

c) Residencial Aquiraz – 160 unidades habitacionais – entregue em 03 de fevereiro de 2012.

d) Residencial Escritor José Vasconcelos – 136 unidades habitacionais – entregue em 11 de setembro de 2013.

e) É o 127º colocado na hierarquização dos municípios cearenses com relação a incidência de casos de violação de direitos pelo número de segmento populacional em situação de risco pessoal e social – IRIS, apresentando índice geral de 0,022.

Fonte: CEMARIS 2015

## Município: Cascavel

### População

78.438 habitantes (REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA)

IBGE:

### Mapa de Pobreza e Desigualdade - Municípios Brasileiros 2003

Incidência da Pobreza	61,41%
Limite inferior da Incidência de Pobreza	57,17%
Limite superior da Incidência de Pobreza	65,65%
Incidência da Pobreza Subjetiva	63,23%
Limite inferior da Incidência da Pobreza Subjetiva	60,18%
Limite superior Incidência da Pobreza Subjetiva	66,29%
Índice de Gini	0,41
Limite inferior do Índice de Gini	0,38
Limite superior do Índice de Gini	0,43

### Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM

IDHM 2010	0,646
IDHM 2000	0,493
IDHM 1991	0,318

Fonte: Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

### Ausência de Centro POP

É o 107º colocado na hierarquização dos municípios cearenses com relação a incidência de casos de violação de direitos pelo número de segmento populacional em situação de risco pessoal e social – IRIS, apresentando índice geral de 0,045.

Fonte: CEMARIS 2015

## Município: Pacajus

### População

69.877 habitantes (REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA)

IBGE:

### Mapa de Pobreza e Desigualdade - Municípios Brasileiros 2003

Incidência da Pobreza	61,79%
Limite inferior da Incidência de Pobreza	57,3%
Limite superior da Incidência de Pobreza	66,28%
Incidência da Pobreza Subjetiva	55,4%
Limite inferior da Incidência da Pobreza Subjetiva	52,37%
Limite superior Incidência da Pobreza Subjetiva	58,44%
Índice de Gini	0,41
Limite inferior do Índice de Gini	0,39
Limite superior do Índice de Gini	0,44

### Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM

IDHM 2010	0,659
IDHM 2000	0,508
IDHM 1991	0,355

Fonte: Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

## 1. Centro Pop

### Centro Pop - Ione Damasceno Queiroz Menezes

**Endereço:** Rua João Augusto De Oliveira

**Bairro:** Centro

**Telefone:** (85) 98970-8563

**E-mail:** saspacajus@yahoo.com

Segundo o CadÚnico existem 05 pessoas em situação de rua no município.

### Observações:

a) O município possui lei própria de Benefícios Eventuais, lei de nº 283/2013. Entretanto, segundo o município, não houve concessão do benefício nos últimos anos uma vez que não foi apresentada demanda para tal fim.

b) O município foi contemplado com 1180 unidades habitacionais com o programa Minha Casa Minha Vida, nos seguintes empreendimentos, a saber:

Telma Fonteles – 289 unidades habitacionais

Geraldo Magela – 369 unidades habitacionais

Buriti I – 112 unidades habitacionais  
 Buriti II – 184 unidades habitacionais  
 Buriti III – 176 unidades habitacionais  
 Buriti IV – 50 unidades habitacionais

c) É o 116º colocado na hierarquização dos municípios cearenses com relação a incidência de casos de violação de direitos pelo número de segmento populacional em situação de risco pessoal e social – IRIS, apresentando índice geral de 0,042.

Fonte: CEMARIS 2015

## Município: Horizonte

### População

64.673 habitantes (REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA)

IBGE:

### Mapa de Pobreza e Desigualdade - Municípios Brasileiros 2003

Incidência da Pobreza	67,69%
Limite inferior da Incidência de Pobreza	61,28%
Limite superior da Incidência de Pobreza	74,1%
Incidência da Pobreza Subjetiva	59,24%
Limite inferior da Incidência da Pobreza Subjetiva	55,02%
Limite superior Incidência da Pobreza Subjetiva	63,47%
Índice de Gini	0,40
Limite inferior do Índice de Gini	0,37
Limite superior do Índice de Gini	0,42

### Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM

IDHM 2010	0,658
IDHM 2000	0,493
IDHM 1991	0,311

Fonte: Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

### Ausência de Centro POP

É o 85º colocado na hierarquização dos municípios cearenses com relação a incidência de casos de violação de direitos pelo número de segmento populacional em situação de risco pessoal e social – IRIS, apresentando índice geral de 0,074.

Fonte: CEMARIS 2015

## Município: Barbalha

### População

59.343 habitantes (REGIÃO METROPOLITANA DO CARIRI)

IBGE:

### Mapa de Pobreza e Desigualdade - Municípios Brasileiros 2003

Incidência da Pobreza	52,51%
Limite inferior da Incidência de Pobreza	48,27%
Limite superior da Incidência de Pobreza	56,75%
Incidência da Pobreza Subjetiva	57,46%
Limite inferior da Incidência da Pobreza Subjetiva	54,42%
Limite superior Incidência da Pobreza Subjetiva	60,5%
Índice de Gini	0,44
Limite inferior do Índice de Gini	0,42
Limite superior do Índice de Gini	0,46

### Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM

IDHM 2010	0,683
IDHM 2000	0,517
IDHM 1991	0,381

Fonte: Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

### Ausência de Centro POP

Não está presente na hierarquização dos municípios cearenses com relação a incidência de casos de violação de direitos pelo número de segmento populacional em situação de risco pessoal e social – IRIS, tendo em vista que não estava no perfil da pesquisa.

Fonte: CEMARIS 2015

## Município: Trairi

### População

54.820 habitantes (REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA)

IBGE:

### Mapa de Pobreza e Desigualdade - Municípios Brasileiros 2003

Incidência da Pobreza	58,71%
Limite inferior da Incidência de Pobreza	54,92%
Limite superior da Incidência de Pobreza	62,51%
Incidência da Pobreza Subjetiva	69,21%
Limite inferior da Incidência da Pobreza Subjetiva	66,3%
Limite superior Incidência da Pobreza Subjetiva	72,13%
Índice de Gini	0,41
Limite inferior do Índice de Gini	0,38
Limite superior do Índice de Gini	0,43

### Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM

IDHM 2010	0,606
IDHM 2000	0,420
IDHM 1991	0,291

Fonte: Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

### Ausência de Centro POP

É o 94º colocado na hierarquização dos municípios cearenses com relação a incidência de casos de violação de direitos pelo número de segmento populacional em situação de risco pessoal e social – IRIS, apresentando índice geral de 0,061.

Fonte: CEMARIS 2015

## Município: Eusébio

### População

51.913 habitantes (REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA)

IBGE:

### Mapa de Pobreza e Desigualdade - Municípios Brasileiros 2003

Incidência da Pobreza	75,48%
Limite inferior da Incidência de Pobreza	70,57%
Limite superior da Incidência de Pobreza	80,39%
Incidência da Pobreza Subjetiva	64,19%
Limite inferior da Incidência da Pobreza Subjetiva	60,06%
Limite superior Incidência da Pobreza Subjetiva	68,31%
Índice de Gini	0,43
Limite inferior do Índice de Gini	0,40
Limite superior do Índice de Gini	0,46

### Índice de Desenvolvimento Humano Municipal - IDHM

IDHM 2010	0,701
IDHM 2000	0,507
IDHM 1991	0,377

Fonte: Atlas Brasil 2013 Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento.

### Ausência de Centro POP

É o 90º colocado na hierarquização dos municípios cearenses com relação a incidência de casos de violação de direitos pelo número de segmento populacional em situação de risco pessoal e social – IRIS, apresentando índice geral de 0,068.

Fonte: CEMARIS 2015

\*Municípios que se enquadram nas metas da pactuação para o aprimoramento do SUAS realizado pela CIT (2013), mas que não possuem CENTRO-POP.

1. Disponível em: <[ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas\\_de\\_Populacao/Estimativas\\_2016/estimativa\\_dou\\_2016.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Estimativas_de_Populacao/Estimativas_2016/estimativa_dou_2016.pdf)> Estimativas da população residente nos municípios brasileiros com data em 1º de julho de 2016» (PDF). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 30 de agosto de 2016. Consultado em 1 de setembro de 2016.
2. <http://www.mds.gov.br/suas/>
3. Consultas às Secretarias Municipais de Assistência Social e as comarcas.



## 10. O MINISTÉRIO PÚBLICO E A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

O art. 31 da LOAS – LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (Lei No. 8742/99) dispõe sobre o dever do MP em zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos na Lei.

Neste sentido, o CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público apresentou sugestões de atuação aos membros do MPF e MPes no GUIA DE ATUAÇÃO MINISTERIAL – DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA – AÇÃO NACIONAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS<sup>14</sup>, publicado em 2015, BRASÍLIA, as quais transcrevemos integralmente nessa seção:

---

14. disponível em: [http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/Guia\\_Ministerial\\_CNMP\\_WEB\\_2015.pdf](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/Guia_Ministerial_CNMP_WEB_2015.pdf)

## Em relação à atuação dos agentes públicos:

I - Assegurar que os agentes públicos, no exercício de todas as atribuições junto às pessoas em situação de rua, primem suas condutas pela urbanidade e pelo absoluto respeito à dignidade da pessoa humana, sendo obrigatório que estejam identificados com o uso do crachá ou de outra forma de identificação funcional, portando-o em local visível durante todo o decorrer do trabalho com aquele grupo populacional;

II - Assegurar que os órgãos e as entidades dos Poderes Públicos Municipal e Estadual ofereçam, no âmbito de suas competências e de maneira cooperativa, processos de formação e capacitação continuados, a fim de definir diretrizes e delimitar o campo legal de atuação dos agentes e, particularmente, com os de segurança pública em sua relação com as pessoas em situação de rua;

III - Assegurar a obtenção de documentos pessoais pelas pessoas em situação de rua, inclusive a gratuidade da segunda via;

**Observação:** Esse item merece referência as gestões e articulação política realizadas pelo CAOCIDADANIA e pela 12ª Promotoria de Justiça Cível de Fortaleza – Defesa da Cidadania junto ao Poder Executivo estadual, mais precisamente a Coordenadoria Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência e com o Gabinete do Governador, no sentido de alterar a lei estadual No. 15838/2015, melhor informada pela nota que segue:

### **NOTA EXPLICATIVA DA INOVAÇÃO À LEI ESTADUAL No. 15.838/2015**

A 12ª PJ Cível de Fortaleza, a frente da Dra. Maria de Fátima Correia Castro, instaurou procedimento em 2016 visando assegurar direitos de pessoas em situação de rua e outros, constatando uma lacuna legal, razão pela qual o CAOCIDADANIA atuou em conjunto, mantendo tratativas com o Poder Executivo no intuito de revisar a legislação.

Como desdobramento dessa articulação política, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 20/10/2016, a lei 16.126/2016 que altera a Lei 15.838, de 27 de julho de 2015 e que dispõe sobre a taxa de fiscalização e prestação de serviço público.

A referida lei acresceu as alíneas 'd' e 'e', assim com o parágrafo 4º todos do art. 8º da Lei 15.838/2015, isentando, no primeiro caso, as pessoas em situação de rua e as pessoas idosas referenciadas do pagamento de taxa para as segundas vias da carteira de identidade.



No acréscimo do parágrafo 4º, concedeu poderes para o Ministério Público requerer documentos, levantamentos e outros de interesse privado em favor dos reconhecidamente pobres junto a Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará.

In verbis, a nova redação e as alíneas do art. 8 estabelecem:

d) a população em situação de rua, desde que referenciada pela rede socioassistencial do Estado ou Municípios; (Alínea acrescentada pela Lei Nº 16126 DE 14/10/2016).

e) as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desde que referenciadas pela rede socioassistencial do Estado ou Municípios. (Alínea acrescentada pela Lei Nº 16126 DE 14/10/2016);

§ 4º São isentos de taxa de que trata o item III do anexo VI os reconhecidamente pobres, quando o requerimento for realizado pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público do Estado do Ceará. (Redação do parágrafo dada pela Lei Nº 16126 DE 14/10/2016)

Anteriormente, a isenção para a expedição da 2ª via da carteira de identidade se limitava aos reconhecidamente pobres, desde que inseridos no CADÚNICO (Cadastro Único do Fundo Nacional de Assistência Social).

Portanto, pessoas em situação de rua e pessoas idosas, caso não estivessem inseridas no mencionado cadastro, não gozariam da isenção em tela. E no caso dos idosos, exigia que fossem pobres para obter o benefício.

É importante destacar que se estima que apenas 47.1% das pessoas em situação de rua esteja no CADÚNICO (dados do IPEA - [http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&view=article&id=29303](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=29303)), portanto mais da metade não seria contemplada pela gratuidade legal.

Agora, esses atores possuem a gratuidade para as 2ª vias da carteira de identidade, necessitando apenas que estejam referenciadas por uma unidade do CRAS, CREAS, CREAS-POP, CENTRO-POP ou outras congêneres, não sendo exigência que estejam no CADÚNICO e no caso dos idosos que sejam pobres.

De outro bordo, no intuito de munir o Ministério Público de instrumento legal para uma ampla efetivação de direitos, principalmente para os agentes que atuam na seara de proteção a pessoas vulneráveis, foi acrescido ao parágrafo 4º do art. 8 da Lei 15.838/2015, concedendo atribuição para o MPCE requerer dentro de seus procedimentos ministeriais documentos para fomentar e

promover uma mais ampla efetivação de direitos, mesmo que se tratem de demandas de interesse privado, porém correlacionadas com o escopo do procedimento de notícia de fato, preliminar ou inquérito civil por ele presidido.

Dispõe o item III do ANEXO VI da Lei 15.838/2015 dos atos e serviços da Secretaria da Infraestrutura do Estado do Ceará:

“Levantamentos para fins de instrução processual em sede de usucapião, retificação de área ou outras ações, todas de interesse privado.”

Nestes termos, no curso dos procedimentos ministeriais de sua atribuição legal, a inovação assegurou ao Ministério Público o poder para requer sem custos para as partes, para fins de instrução processual futura, os levantamentos técnicos a serem realizados por profissionais da Secretaria da Infraestrutura, permitindo uma mais ampla efetivação do direito dominial, seja para usucapiões, para a retificação de área ou outras ações privadas de interesse, por exemplo, de idosos, de pessoas com deficiência, de crianças e adolescentes ou de outros atores vulneráveis (situação de risco).

Ainda que o Ministério Público não tenha legitimidade para ingressar com ações eminentemente privadas, nas comarcas onde inexistam o Defensor Público, ficaria a possibilidade do interessado ficar tolhido do seu direito de gratuidade para munir as respectivas ações.

Outrora, apenas a Defensoria Pública tinha essa prerrogativa, dificultando, como já referido, a busca pelo direito nas comarcas com a ausência desse órgão. Agora, o Ministério Público pode entregar para a parte uma completa documentação para que a pessoa vulnerável possa melhor conhecer e defender os seus direitos, inclusive por meio de outros patronos jurídicos que vier a escolher.

Outrossim, não é desconhecido dos procedimentos do Ministério Público, principalmente quando interessados grupos de vulneráveis, idosos, por exemplo, residentes em vilas/comunidades, muitas vezes carentes, as situações em que esses tem a posse dos imóveis por longos anos com animus domini, porém não possuem seus respectivos registros, vindo a ser turbada pela especulação imobiliária, sendo necessário fomentar tecnicamente o procedimento para a defesa do direito social de moradia, posto que consolidada a propriedade por meio do usucapião, precisando apenas da sua declaração para fins registrais.

De igual modo, pessoas físicas ou jurídicas promovem apropriações ilegais (grilagens) de imóveis particulares ou fração pertencentes



a pessoa vulneráveis, como idosos sem descendentes, por exemplo, causando conflitos, situação a qual o Ministério Público é instado a agir, sendo necessários levantamentos técnicos para melhor balizar os seus procedimentos.

Em suma, a inovação legal assegurou a Pessoa em Situação de Rua e aos Idosos, desde que referenciados, o direito de obter a segunda via da carteira de identidade sem qualquer custo, bem como uniu o Ministério Público para uma defesa mais ampla dos direitos do cidadão.

IV - Impedir a apreensão ilegal de documentos pessoais e bens pertencentes às pessoas em situação de rua;

V - Impedir ações vexatórias;

VI - Assegurar que, nas abordagens policiais, a revista seja realizada por agentes do mesmo sexo do abordado, devotando especial atenção às mulheres em situação de rua.

### **Em relação à liberdade pessoal:**

I - Zelar pela observância da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, para que a internação, em qualquer de suas modalidades, só seja efetivada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes, assim o fazendo mediante laudo médico circunstanciado que aponte os seus motivos; e que a internação compulsória só seja determinada, de acordo com a legislação vigente, pelo juiz competente, que haverá de levar em conta as condições de segurança do estabelecimento quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e dos funcionários;

II - Impetrar ação de habeas corpus para fazer cessar restrição à liberdade da pessoa em situação de rua presa com fundamento na contravenção penal de vadiagem (conduta descrita pelo art. 59 do Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941 – Lei das Contravenções Penais);

III - Zelar pela incoerência de prisões arbitrárias ou medidas de restrição de liberdade baseadas em estigmas negativos e preconceitos sociais, tais como as prisões para averiguações;

IV - Adotar medidas judiciais, inclusive a eventual impetração de ação de habeas corpus, para fazer cessar restrição à liberdade decorrente de prisão provisória que se mostre abusiva ou que evidencie intenção de criminalização da pobreza ou de movimentos sociais, promovendo a apuração da responsabilidade pelo abuso de autoridade, nos termos do artigo 653 do Código de Processo Penal.

## Em relação os direitos econômicos e sociais:

I - Zelar para que a abordagem social das pessoas em situação de rua seja feita de maneira responsável, humanizada, especializada e multidisciplinar, respeitando os preceitos e as diretrizes da assistência social e os direitos humanos, por meio de servidores com capacitação adequada para promovê-la, vinculados ao Serviço Especializado em Abordagem Social, conforme a Resolução n. 109 do CNAS, não permitindo o uso das forças de segurança pública, salvo nos casos previstos em lei para a atuação policial;

II - Realizar o mapeamento e a estruturação da rede de proteção à pessoa em situação de rua do município, a qual poderá ser composta de:

- a) Movimento Nacional da População de Rua (MNPR);
- b) Comitês municipais, estaduais e nacional de monitoramento da política para as pessoas em situação de rua, onde houver;
- c) Secretarias municipais e estaduais de Assistência Social, Saúde, Direitos Humanos, Trabalho e Emprego, Esportes, Cultura, Habitação e Educação;
- d) Conselho Nacional do Ministério Público (GT-Pop Rua da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais) e núcleos de direitos humanos dos Ministérios Públicos Estaduais e Federais;
- e) Núcleos de direitos humanos das Defensorias Públicas Estaduais e da União;
- f) Grupos de pesquisa e extensão das universidades;
- g) Movimentos Sociais e ONGs com atuação na temática da defesa dos Direitos Humanos da pessoa em situação de rua;
- h) Conselhos Municipais e Estaduais de Assistência Social, com a finalidade de estabelecer uma comissão para monitoramento das violações;
- i) Centros de Referência em Direitos Humanos (CRDH);
- j) Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e Catadores de Materiais Recicláveis (CNDDH) e núcleos estaduais;
- l) Polícias militares, civis e guardas municipais;
- m) Fóruns da População de Rua;

III - Zelar pela garantia de que todos os equipamentos e serviços destinados às pessoas em situação de rua no âmbito do SUAS, elencados na Resolução n. 109 do CNAS e regulamentados pela NOB SUAS 2012, operem de acordo com as suas respectivas definições legais;

IV - Recomendar aos agentes públicos cujas atribuições compreendam a gestão do espaço público no trato com as pessoas em situação de rua que limitem-se a empregar os meios estritamente necessários à promoção da disponibilidade e da livre fruição dos espaços públicos, observadas as competências inerentes às suas funções. Quaisquer ações de gestão do espaço público desenvolvidas pelo Poder Público junto às pessoas em situação de rua devem ser precedidas e sucedidas por:

- a) Acompanhamento do Serviço Especializado em Abordagem Social;



- b) Esclarecimento sobre as condições de acesso ao acolhimento institucional, respeitadas as especificidades de cada indivíduo, bem como a serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer e trabalho e renda;
- c) Providências para que em nenhuma hipótese os pertences pessoais das pessoas em situação de rua sejam objeto de apreensão pelos agentes públicos, considerados como tais os documentos e bens móveis lícitos que o cidadão em situação de rua possua; V - O fomento da articulação entre o Sistema Único de Assistência Social e o Sistema Único de Saúde para qualificar a oferta de serviços;

VI - A garantia de cumprimento da Portaria n. 940/2011 do Ministério da Saúde (art. 23, §1º), que dispensa às pessoas em situação de rua a apresentação de comprovação de endereço para cadastramento e atendimento no SUS;

VII - A fiscalização da obediência ao padrão básico de qualidade, segurança e conforto na estruturação e reestruturação dos serviços de acolhimento temporários, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução n. 109 do CNAS), devendo o padrão básico de qualidade, segurança e conforto da rede de acolhimento temporário observar limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas, respeitado o direito de permanência das pessoas em situação de rua nas cidades ou nos centros urbanos;

VIII - A garantia de implantação dos Centros-POP para os municípios com mais de 100.000 habitantes e com mais de 50.000 habitantes em região metropolitana, conforme o pactuado pela CIT – Comissão Intergestores Tripartite, por meio da NOBSUAS/2012, art. 23, estabeleceu metas e prioridades para os municípios no âmbito do SUAS, por meio do “PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS”, elaborado quadrienalmente, servido para o período de 2014/2017, observando a Portaria MDS n. 843/2010, com o devido cumprimento das recomendações técnicas sobre o tema editadas pelo MDS no caderno de “Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro POP”.

**Observação:** esse item foi atualizado pelo CAOCIDADANIA/CE, posto que o material do CNMP ainda trazia a Portaria No. 381/2006 que apresentava corte para municípios com mais de 300.000 habitantes, não fazendo referência a NOBSUAS/2012 advinda do PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS elaborado para o quadriênio 2014/2017.

IX - A garantia de implantação de ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação com qualidade pelas pessoas em situação de rua;

X - A garantia da observância da Lei n. 11.124/2005, que dispõe sobre Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, especialmente no que tange à aplicação dos recursos oriundos dos Fundos Nacional, Estaduais, municipais e do Distrito Federal de Habitação de Interesse Social.

XI - A fiscalização da execução orçamentária e financeira da União, Estado-membro, município e Distrito Federal, referente às ações e metas cujo público-alvo sejam as pessoas em situação de rua, no que tange à sua legalidade, legitimidade, economicidade, transparência e participação popular.

### **Acerca dos direitos à pluralidade e à fraternidade:**

I - Zelar pelo respeito dos indivíduos e dos diversos entes às diversas formas de manifestação das individualidades e de expressão pessoal, à diversidade étnica de orientação sexual e de identidade de gênero;

II - Incentivar ações educativas que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre as pessoas em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos;

III - Incentivar a divulgação de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra as pessoas em situação de rua.

Sugere-se ao membro do MP focar na argumentação da efetivação do mínimo existencial, posto ser dever do estado, inoponível qualquer alegativa da reserva do possível para qualquer inação estatal, conforme inclusive decisão do STF (ARE 639.337 AgR/SP, relator Min. Celso de Mello), cuja ementa segue:

*"A cláusula da reserva do possível – que não pode ser invocada, pelo Poder Público, com o propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar a implementação de políticas públicas definidas na própria Constituição - encontra insuperável limitação na garantia constitucional do mínimo existencial, que representa, no contexto de nosso ordenamento positivo, emanação direta do postulado da essencial dignidade da pessoa humana. Doutrina. Precedentes."*

Também decidiu o STF em sede de ADPF No. 45:

*"É que, se tais Poderes do Estado agirem de modo irrazoável ou procederem com a clara intenção de neutralizar, comprometendo-a, a eficácia dos direitos sociais, econômicos e culturais, afetando, como decorrência causal de uma injustificável inércia estatal ou de um abusivo comportamento governamental, aquele núcleo intangível consubstanciador de um conjunto irredutível de condições mínimas necessárias a uma existência digna e essenciais à própria sobrevivência do indivíduo, aí, então, justificar-se-á, como precedentemente já enfatizado – e até mesmo por razões fundadas em um imperativo éticojurídico –, a possibilidade de intervenção do Poder Judiciário, em ordem a viabilizar, a todos, o acesso aos bens cuja fruição lhes haja sido injustamente recusada pelo Estado". (ADPF 45/DF: Políticas Públicas - Intervenção Judicial - "Reserva do Possível". Transcrições. Informativo 345, Brasília, 26 a 30 de abril de 2004).*

Apresentaremos na seção seguinte modelos, peças e sugestões de material, tais como checklist para a fiscalização de equipamentos voltados a PSR, Portarias, Recomendações, Termos de Cooperação Técnica, etc, possibilitando maior otimização das atividades ministeriais.



## MATERIAL DE APOIO

Portaria, Requisições,  
Checklist, Recomendações e  
Termos de Cooperação Técnica

a) Checklists: \*transcritos integralmente das páginas 81 a 122 do GUIA DE ATUAÇÃO MINISTERIAL DO CNMP – DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA – AÇÃO NACIONAL EM DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS ([http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/Guia\\_Ministerial\\_CNMP\\_WEB\\_2015.pdf](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/Guia_Ministerial_CNMP_WEB_2015.pdf))

### 5.5. Roteiros de fiscalização dos equipamentos socioassistenciais

a) Roteiro de fiscalização dos Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua



Comarca:
Município:
<b>I - Caracterização da Visita</b>
Data: _____ / _____ / _____
Objetivo: Verificar as condições de funcionamento da unidade visitada.
Profissional(is) responsável(is) pela visita e preenchimento deste roteiro
1.
2.



3.

4.

5.

## II - Caracterização da Unidade de Atendimento

Razão social:

Nome fantasia:

CNPJ.:

Rua:

Nº:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF.:

CEP:

Ponto de referência:

Telefones (1):

Telefones (2):

Data de fundação:

Nome do responsável:

Qualificação profissional:

Responsável técnico:

Nome(s) do funcionário(s) que acompanhou(aram) a visita:

Função exercida:

1:

2:

3:

4:

5:

Qual o horário de funcionamento da unidade?

Qual o horário de atendimento?

Qual a capacidade de atendimento por dia?

Qual o número de atendidos por dia?

Há registro de demanda não atendida?		
Se afirmativo, quantos são os casos?		
Como é feito o registro desses casos?		
<b>III - Critérios de Admissão dos Usuários na Unidade</b>		
Há critérios/restrições para admissão de usuários?    ( ) não    ( ) sim, quais?		
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		
<b>Regras de convivência</b>		
A unidade possui regras de convivência para os usuários?	( ) sim	( ) não
Essas regras estão escritas?	( ) sim	( ) não
Essas regras estão afixadas em local visível a todos os usuários?	( ) sim	( ) não
Essas regras foram construídas com a participação dos usuários?	( ) sim	( ) não
Essas regras preveem algum tipo de sanção aos usuários?	( ) sim	( ) não
Quais?		
<b>A admissão se dá com base em</b>		
( ) Demanda espontânea		
( ) Encaminhamento restrito	Origem:	
( ) Encaminhamento amplo	Origem mais frequente:	
A unidade realiza avaliação médica do usuário admitido ou outro atendimento da política de saúde?	( ) sim ( ) não	



Local da avaliação:	
A unidade recebe usuários com limitação física para as atividades da vida diária?	( ) sim ( ) não
N. de usuários que necessitam de ajuda para realizar as atividades da vida diária (alimentação, locomoção, banho etc.):	
<b>Motivos mais frequentes responsáveis pela procura da unidade</b>	
( ) Carência financeira	( ) Falta de pessoa para cuidar
( ) Sem referência familiar	( ) Desemprego
( ) Violência doméstica e familiar*	( ) Migração
( ) Egressos do sistema prisional*	( ) Doenças associadas ao envelhecimento
( ) Refugiados em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte)*	( ) Desavenças com familiares
( ) Álcool e drogas**	( ) Ausência de residência
( ) Tratamento prolongado de saúde***	( ) Abandono familiar
( ) Outro, qual?	
*Nesse caso, há articulação do equipamento em rede, com condições de oferecer encaminhamento para assistência jurídica adequada ou outro equivalente.	
( ) Não   ( ) Sim. Qual unidade? Resp.:	
**Nesse caso, há articulação do equipamento em rede, com condições de oferecer encaminhamento para o Centro de Referência em Saúde Mental Álcool e Drogas ou outro equivalente.	
( ) Não   ( ) Sim. Qual unidade? Resp.:	
***Nesse caso, há articulação do equipamento em rede, com condições de oferecer encaminhamento para o Sistema de Saúde da Família ou outro equivalente.	
( ) Não   ( ) Sim. Qual unidade? Resp.:	

A unidade possui definição de fluxos de articulação com as demais unidades e serviços da rede socioassistencial?	( )sim ( )não
Obs.:	
A unidade possui articulação com as demais políticas sociais, como, por exemplo, saúde, trabalho e renda, habitação, educação, segurança alimentar, cultura e lazer?	( )sim ( )não
Obs.:	
A unidade possui prontuários de admissão individuais com dados de identificação do usuário, bem como a relação de seus pertences?	( )sim ( )não
Obs.:	
<b>IV - Serviço Especializado de Abordagem Social</b>	
É realizado o Serviço Especializado em Abordagem Social nesta unidade?	
( )sim ( )não	
O serviço funciona em quais dias da semana?	
Quantas horas por dia?	
Quantas pessoas compõem a equipe que realiza a abordagem social?	
Quais são as principais origens das demandas?	
( ) Espontânea	( ) Polícia Militar
( ) Moradores convencionais	( ) Guarda Municipal
( ) Comerciantes	( ) Ministério Público
( ) Poder Judiciário	( ) Rede socioassistencial



( ) Outro, qual?	
Quantas abordagens são feitas por dia?	
Quantas pessoas são abordadas por dia?	
Existe algum tipo padronizado de registro e/ou relatório das pessoas atendidas pela equipe para posterior acompanhamento?	
( )sim ( ) não	
Como ele é feito?	
Casos mais frequentes encontrados nas abordagens	
( ) Carência financeira	( ) Falta de pessoa para cuidar
( ) Sem referência familiar	( ) Desemprego
( ) Violência doméstica e familiar*	( ) Migração
( ) Egressos do sistema prisional*	( ) Doenças associadas ao envelhecimento
( ) Refugiados em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte)*	( ) Desavenças com familiares
( ) Álcool e drogas**	( ) Ausência de residência
( ) Tratamento prolongado de saúde***	( ) Abandono familiar
( ) Outro, qual?	
*Nesse caso, há articulação do equipamento em rede, com condições de oferecer encaminhamento para assistência jurídica adequada ou outro equivalente.	
( ) não   ( ) sim. Qual unidade?	
***Nesse caso, há articulação do equipamento em rede, com condições de oferecer encaminhamento para o Sistema de Saúde da Família ou outro equivalente.	
( ) não   ( ) sim. Qual unidade?	
O serviço possui definição de fluxos de articulação com os demais serviços e unidades socioassistenciais?	
( )sim ( ) não	

A unidade possui articulação com as demais políticas sociais, como, por exemplo, saúde, trabalho e renda, habitação, educação, segurança alimentar, cultura e lazer?
<input type="checkbox"/> sim   <input type="checkbox"/> não
Com quais políticas intersetoriais há fluxos de atendimento previamente pactuados?
<input type="checkbox"/> Saúde   <input type="checkbox"/> Educação   <input type="checkbox"/> Habitação   <input type="checkbox"/> Cultura <input type="checkbox"/> Trabalho e renda   <input type="checkbox"/> Esporte
Há um espaço físico institucional, como uma base, para a organização do serviço?
<input type="checkbox"/> sim   <input type="checkbox"/> não
Diante da existência do local supracitado, ele é equipado por materiais didáticos, computadores, telefones, móveis, materiais para atividades recreativas, lúdicas, que facilitem a relação entre a equipe e os usuários? Se sim, esses materiais são suficientes?
Há o preenchimento do Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social – CadSUAS e Censo SUAS?
<input type="checkbox"/> sim   <input type="checkbox"/> não
O Serviço Especializado em Abordagem Social é divulgado neste município?
<input type="checkbox"/> não   <input type="checkbox"/> sim. Por quais meios?
<b>V - Situação jurídica de uso imóvel</b>
Situação legal do imóvel:
<input type="checkbox"/> Alugado   <input type="checkbox"/> Próprio   <input type="checkbox"/> Financiada   <input type="checkbox"/> Cedido   <input type="checkbox"/> Em comodato
A instituição possui uma placa de identificação externa visível?
<input type="checkbox"/> sim   <input type="checkbox"/> não
Obs.:
<b>VI - Aspectos físicos do imóvel</b>
Quanto à iluminação <input type="checkbox"/> Adequada   <input type="checkbox"/> Inadequada
Obs.:
Quanto à ventilação <input type="checkbox"/> Adequada   <input type="checkbox"/> Inadequada
Obs.:



Quanto à conservação ( ) Adequada   ( ) Inadequada	
Obs.:	
Quanto à limpeza ( ) Adequada   ( ) Inadequada	
Obs.:	
Quanto à acessibilidade ( ) Adequada   ( ) Inadequada	
Obs.:	
<b>VII - Condições Sanitárias</b>	
Quando foi realizada a última dedetização do edifício?	___/___/___
Quando será realizada a próxima dedetização do edifício?	___/___/___
Há algum tipo de infestação de parasita?	( )sim ( )não
Se sim, desde quando se encontra nessa situação?	___/___/___
Se sim, quais medidas estão em curso para conter a infestação?	
<b>VIII - Descrição do espaço físico da unidade</b>	
<b>Recepção</b>	
A unidade possui espaço destinado à recepção e à acolhida inicial dos usuários?	( )sim ( )não
É adequado? Obs.:	
<b>Espaço amplo para atividades coletivas</b>	
A unidade possui espaço para realização de atividades coletivas e/ou comunitárias, socialização e convívio?	( )sim ( )não
É adequado? Obs.:	
<b>Espaço amplo para atividades coletivas</b>	
A unidade possui espaço para realização de atendimento individualizado, bem como para reunião familiar ou em grupo?	( )sim ( )não
É adequado? Obs.:	

<b>Higiene e banheiros</b>	
A unidade possui espaço destinado à higiene pessoal dos usuários?	( ) sim ( ) não
Existem banheiros masculinos e femininos com chuveiros individuais?	( ) sim ( ) não
Existem banheiros adaptados para pessoas com deficiência?	( ) sim ( ) não
É adequado? Obs.:	
<b>Sala para coordenação e administrativo</b>	
A unidade possui sala para a realização de atividades referentes à coordenação, reunião de equipe e atividades administrativas?	( ) sim ( ) não
É adequado? Obs.:	
<b>Guarda de prontuários</b>	
Há espaço para a guarda dos prontuários?	( ) sim ( ) não
O acesso aos prontuários é restrito a profissionais devidamente autorizados?	( ) sim ( ) não
Em caso de registros eletrônicos, são adotadas medidas para assegurar o acesso restrito aos prontuários?	( ) sim ( ) não
É adequado? Obs.:	
<b>Cozinha/Copa</b>	
A cozinha possui espaço para acomodar organização dos utensílios e preparação de lanches para os usuários participantes em atividades ofertadas na unidade?	( ) sim ( ) não
É adequado? Obs.:	
<b>Refeitório</b>	
A unidade possui espaço para refeitório?	( ) sim ( ) não
Qual a capacidade?	( ) sim ( ) não
Qual o horário de funcionamento?	( ) sim ( ) não
É adequado? Obs.:	



<b>Lavanderia</b>	
A lavanderia possui equipamento adequado para lavagem de roupas dos usuários?	( )sim ( )não
Há espaço reservado para a secagem das roupas dos usuários?	( )sim ( )não
É adequado? Obs.:	
<b>Armários individuais</b>	
A unidade possui espaço destinado à guarda de pertences dos usuários, com armários individualizados?	( )sim ( )não
É adequado? Obs.:	
Há armários em quantidade suficiente?	
<b>Sala de informática e internet</b>	
Há, na unidade, sala equipada com computadores para utilização dos usuários?	( )sim ( )não
É adequado? Obs.:	
<b>Quadra para prática de atividades desportivas</b>	
A unidade possui quadra ou espaço amplo similar destinado à prática de atividades desportivas?	( )sim ( )não
É adequado? Obs.:	
<b>IX - Caracterização da Situação Legal e das Condições Básicas para Funcionamento da Unidade</b>	
<b>Quanto à unidade e natureza jurídica</b>	
( ) Pessoa jurídica de direito público	
( ) Pessoa jurídica de direito privado	
( ) Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos	
( ) Serviço público da política de assistência social	
N. de Alvará de Localização e Funcionamento:	
N. de Alvará de Autorização Sanitária:	
Data de expedição: _____/_____/_____	

<b>Forma de manutenção e gestão</b>	
<input type="checkbox"/> Pública	
<input type="checkbox"/> Privada	
<input type="checkbox"/> Terceiro setor	
<b>Quanto às instituições envolvidas na manutenção da unidade (se houver)</b>	
Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ.:	
Rua:	Nº:
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF.:
CEP:	Ponto de referência:
Telefones (1):	Telefones (2):
Natureza jurídica:	<input type="checkbox"/> Pessoa jurídica de direito público
	<input type="checkbox"/> Pessoa jurídica de direito privado
	<input type="checkbox"/> Terceiro setor
Nome do dirigente (Presidente, diretor, coordenador etc.):	
RG:	CPF:
N. de Registro no Conselho de Assistência Social:	Estadual:
	Municipal:
Decreto de Utilidade Pública	Federal n.
	Estadual n.
	Municipal n.
Possui Estatuto e/ou Regulamento Interno?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
<b>Quanto às instituições parceiras (se houver)</b>	
Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ.:	
Rua:	Nº:
Complemento:	Bairro:



Cidade:		UF.:	
CEP:		Ponto de referência:	
Telefones (1):		Telefones (2):	
Natureza jurídica:	<input type="checkbox"/> Pessoa jurídica de direito público		
	<input type="checkbox"/> Pessoa jurídica de direito privado		
	<input type="checkbox"/> Terceiro setor		
Nome do dirigente (Presidente, diretor, coordenador etc.):			
RG:		CPF:	
N. de Alvará de Localização e Funcionamento:			
N. de Registro no Conselho de Assistência Social:		Estadual:	
		Municipal:	
Decreto de Utilidade Pública		Federal n.	
		Estadual n.	
		Municipal n.	
Possui Estatuto e/ou Regulamento Interno?		<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não	
<b>Caracterização da instituição parceira (parceria principal)</b>			
Instrumento de celebração:		<input type="checkbox"/> Convênio   <input type="checkbox"/> Contrato   <input type="checkbox"/> Outros	
Recursos Financeiros:		<input type="checkbox"/> Poder Público   <input type="checkbox"/> Terceiro setor	
Recursos Humanos:		<input type="checkbox"/> Poder Público   <input type="checkbox"/> Terceiro setor	
Administração:		<input type="checkbox"/> Poder Público   <input type="checkbox"/> Terceiro setor	
Alimentação:		<input type="checkbox"/> Poder Público   <input type="checkbox"/> Terceiro setor	
Supervisão:		<input type="checkbox"/> Poder Público   <input type="checkbox"/> Terceiro setor	
Definição de diretrizes, linhas de ação e padrões de qualidade		<input type="checkbox"/> Poder Público   <input type="checkbox"/> Terceiro setor	
Capacitação de funcionários		<input type="checkbox"/> Poder Público   <input type="checkbox"/> Terceiro setor	
Outros órgãos/entidades conveniadas			
<b>Outras fontes de recursos</b>			
<input type="checkbox"/> Doações   <input type="checkbox"/> Comunidade   <input type="checkbox"/> Rotary   <input type="checkbox"/> Lyons			
<input type="checkbox"/> Maçonaria   <input type="checkbox"/> Não recebe   <input type="checkbox"/> Outros			
Obs.:			

### VIII - Descrição do espaço físico da unidade

Procedência:	( ) Doação
	( ) Própria
	( ) Convênio/ Qual?
Cardápio orientado por nutricionista	( ) sim ( ) não
Horários para alimentação na unidade:	
N. de refeições/dia:	
A porção servida é satisfatória?	( ) sim ( ) não

### XI - Recursos Humanos

<b>Número de funcionários administrativos</b>	
Foram capacitados?	( ) sim ( ) não
Tipo de vínculo:	
<b>Número de psicólogos</b>	
Foram capacitados?	( ) sim ( ) não
Tipo de vínculo:	
<b>Número de técnicos de nível superior com formação em Direito</b>	
Foram capacitados?	( ) sim ( ) não
Tipo de vínculo:	
<b>Número de técnicos de nível superior com formação em Pedagogia</b>	
Foram capacitados?	( ) sim ( ) não
Tipo de vínculo:	
<b>Número de técnicos de nível superior com formação em Antropologia</b>	
Foram capacitados?	( ) sim ( ) não
Tipo de vínculo:	
<b>Número de técnicos de nível superior com formação em Sociologia</b>	
Foram capacitados?	( ) sim ( ) não
Tipo de vínculo:	
<b>Número de técnicos em Terapia Ocupacional</b>	
Foram capacitados?	( ) sim ( ) não
Tipo de vínculo:	



<b>Número de Assistentes Sociais</b>	
Foram capacitados?	( )sim ( )não
Tipo de vínculo:	
<b>Número de auxiliares em serviços gerais</b>	
Foram capacitados?	( )sim ( )não
Tipo de vínculo:	
<b>Número de cozinheiros</b>	
Foram capacitados?	( )sim ( )não
Tipo de vínculo:	
<b>Número de voluntários</b>	
Foram capacitados?	( )sim ( )não
Tipo de vínculo:	
<b>Número de outros profissionais</b>	
Foram capacitados?	( )sim ( )não
Tipo de vínculo:	
Todas as pessoas que trabalham na unidade fizeram e/ou fazem algum curso de capacitação para atendimento à população de rua?	( )sim ( )não
Quantos fizeram?	Data do último curso:
Entidade responsável pelo curso:	
<b>XII - Atividades Desenvolvidas na Unidade</b>	
<b>Ocupacionais</b>	
( ) Artes   ( ) Pintura   ( ) Não possui	
( ) Outras, quais?	
<b>Educacionais</b>	
( ) Alfabetização   ( ) Profissionalizante   ( ) Não possui	
( ) Outras, quais?	
<b>Recreativas/lazer/cultura</b>	
( ) Passeios   ( ) Dança   ( ) Música   ( ) Cinema   ( ) Teatro   ( ) Não possui	
( ) Outras, quais?	

<b>Religiosas</b>	
<input type="checkbox"/> Cultos   <input type="checkbox"/> Missas   <input type="checkbox"/> Grupos de oração   <input type="checkbox"/> Meditação   <input type="checkbox"/> Não possui	
<input type="checkbox"/> Voluntariado   <input type="checkbox"/> Outras, quais?	
<b>Esportivas</b>	
<input type="checkbox"/> Caminhada   <input type="checkbox"/> Ginástica   <input type="checkbox"/> Futebol   <input type="checkbox"/> Yoga   <input type="checkbox"/> Não possui	
<input type="checkbox"/> Outras, quais?	
<b>Festas comemorativas</b>	
<input type="checkbox"/> Natal   <input type="checkbox"/> Ano Novo   <input type="checkbox"/> Páscoa   <input type="checkbox"/> Aniversários   <input type="checkbox"/> Festa junina	
<input type="checkbox"/> Outras, quais?	
A entidade procura estabelecer vínculo com as famílias dos usuários? <input type="checkbox"/> Sim   <input type="checkbox"/> Não	
Como?	
<b>XIII - Gestão da unidade</b>	
Os usuários são convidados a assumir obrigações nas tarefas necessárias para a manutenção do equipamento?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Quais?	
Há assembleias periódicas nas quais os usuários são chamados a participar, contribuir e construir a metodologia de prestação do serviço?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
As regras de convivência são democraticamente pactuadas e publicizadas? (Anexar cópia do documento).	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não. Por quê?
Resp.:	
Há uma metodologia para gerir os conflitos interpessoais? Os usuários são protagonistas desse processo?	
Resp.:	
<b>XIV - Segurança</b>	
A segurança é realizada em parceria com qual instituição?	
Há uma metodologia para gerir os conflitos interpessoais? Os usuários são protagonistas desse processo?	
<input type="checkbox"/> Guarda Municipal   <input type="checkbox"/> Polícia Militar   <input type="checkbox"/> Polícia Civil   <input type="checkbox"/> Segurança Privada	
<input type="checkbox"/> Outro. Qual?	



Quais mecanismos de revista são utilizados?	
<input type="checkbox"/> Detector de metais   <input type="checkbox"/> Revista por funcionários	
<input type="checkbox"/> Revista por profissionais de segurança	
<input type="checkbox"/> Outro. Qual?	
<b>XV - CadÚnico</b>	
A unidade realiza a inclusão no Cadastro Único para programas sociais?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Se não, para qual posto de cadastramento são encaminhamentos os usuários desta unidade?	
Resp.:	
Se sim, os entrevistadores passaram por formação adequada antes de realizar esse cadastramento?	
Resp.:	
<b>XVI - Higiene Pessoal</b>	
A unidade fornece kit de higiene aos usuários?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Quais produtos compõe o kit?	
<input type="checkbox"/> Escova dental   <input type="checkbox"/> Creme dental   <input type="checkbox"/> Shampoo   <input type="checkbox"/> Condicionador	
<input type="checkbox"/> Sabonete	
<input type="checkbox"/> Barbeador   <input type="checkbox"/> Absorvente   <input type="checkbox"/> Outro(s). Qual(is)?	
Resp.:	
A unidade fornece kit de higiene diferenciado para homens e mulheres?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
A unidade fornece toalha de banho?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não

**Requisitar:**

1. Inscrição da Entidade no Conselho Municipal ou Estadual da Assistência Social conforme procedimentos e critérios dispostos na Resolução n. 16 do CNAS, de 5.5.2010;
2. Cópia da inscrição dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais executados pela entidade de assistência social;
3. Convênio ou contrato de parceria, quando cabível;
4. Plano de Ação Anual;
5. Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados;
6. Cópia de inscrição no CNPJ da unidade e/ou ONG envolvida;
7. Cópia de Alvará de Autorização Sanitária da Unidade;
8. Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
9. Cópia do Laudo do Corpo de Bombeiros.

b) Roteiro de fiscalização dos Abrigos Institucionais e/ou Casas de Passagem

Comarca:	
Município:	
<b>I - Caracterização da Visita</b>	
Data: _____ / _____ / _____	
Objetivo: Verificar as condições de funcionamento da unidade visitada.	
Profissional(is) responsável(is) pela visita e preenchimento deste roteiro	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
<b>II - Caracterização da Unidade de Atendimento</b>	
Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ.:	
Rua:	Nº:
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF.:
CEP:	Ponto de referência:
Telefones (1):	Telefones (2):
Data de fundação:	
Nome do responsável:	
Qualificação profissional:	
Responsável técnico:	
Nome(s) do funcionário(s) que acompanhou(aram) a visita:	Função exercida:
1:	
2:	
3:	



4:	
5:	
Qual o horário de funcionamento da unidade?	
Qual o horário de atendimento?	
Qual a capacidade de atendimento por dia?	
Qual o número de atendidos por dia?	
Há registro de demanda não atendida?	
Se afirmativo, quantos são os casos?	
Como é feito o registro desses casos?	
<b>III - Critérios de Admissão dos Usuários na Unidade</b>	
Há critérios/restrições para admissão de usuários? ( ) não ( ) sim, quais?	
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
Há restrições quanto à religião do usuário?	( ) sim ( ) não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?	
Há restrições quanto à identidade de gênero do usuário?	( ) sim ( ) não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?	

Há restrições a depender da orientação sexual do usuário?	( )sim	( )não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?		
Há restrições quando o usuário é egresso do sistema prisional?	( )sim	( )não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?		
Há restrições quando o usuário é portador de sofrimento mental?	( )sim	( )não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?		
Há restrições quando o usuário é dependente de álcool?	( )sim	( )não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?		
Há restrições quando o usuário é dependente de crack?	( )sim	( )não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?		
Há restrições quando o usuário é dependente de outras substâncias psicoativas ilícitas?	( )sim	( )não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?		
Há restrições quando o usuário é idoso?	( )sim	( )não
Se sim, qual encaminhamento é dado ao caso?		
<b>Regras de convivência</b>		
A unidade possui regras de convivência para os usuários?	( )sim	( )não
Essas regras estão escritas?	( )sim	( )não
Essas regras estão afixadas em local visível a todos os usuários?	( )sim	( )não
Essas regras foram construídas com a participação dos usuários?	( )sim	( )não
Essas regras preveem algum tipo de sanção aos usuários?		
Quais?		



<b>A admissão se dá com base em</b>	
<input type="checkbox"/> Demanda espontânea	
<input type="checkbox"/> Encaminhamento restrito	Origem:
<input type="checkbox"/> Encaminhamento amplo	Origem mais frequente:
A unidade realiza avaliação médica do usuário admitido ou outro atendimento da política de saúde?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Local da avaliação:	
A unidade recebe usuários com limitação física para as atividades da vida diária?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
N. de usuários que necessitam de ajuda para realizar as atividades da vida diária (alimentação, locomoção, banho etc.):	
<b>Casos mais frequentes entre os usuários:</b>	
<input type="checkbox"/> Carência financeira	<input type="checkbox"/> Falta de pessoa para cuidar
<input type="checkbox"/> Sem referência familiar	<input type="checkbox"/> Desemprego
<input type="checkbox"/> Violência doméstica e familiar*	<input type="checkbox"/> Migração
<input type="checkbox"/> Egressos do sistema prisional*	<input type="checkbox"/> Doenças associadas ao envelhecimento
<input type="checkbox"/> Refugiados em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte)*	<input type="checkbox"/> Desavenças com familiares
<input type="checkbox"/> Álcool e drogas**	<input type="checkbox"/> Ausência de residência
<input type="checkbox"/> Tratamento prolongado de saúde***	<input type="checkbox"/> Abandono familiar
<input type="checkbox"/> Outro, qual?	
*Nesse caso, há articulação do equipamento em rede, com condições de oferecer encaminhamento para assistência jurídica adequada ou outro equivalente.	
<input type="checkbox"/> Não   <input type="checkbox"/> Sim. Qual unidade? Resp.:	
**Nesse caso, há articulação do equipamento em rede, com condições de oferecer encaminhamento para o Centro de Referência em Saúde Mental Álcool e Drogas ou outro equivalente.	

( ) Não   ( ) Sim. Qual unidade? Resp.:	
***Nesse caso, há articulação do equipamento em rede, com condições de oferecer encaminhamento para o Sistema de Saúde da Família ou outro equivalente.	
( ) Não   ( ) Sim. Qual unidade? Resp.:	
O serviço possui definição de fluxos de articulação com os demais serviços e unidades socioassistenciais?	
( ) sim ( ) não	
Obs.:	
A unidade possui articulação com as demais políticas sociais, como, por exemplo, saúde, trabalho e renda, habitação, educação, segurança alimentar, cultura e lazer?	
( ) sim ( ) não	
Obs.:	
<b>IV- Caracterização dos Recursos Físicos do Imóvel</b>	
Situação legal do imóvel:	
( ) Alugado   ( ) Próprio   ( ) Financiado   ( ) Cedido   ( ) Em comodato	
A instituição possui uma placa de identificação externa visível?	
( ) sim   ( ) não	
Obs.:	
<b>V - Descrição do espaço físico da unidade</b>	
<b>Recepção</b>	
A unidade possui espaço destinado à recepção e à acolhida inicial dos usuários?	( ) sim ( ) não
É adequado? Obs.:	
<b>Sala para atendimento individualizado, familiar ou em grupo</b>	
A unidade possui espaço para realização de atendimento individualizado, familiar ou em grupo?	( ) sim ( ) não



É adequado? Obs.:	
<b>Espaço amplo para atividades coletivas</b>	
A unidade possui espaço para realização de atendimento individualizado, bem como para reunião familiar ou em grupo?	( )sim ( )não
É adequado? Obs.:	
<b>Higiene e banheiros</b>	
A unidade possui espaço destinado à higiene pessoal dos usuários?	( )sim ( )não
Se sim, quantos possui?	
A unidade possui 1 (um) lavatório para cada 10 (dez) pessoas atendidas?	( )sim ( )não
Se sim, quantos possui?	
A unidade possui 1 (um) sanitário para cada 10 (dez) pessoas atendidas?	( )sim ( )não
Se sim, quantos possui?	
Existem banheiros masculinos e femininos com chuveiros individuais?	( )sim ( )não
Quantos banheiros femininos? ( )	
Quantos banheiros masculinos? ( )	
Existem banheiros adaptados para pessoas com deficiência?	( )sim ( )não
Se sim, quantos possui?	
Em termos de condições de limpeza, os espaços são adequados?	( )sim ( )não
Os banheiros possuem quantidade suficiente de papel toalha para a demanda atendida?	( )sim ( )não
Os banheiros possuem quantidade de papel higiênico suficiente para a demanda atendida por este equipamento?	( )sim ( )não

Observações acerca das condições de limpeza dos banheiros e instalações para higiene pessoal dos usuários (Levar em consideração se estão em condições de atendimento para a demanda que recebem):

---

---

<b>Quartos e acomodação</b>	
A unidade possui 1 (um) quarto para cada 4 (quatro) usuários?	( ) sim ( ) não
Se não, qual a relação de quartos por usuário? (1) quarto para cada ( ) usuários.	
Em termos de condições de limpeza, os espaços de acomodação são adequados?	( ) sim ( ) não
Observações acerca das condições de limpeza dos quartos e instalações para acomodação dos usuários (Levar em consideração se estão em condições de atendimento para a demanda que recebem)	
A unidade fornece travesseiro?	( ) sim ( ) não
A unidade fornece cobertor?	( ) sim ( ) não
Os cobertores são suficientes para as condições climáticas da região?	( ) sim ( ) não
Observações acerca das condições de limpeza das roupas de cama para acomodação dos usuários (Levar em consideração se estão em condições de atendimento para a demanda que recebem)	
<b>Sala para equipe técnica</b>	
A unidade possui 1 (uma) sala equipada para acomodação da equipe técnica do serviço e com estrutura para o desempenho do trabalho?	( ) sim ( ) não
É adequada? Obs.:	
<b>Sala para coordenação e administrativo</b>	
A unidade possui sala com espaço suficiente para a acomodação da equipe administrativa e coordenação?	( ) sim ( ) não
É adequada? Obs.:	
<b>Guarda de prontuários</b>	
Há espaço para a guarda dos prontuários?	( ) sim ( ) não
O acesso aos prontuários é restrito a profissionais devidamente autorizados?	( ) sim ( ) não
Em caso de registros eletrônicos, são adotadas medidas para assegurar o acesso restrito aos prontuários?	( ) sim ( ) não
É adequada? Obs.:	



<b>Cozinha/Copa</b>	
A cozinha possui espaço para acomodar organização dos utensílios e preparação de lanches para os usuários participantes em atividades ofertadas na unidade?	( )sim ( )não
É adequada? Obs.:	
<b>Refeitório</b>	
A unidade possui espaço para refeitório?	( )sim ( )não
Qual a capacidade?	
Qual o horário de funcionamento?	
Obs.:	
<b>Lavanderia</b>	
A unidade possui 1 (uma) lavanderia equipada para lavar e secar roupas dos usuários numa relação de 1 (uma) lavanderia para cada 50 (cinquenta) usuários?	( )sim ( )não
Se não, qual a capacidade da unidade?	
Há espaço reservado para a secagem das roupas dos usuários?	( )sim ( )não
São adequados?	
<b>Armários individuais</b>	
A unidade possui espaço destinado à guarda de pertences dos usuários, com armários individualizados?	( )sim ( )não
É adequado?	
<b>Sala de informática e internet</b>	
Há, na unidade, sala equipada com computadores para utilização dos usuários?	( )sim ( )não
É adequado?	

<b>Armários individuais</b>	
A unidade possui quadra ou espaço amplo similar destinado à prática de atividades desportivas?	( ) sim ( ) não
É adequado?	
<b>VI - Caracterização da Situação Legal e das Condições Básicas para Funcionamento da Unidade</b>	
<b>Quanto à unidade e à natureza jurídica</b>	
<input type="checkbox"/> Pessoa jurídica de direito público	
<input type="checkbox"/> Pessoa jurídica de direito privado	
<input type="checkbox"/> Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos	
<input type="checkbox"/> Serviço público da política de assistência social	
N. de Alvará de Localização e Funcionamento:	
N. de Alvará de Autorização Sanitária:	
Data de expedição: ____/____/____	
<b>Forma de manutenção e gestão</b>	
<input type="checkbox"/> Pública	
<input type="checkbox"/> Privada	
<input type="checkbox"/> Terceiro setor	
<b>Quanto às instituições envolvidas na manutenção da unidade (se houver)</b>	
Nome da instituição mantenedora:	
CNPJ.:	
Rua:	Nº:
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF.:
CEP:	Ponto de referência:
Telefones (1):	Telefones (2):
Natureza jurídica:	<input type="checkbox"/> Pessoa jurídica de direito público
	<input type="checkbox"/> Pessoa jurídica de direito privado
	<input type="checkbox"/> Terceiro setor



Nome do dirigente (Presidente, diretor, coordenador etc.):	
RG:	CPF:
N. de Registro no Conselho de Assistência Social:	Estadual:
	Municipal:
Decreto de Utilidade Pública	Federal n.
	Estadual n.
	Municipal n.
Possui Estatuto e/ou Regulamento Interno?	( ) sim ( ) não
<b>Quanto às instituições parceiras (se houver)</b>	
Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ.:	
Rua:	Nº:
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Ponto de referência:
Telefones (1):	Telefones (2):
Natureza jurídica:	( ) Pessoa jurídica de direito público
	( ) Pessoa jurídica de direito privado
	( ) Terceiro setor
Nome do dirigente (Presidente, diretor, coordenador etc.):	
RG:	CPF:
N. de Alvará de Localização e Funcionamento:	
N. de Registro no Conselho de Assistência Social:	Estadual:
	Municipal:
Decreto de Utilidade Pública	Federal n.
	Estadual n.
	Municipal n.
Possui Estatuto e/ou Regulamento Interno?	( ) sim ( ) não

<b>Caracterização da instituição parceira (parceria principal)</b>	
Instrumento de celebração:	<input type="checkbox"/> Convênio   <input type="checkbox"/> Contrato   <input type="checkbox"/> Outros
Recursos Financeiros:	<input type="checkbox"/> Poder Público   <input type="checkbox"/> Terceiro setor
Recursos Humanos:	<input type="checkbox"/> Poder Público   <input type="checkbox"/> Terceiro setor
Administração:	<input type="checkbox"/> Poder Público   <input type="checkbox"/> Terceiro setor
Alimentação:	<input type="checkbox"/> Poder Público   <input type="checkbox"/> Terceiro setor
Supervisão:	<input type="checkbox"/> Poder Público   <input type="checkbox"/> Terceiro setor
Definição de diretrizes, linhas de ação e padrões de qualidade	<input type="checkbox"/> Poder Público   <input type="checkbox"/> Terceiro setor
Capacitação de funcionários	<input type="checkbox"/> Poder Público   <input type="checkbox"/> Terceiro setor
Outros órgãos/entidades conveniadas	
<b>Outras fontes de recursos</b>	
<input type="checkbox"/> Doações   <input type="checkbox"/> Comunidade   <input type="checkbox"/> Rotary   <input type="checkbox"/> Lyons	
<input type="checkbox"/> Maçonaria   <input type="checkbox"/> Não recebe   <input type="checkbox"/> Outros	
Obs.:	
<b>VII - Alimentação</b>	
Procedência:	<input type="checkbox"/> Doação
	<input type="checkbox"/> Própria
	<input type="checkbox"/> Convênio/ Qual?
Cardápio orientado por nutricionista	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Horários para alimentação na unidade:	
N. de refeições/dia:	
<b>VIII - Recursos Humanos</b>	
<b>Número de funcionários administrativos</b>	
Foram capacitados?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Tipo de vínculo:	
<b>Número de psicólogos</b>	
Foram capacitados?	<input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
Tipo de vínculo:	



<b>Número de técnicos de nível superior com formação em Direito</b>	
Foram capacitados?	( )sim ( )não
Tipo de vínculo:	
<b>Número de técnicos de nível superior com formação em Pedagogia</b>	
Foram capacitados?	( )sim ( )não
Tipo de vínculo:	
<b>Número de técnicos de nível superior com formação em Antropologia</b>	
Foram capacitados?	( )sim ( )não
Tipo de vínculo:	
<b>Número de técnicos de nível superior com formação em Sociologia</b>	
Foram capacitados?	( )sim ( )não
Tipo de vínculo:	
<b>Número de técnicos em Terapia Ocupacional</b>	
Foram capacitados?	( )sim ( )não
Tipo de vínculo:	
<b>Número de Assistentes Sociais</b>	
Foram capacitados?	( )sim ( )não
Tipo de vínculo:	
<b>Número de auxiliares em serviços gerais</b>	
Foram capacitados?	( )sim ( )não
Tipo de vínculo:	
<b>Número de cozinheiros</b>	
Foram capacitados?	( )sim ( )não
Tipo de vínculo:	
<b>Número de voluntários</b>	
Foram capacitados?	( )sim ( )não
Tipo de vínculo:	
<b>Número de outros profissionais</b>	
Foram capacitados?	( )sim ( )não
Tipo de vínculo:	

Todas as pessoas que trabalham na unidade fizeram e/ou fazem algum curso de capacitação para atendimento à população de rua?		( ) sim ( ) não
Quantos fizeram?	Data do último curso:	
Entidade responsável pelo curso:		
<b>IX - Atividades Desenvolvidas</b>		
<b>Ocupacionais</b>		
( ) Artes   ( ) Pintura   ( ) Não possui		
( ) Outras, quais?		
<b>Educacionais</b>		
( ) Alfabetização   ( ) Profissionalizante   ( ) Não possui		
( ) Outras, quais?		
<b>Recreativas/lazer/cultura</b>		
( ) Passeios   ( ) Dança   ( ) Música   ( ) Cinema   ( ) Teatro   ( ) Não possui		
( ) Outras, quais?		
<b>Religiosas</b>		
( ) Cultos   ( ) Missas   ( ) Grupos de oração   ( ) Meditação   ( ) Não possui		
( ) Voluntariado   ( ) Outras, quais?		
<b>Esportivas</b>		
( ) Caminhada   ( ) Ginástica   ( ) Futebol   ( ) Yoga   ( ) Não possui		
( ) Outras, quais?		
<b>Festas comemorativas</b>		
( ) Natal   ( ) Ano Novo   ( ) Páscoa   ( ) Aniversários   ( ) Festa junina		
( ) Outras, quais?		
A entidade procura estabelecer vínculo com as famílias dos usuários?		
( ) Sim   ( ) Não		
Como?		
<b>Atividades</b>		
( ) Outras, quais?		



### X - Segurança

A segurança é realizada em parceria com qual instituição?

Há uma metodologia para gerir os conflitos interpessoais? Os usuários são protagonistas desse processo?

( ) Guarda Municipal | ( ) Polícia Militar | ( ) Polícia Civil |  
( ) Segurança Privada

( ) Outro. Qual?

Quais mecanismos de revista são utilizados?

( ) Detector de metais | ( ) Revista por funcionários |  
( ) Revista por profissionais de segurança

( ) Outro. Qual?

### XI - CadÚnico

A unidade realiza a inclusão no Cadastro Único para programas sociais? ( ) sim ( ) não

Se não, para qual posto de cadastramento são encaminhamentos os usuários desta unidade?

Resp.:

Se sim, os entrevistadores passaram por formação adequada antes de realizar esse cadastramento?

Resp.:

### XII - Higiene Pessoal

A unidade fornece kit de higiene aos usuários? ( ) sim ( ) não

Quais produtos compõe o kit?

( ) Escova dental | ( ) Creme dental | ( ) Shampoo | ( ) Condicionador |  
( ) Sabonete

( ) Barbeador | ( ) Absorvente | ( ) Outro(s). Qual(is)?

Resp.:

A unidade fornece kit de higiene diferenciado para homens e mulheres? ( ) sim ( ) não

A unidade fornece toalha de banho? ( ) sim ( ) não

### XIII - Programas, projetos e serviços de reinserção e promoção social desenvolvidos

O Abrigo Institucional está conveniado com qual(is) Serviço(s) Especializado(s) em Abordagem Social? Há um trabalho em rede para promoção do acolhimento das pessoas em situação de rua?

Resp.:

Qual o período médio que os usuários frequentam o Abrigo Institucional?	
Resp.:	
Quais programas de saída das ruas são oferecidos ou organizados pelo Abrigo?	
( ) Inserção em programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família e acesso a benefícios assistenciais, como Benefício de Prestação Continuada (BPC).	
( ) Participação dos usuários no Pronatec Pop Rua.	
( ) Trabalho em conjunto com Serviço de Acolhimento em República. Qual(is)?	
( ) Programa da Secretaria Municipal de Assistência Social. Qual?	
( ) Projetos Habitacionais – aquisição de moradia de interesse social ou aluguel social.	
( ) Trabalho em conjunto com Centro de Referência Especializados em Atendimento da População em Situação de Rua (Centro-POP). Qual(is)?	
( ) Participação em Movimentos Sociais e Organizativos. Quais?	
<b>VII - Condições Sanitárias</b>	
Quando foi realizada a última dedetização do edifício?	___/___/___
Quando será realizada a próxima dedetização do edifício?	___/___/___
Há algum tipo de infestação de parasita?	( )sim ( ) não
Se sim, desde quando se encontra nessa situação?	___/___/___
Se sim, quais medidas estão em curso para conter a infestação?	

### Requisitar:

1. Inscrição da Entidade no Conselho Municipal ou Estadual da Assistência Social conforme procedimentos e critérios dispostos na Resolução n. 16 do CNAS, de 5.5.2010;
2. Cópia da inscrição dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais executados pela entidade de assistência social;
3. Estatuto da entidade parceira, quando cabível;
4. Convênio ou contrato de parceria, quando cabível;
5. Último Plano de Ação anual de trabalho;
6. Relatório de Atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados;
7. Cópia de inscrição no CNPJ da unidade e/ou ONG envolvida;
8. Cópia de Alvará de Autorização Sanitária da Unidade;
9. Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;
10. Cópia do Laudo do Corpo de Bombeiros.

**c) Roteiro de fiscalização dos Abrigos Institucionais e/ou Casas de Passagem na Avaliação da Segurança Sanitária. Serviços de Acolhimento Institucional de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**

(Fonte: Secretaria de Saúde de Santa Catarina. SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA)

Nome do Serviço:
Nome fantasia:
CNPJ.:
Responsável Legal:
Modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional (vide glossário final instrumento):
<input type="checkbox"/> Abrigo Institucional
<input type="checkbox"/> Casa Lar
<input type="checkbox"/> Casa de Passagem
Endereço Completo do Serviço:
Município:
CEP:
Telefone:
Capacidade Instalada (quantidade planejada de acolhidos):
Quantidade de acolhidos no dia da avaliação:
nº crianças:
nº adolescentes:
nº mulheres:
nº homens:
nº idosos:
OBS: O número de crianças e adolescentes em unidade institucional deve ser no máximo de 20 pessoas e o número máximo de adultos e famílias em unidade institucional deve ter o limite de 50 pessoas por unidade.
Início das Atividades:



Natureza Jurídica: ( ) Público   ( ) Privado			
Número da inscrição no Conselho de Assistência Social (inscrição no CNAS):			
Recebe subvenção do governo? ( ) Sim   ( ) Não			
Situação do imóvel: ( ) Alugado   ( ) Próprio			
<b>RECURSOS HUMANOS</b>			
Recursos Humanos	Quantidade		Observações (detalhar a carga horária)
	Com vínculo (formal)	Voluntários (informal)	
<b>Equipe que pertence a Unidade de Acolhimento</b>			
1 Coordenador (profissional de nível superior)			
1 Educador/cuidador (nível médio com capacitação específica)			
Auxiliar de educador/cuidador (nível fundamental com capacitação específica)			
1 Cozinheiro			
1 Profissional serviços gerais (limpeza)			
<b>Equipe de referência para atendimento psicossocial vinculado ao órgão gestor</b>			
1 Assistente social			
1 Psicólogo			
Outros (listar abaixo):			
Total:			
	SIM	NÃO	
Os profissionais cuja profissão é regulamentada por conselhos de classe estão registrados e estão legalizados nos mesmos			



<b>Características dos Usuários (Quantificar)</b>			
	SIM	Não	Quantos
Há acolhidos com transtornos cognitivos ou psiquiátricos			
Há acolhidos com deficiência ou mobilidade reduzida			
Há acolhidos portadores de feridas crônicas (úlceras vasculares, úlcera de pressão/escara, pé diabético, outras)			
Há acolhidos com sonda vesical ou coletor de urina			
Há acolhidos com diagnóstico ou em tratamento de câncer			
Há acolhidos com diabetes ou hipertensão			
Há acolhidos portadores de tuberculose			
Há acolhidos com outras patologias (citar):			
Com relação à atenção à saúde onde os acolhidos são atendidos?			
a. ( ) Centro de Saúde Público (SUS)			
b. ( ) Equipe de Saúde da Família (SUS)			
c. ( ) Serviços Profissionais Particulares (planos de saúde ou pagos pelo próprio residente/família)			
d. ( ) Centro de Atenção Psicossocial (SUS)			
e. ( ) Unidade Hospitalar (SUS)			
Qual dessas opções (a,b,c , d ou e) é a mais utilizada?			
<b>Condições Gerais E Processos Operacionais</b>			
	SIM	NÃO	
O serviço possui Alvará de Localização e Funcionamento* (* Alvará de Localização e Funcionamento é um documento ou declaração que garante a autorização de funcionamento para qualquer tipo de empresa ou comércio e também para a realização de eventos.)			



O serviço possui Alvará Sanitário atualizado			
O serviço dispõe de Alvará do Corpo de Bombeiros atualizado			
O serviço possui estatuto registrado			
O serviço possui Contrato Social			
O serviço possui Registro de Entidade Social			
O serviço possui Regimento Interno			
O serviço conta com livro de registro/intercorrência dos acolhidos			
Existem serviços terceirizados (alimentação; lavanderia, serviço de remoção; outros (especificar))			
	SIM	Não	Não se aplica
Existe contrato formal com serviços terceirizados			
Os serviços terceirizados possuem Alvará Sanitário atualizado			
Existe registro atualizado de cada acolhido. OBS: verificar por amostragem a existência dos registros/anotações sobre o acolhido. Existem equipamentos, produtos, mobiliários e utensílios disponíveis, em quantidade suficiente, em condições de uso, compatíveis com a finalidade a que se propõem.			
Quando for o caso - existem equipamentos de auto-ajuda em condições de uso e em quantidade suficiente para atender à necessidade dos acolhidos. OBS: Equipamento de Auto-Ajuda - qualquer equipamento ou adaptação, utilizado para compensar ou potencializar habilidades funcionais, tais como bengala, andador, óculos, aparelho auditivo, prótese odontológica, cadeiras de rodas, entre outros com função assemelhada.			
O material de higiene é suficiente e encontra-se disponível para uso dos acolhidos.			
Existe acesso a tratamento odontológico quando necessário.			
Existe acesso a Rede de Saúde Mental e Atenção Psicossocial, quando necessário.			



No caso de crianças/adolescentes dispõem de Projeto Político-Pedagógico (PPP) * * O PPP orienta a proposta de funcionamento do serviço como um todo, tanto no que se refere ao seu funcionamento interno, quanto seu relacionamento com a rede local, as famílias e a comunidade. Sua elaboração envolve toda a equipe do serviço, as crianças, adolescentes e suas famílias e deve ser avaliado e aprimorado a partir da prática do dia-a-dia.			
Existe acompanhamento psicossocial dos acolhidos e de suas respectivas famílias com vistas à reintegração familiar.			
<b>Condições Operacionais e Estruturais</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>	
O período de funcionamento do serviço é ininterrupto (24 horas).			
O atendimento é personalizado e em pequenos grupos favorecendo o convívio familiar e comunitário.			
As regras de gestão e de convivência são construídas de forma participativa e coletiva a fim de assegurar a autonomia dos acolhidos.			
O serviço oferece condições de habitabilidade			
O serviço oferece condições de higiene			
O serviço oferece condições de salubridade			
O serviço oferece condições de segurança			
O serviço oferece condições de acessibilidade			
Para mulheres acolhidas em situação de violência, crianças e adolescentes o serviço é desenvolvido em local sigiloso.			
Disponibiliza acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade dos acolhidos assegurando a guarda de pertences pessoais.			
Conta com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, em qualquer horário do dia ou da noite.			
Conta com meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços.			



Acolhidos com vínculo de parentesco ou afinidade ( casais, irmãos, amigos, etc.) são atendidos na mesma unidade.		
São ofertados cuidados básicos como alimentação, higiene e proteção aos acolhidos.		
No caso de crianças/adolescentes são acompanhados nos serviços de saúde, escola e outros dispositivos do cotidiano.		
Promove o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas.		
Promove o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva.		
<b>Água, Saneamento Básico, Controle Vetores</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
Existe disponibilidade de água potável para consumo dos acolhidos e em condição de fácil acesso.		
As caixas de água, reservatórios, cisternas ou poços são revestidos de material impermeável, inócuo, não-corrível, de fácil limpeza, permanecendo sempre cobertas, protegidas e vedadas contra contaminação de qualquer natureza e os mesmos são submetidos à limpeza e desinfecção, pelo menos uma vez por ano (verificar através de registros a comprovação do serviço).		
Caso utilize solução alternativa de abastecimento de água atesta a potabilidade da água semestralmente mediante laudos laboratoriais.		
Dispõe de coletores públicos de esgotos.		
Dispõe de fossas sépticas e absorventes no caso de não ter coletores públicos de esgotos.		
Dispõe de certificação de controle de vetores.		
Há material inflamável armazenado no interior da edificação.		
<b>Conservação Roupas, Processamento Artigos E Superfícies</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
A conservação das roupas de cama e banho é satisfatória.		
A quantidade de roupa de cama e banho é suficiente.		



Existe local adequado para o armazenamento de roupas.		
Os colchões se encontram em bom estado de conservação e limpeza.		
Todos os colchões são forrados com material lavável, impermeável e de fácil higienização e limpeza.		
<b>Com relação à infra-estrutura física</b>		
<b>Ambientes que devem funcionar dentro da área de moradia.</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
O Serviço conta com quarto com dimensão suficiente para acomodar camas / berços / beliches dos acolhidos e para a guarda dos pertences pessoais dos acolhidos de forma individualizada (armários, guardaroupa, etc.).		
O número máximo de pessoas por quarto é de até 4 acolhidos por quarto, com metragem de 2,25 m <sup>2</sup> para cada ocupante. Caso haja ambiente de estudos organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada para 3,25 m <sup>2</sup> para cada ocupante.		
Dispõe de Sala de Estar ou similar com espaço suficiente para acomodar o número de acolhidos atendidos pelo equipamento e os cuidadores / educadores, numa metragem de 1,00 m <sup>2</sup> para cada ocupante. Ex: Abrigo para 15 crianças / adolescentes e 2 cuidadores/ educadores: 17,0 m <sup>2</sup> Abrigo para 20 crianças / adolescentes e 2 cuidadores/ educadores: 22,0 m <sup>2</sup> Casa-Lar para 10 crianças/adolescentes e 2 cuidadores/ educadores: 12,0 m <sup>2</sup>		
Dispõe de Sala de jantar /copa com espaço suficiente para acomodar o número de acolhidos atendidos pelo equipamento e os cuidadores/ educadores.		
Conta com Ambiente para Estudo (quando houver crianças e adolescentes) Obs: O ambiente para estudo poderá contar com espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não inviabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.		
Conta com banheiro para os acolhidos na seguinte proporção: 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) pessoas.		



Conta com banheiro para os acolhidos na seguinte proporção: 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) pessoas.		
Os banheiros são dotados de lavatório, vaso sanitário com assento e chuveiro em satisfatório estado de conservação e limpeza, não oferecendo risco para os acolhidos.		
Vasos sanitários e chuveiros são protegidos por portas e/ou barreiras, oferecendo condições de privacidade para os acolhidos.		
Pelo menos um dos banheiros é adaptado a pessoas com deficiência.		
Conta com cozinha com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de acolhidos atendidos pelo equipamento e os cuidadores/ educadores.		
Conta com Área de Serviço com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de acolhidos atendidos pelo equipamento.		
Conta com área externa (varanda, quintal e jardim) para uso dos acolhidos.		
No caso de Casa-lar conta com quarto para educador/cuidador		
<b>Ambientes que devem funcionar fora da área de moradia</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
Conta com sala para equipe técnica funcionando em localização específica que seja separada da área de moradia dos acolhidos e com mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica.		
Conta com Sala de Coordenação /Atividades Administrativas, separada da área de moradia dos acolhidos e com espaço e mobiliário suficiente para o desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística).		
Conta com área destinada à guarda de prontuários em condições de segurança e sigilo.		
Existe manutenção preventiva e corretiva da edificação.		



Conta com Sala de Reunião com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.		
Existem acolhidos habitando porões e sótãos cujas condições não estejam de acordo com as exigências sanitárias.		
Todo o material utilizado é convenientemente armazenado (armários, estantes, etc.), estando satisfatórias as condições de higiene ambiental.		
Iluminação e ventilação são adequadas/e suficientes para as atividades, proporcionando ambientes arejados e garantindo conforto térmico.		
Instalações elétricas e hidráulicas se encontram em bom estado de conservação não oferecendo risco aos acolhidos.		
Possui extintores de incêndio em pontos estratégicos.		
Existe acúmulo, em locais impróprios, de: estrume, lixo, material orgânico de qualquer natureza, que possam atrair ou facilitar a criação de moscas e baratas, alimentar ratos ou ser causa de odores incômodos.		
Em caso de existir guarda ou abrigo de animais domésticos, canis, terrenos ou áreas utilizadas estes são mantidos limpos e desinfetados e todos os animais possuem carteira de vacinação.		
<b>Medicamentos</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
Todos os medicamentos administrados possuem prescrição médica.		
Existe relação dos acolhidos que fazem uso de medicamentos de controle especial.		
Os medicamentos estão sob a guarda de um profissional responsável.		
Os medicamentos de controle especial são armazenados em local fechado e com chave.		
Os medicamentos são armazenados em local adequado (armário fechado, longe da umidade e calor).		
Existe controle do prazo de validade dos medicamentos.		



Caso haja fracionamento de medicamentos este é feito de forma correta (identificação do nome, nº lote, prazo de validade).		
<b>Alimentação/nutrição</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>
Oferece acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas (verificar se existe cardápio destinado a dietas especiais para os acolhidos que dela necessitam).		
Existe um responsável pelas atividades de manipulação dos alimentos, devidamente capacitado.		
Manipulador de alimentos possui carteira de saúde destinada a esta finalidade		
Área interna da cozinha está livre de objetos em desuso ou estranhos ao ambiente e sem a presença de animais.		
Piso, teto e paredes com revestimento liso, impermeável e lavável, em bom estado de conservação (livre de trincas, rachaduras, infiltração, goteiras, vazamentos, bolores, descascamentos e outros).		
Presença de tela milimétrica nas aberturas (limpas e removíveis)		
Existência de lavatório exclusivo para a lavagem das mãos provido de sabão líquido e papel toalha		
Os saneantes dispõem de registro no Ministério da Saúde		
Ventilação natural garantindo a renovação do ar e a manutenção do ambiente, livre de fungos, gases, fumaça, pó, partículas em suspensão, condensação de vapores dentre outros que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária do alimento.		
Coletores dos resíduos de fácil higienização e limpeza e dotados de tampa e saco plástico		
Utensílios, móveis e equipamentos utilizados na higienização próprios para a atividade, conservados, limpos, disponíveis, em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade.		



Manipuladores utilizam equipamento de proteção individual completo (proteção para o cabelo, avental ou jaleco e sapatos fechados)				
Manipuladores com asseio pessoal (mãos limpas, unhas curtas, sem esmalte ou base, sem adornos: anéis, pulseiras, brincos, etc.).				
Alimentos adequadamente acondicionados e identificados e com controle do prazo de validade				
Alimentos armazenados sobre paletes, estrados e ou prateleiras de material liso, resistente, impermeável e lavável, respeitando-se o espaçamento mínimo necessário para garantir adequada ventilação, limpeza e, quando for o caso, desinfecção do local.				
Alimentos preparados e sob refrigeração ou congelamento possuem invólucro contendo no mínimo as seguintes informações: nome do produto, data do congelamento e prazo de validade.				
Alimentos estão sendo refrigerados ou congelados em sacolas adequadas (saco plástico transparente).				
<b>Lavanderia</b>	<b>SIM</b>	<b>NÃO</b>		
O serviço conta com espaço destinado a lavagem das roupas				
Lavanderia e rouparia contam com paredes, pisos e tetos íntegros, laváveis e estão em bom estado de conservação e limpeza				
A iluminação é adequada/suficiente				
Existe ventilação adequada, com aberturas teladas				
<b>Como você avalia o Serviço? (marque com "X" a opção abaixo que julgar mais próxima da realidade encontrada)</b>				
<b>EXCELENTE</b>	<b>BOM</b>	<b>REGULAR</b>	<b>RUIM</b>	<b>MUITO RUIM</b>

Data da Avaliação: \_\_\_\_\_

Equipe de Avaliação:

Nome completo: \_\_\_\_\_ Local Trabalho: \_\_\_\_\_

## **PARA ENTENDER ALGUNS TEMAS E CONCEITOS:**

### **ACESSIBILIDADE**

Possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida (Lei 10.098 de 19.12.00) . A essa referência devem ser acrescidas as previsões da LBI – Lei No. 13146/2015 e as condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, adaptadas a cada serviço socioassistencial e orientadas por profissional especializado da administração pública, quando da instalação de cada unidade.

### **ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (ECA)**

O acolhimento para crianças e adolescentes, por meio de medida protetiva, oferecidos em diferentes equipamentos como Abrigo Institucional para pequenos grupos e Casa-Lar, de forma temporária até a reintegração da criança à sua própria família ou seu encaminhamento para família substituta. Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção não devem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. Grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos etc. – devem ser atendidos na mesma unidade.

O serviço deverá ser organizado segundo princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

Acolhimento Institucional oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e/ou adolescentes.

### **CASA-LAR**

As casas-lares têm a estrutura de residências privadas, podendo estar distribuídas tanto em um terreno comum, quanto inseridas, separadamente, em bairros residenciais. As casas-lares são definidas pela Lei nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987, devendo estar submetidas a todas as determinações do ECA relativas às entidades que oferecem programas de abrigo.

### **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

Acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado às famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito

aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Deve funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos (as) usuários (as), oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

**O serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:**

- a) Atendimento em unidade residencial onde uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente, prestando cuidados a um grupo de até 10 crianças e/ou adolescentes.
- b) Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência, destinada ao atendimento de grupos de até 20 crianças e/ou adolescentes. Nessa unidade é indicado que os educadores/cuidadores trabalhem em turnos fixos diários, a fim de garantir estabilidade das tarefas de rotina diárias, referência e previsibilidade no contato com as crianças e adolescentes. Poderá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança/adolescente, em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

**Para adultos e famílias:**

Acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. É previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto-sustento.

Deve estar distribuído no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos. O atendimento a indivíduos refugiados ou em situação de tráfico de pessoas (sem ameaça de morte) poderá ser desenvolvido em local específico, a depender da incidência da demanda.

O serviço de acolhimento institucional para adultos e famílias pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

- a) Atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência com o limite máximo de 50 (cinquenta) pessoas por unidade e de 4 (quatro) pessoas por quarto.

b) Atendimento em unidade institucional de passagem para a oferta de acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber os usuários em qualquer horário do dia ou da noite, enquanto se realiza um estudo diagnóstico detalhado de cada situação para os encaminhamentos necessários.

### **Para mulheres em situação de violência:**

Acolhimento provisório para mulheres, acompanhadas ou não de seus filhos, em situação de risco de morte ou ameaças em razão da violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral.

Deve ser desenvolvido em local sigiloso, com funcionamento em regime de gestão, que assegure a obrigatoriedade de manter o sigilo quanto à identidade das usuárias. Em articulação com rede de serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas e do Sistema de Justiça, deve ser ofertado atendimento jurídico e psicológico para as usuárias e seus filhos e/ou dependente quando estiver sob sua responsabilidade.

### **Para jovens e adultos com deficiência:**

Acolhimento destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados. É previsto para jovens e adultos com deficiência que não dispõem de condições de autosustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência.

Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

### **Para idosos (as):**

Acolhimento para idosos (as) com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos (as) que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Idosos (as) com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos etc. – devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos (as) com deficiência devem ser incluídos (as) nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento desse segmento.

**O serviço de acolhimento institucional para idosos (as) pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:**

- a) Atendimento em unidade residencial onde grupos de até 10 idosos (as) são acolhidos (as). Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária.
- b) Atendimento em unidade institucional com característica domiciliar que acolhe idosos (as) com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até 4 (quatro) idosos (as) por quarto.

**Provisões do ambiente físico:**

GERAL: Espaço para moradia, endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio, guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, banho e higiene pessoal, vestuário e pertences. Acessibilidade de acordo com as normas da ABNT.

**Recursos materiais:**

Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros.

Materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

Banco de Dados de usuários (as) de benefícios e serviços socioassistenciais;

Banco de Dados dos serviços socioassistenciais;

Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.

**Recursos humanos (de acordo com a NOB-RH/SUAS):**

Para crianças e adolescentes: De acordo com a NOB-RH/SUAS e o documento das "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes".

**Condições Específicas:**

Para crianças e adolescentes: Ter ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente.

Para mulheres em situação de violência: Ter o sigilo de sua identidade e localização preservados.

**O serviço de acolhimento institucional para idosos (as) pode ser desenvolvido nas seguintes modalidades:**

1. *Atendimento em unidade residencial* onde grupos de até 10 idosos (as) são acolhidos (as). Deve contar com pessoal habilitado, treinado e supervisionado por equipe técnica capacitada para auxiliar nas atividades da vida diária.
2. *Atendimento em unidade institucional* com característica domiciliar que acolhe idosos (as) com diferentes necessidades e graus de dependência. Deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade. A capacidade de atendimento das unidades deve seguir as normas da Vigilância Sanitária, devendo ser assegurado o atendimento de qualidade, personalizado, com até 4 (quatro) idosos (as) por quarto.

**Unidades:**

**Para crianças e Adolescentes:**

Casa-Lar  
Abrigo Institucional

**Para adultos e famílias:**

Abrigo institucional  
Casa de Passagem

**Para mulheres em situação de violência:**

Abrigo institucional

**Para jovens e adultos com deficiência:**

Residências inclusivas.

**Para idosos (as):**

Casa-Lar  
Abrigo Institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos (as) - ILPI)



## RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO POR TIPO DE SERVIÇO:

**1) CASA DE PASSAGEM** (permanência - aproximadamente até 90 dias) – estrutura física similar ao abrigo institucional

- a) adultos em situação de rua;
- b) famílias.

**2) ABRIGO INSTITUCIONAL** (permanência acima de 90 dias)

Destinada a:

- a) adultos em situação de rua (até 50 acolhidos);
- b) mulheres vítimas de violência;
- c) famílias;
- d) crianças e adolescentes.

Recomendado:

Espaços que deverão funcionar dentro da área de moradia na unidade institucional:

Quarto: até 4 acolhidos por quarto, excepcionalmente 6 por quarto.

Metragem sugerida: 2,25 m<sup>2</sup> para cada ocupante.

Sala de estar ou similar – 1m para cada ocupante.

Sala de jantar e copa.

Ambiente para estudo.

Banheiro: 1 lavatório, 1 chuveiro, 1 vaso sanitário para cada 6 acolhidos, sendo 1 banheiro acessível para pessoas com deficiência.

Cozinha:

Área de serviço

Área externa (varanda, jardim, etc.)

Espaços que deverão funcionar fora da unidade em área específica para atividades técnico-administrativas:

Sala para equipe técnica:

Sala de coordenação atividades administrativas

Sala para reuniões

**3) CASA LAR** (até 10 acolhidos) perspectiva de acolhimento média e longa duração Criança/Adolescente 0 a 18 anos e idosos

Recomendado:

Espaços que deverão funcionar dentro da área de moradia na casa-lar:

Quarto: até 4 acolhidos por quarto, excepcionalmente 6 por quarto.

Metragem sugerida: 2,25 m<sup>2</sup> para cada ocupante.  
Quarto para educador/cuidador para os acolhidos (só no caso de casa-lar)  
Sala de estar ou similar – 1m para cada ocupante  
Sala de jantar e copa Ambiente para estudo

Banheiro: 1 lavatório, 1 chuveiro, 1 vaso sanitário para cada 6 acolhidos, sendo 1 banheiro acessível para pessoas com deficiência.

Cozinha  
Área de serviço  
Área externa (varanda, jardim, etc.)

Espaços que deverão funcionar fora da casa-lar em área específica para atividades técnico-administrativas:

Sala para equipe técnica  
Sala de coordenação atividades administrativas Sala para reuniões

## b) Portaria de instauração do procedimento de inspeção:

\*fonte: Guia de Atuação Ministerial do CNMP – Defesa dos Direitos da Pessoa em Situação de Rua, COM OS AJUSTES DO CAOCIDADANIA.



### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE

---

**PROCEDIMENTO No. xxx/2017**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – INSPEÇÃO PERIÓDICA – PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA - <nome do equipamento>**

**PORTARIA MINISTERIAL No. XX/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu representante legal, com fulcro e legitimado nos arts. 29, IV, 37, caput, 129, II e III, da Constituição da República, art. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', bem como nos arts. 27, IV, c/c 80 da Lei n. 8.625/93 e

**CONSIDERANDO** a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela CRFB (art. 3º, III);

**CONSIDERANDO** a situação de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram, em decorrência de discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** a noção de mínimo existencial que abrange a satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º da CRFB como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade;

**CONSIDERANDO** não caber ao administrador público a preterição da efetivação do mínimo existencial, em especial, no que tange aos direitos das pessoas em situação de rua, a efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CRFB);

**CONSIDERANDO** que as pessoas em situação de rua, dada sua situação de vulnerabilidade, são titulares do direito à assistência social (art. 23, II, da LOAS), sendo, inclusive, destinatárias dos seguintes serviços de abrangência municipal/regional previstos na Resolução CNAS n. 109/2009:

- (a) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- (b) Serviço de Acolhimento Institucional para População de Rua;
- (c) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro-POP;
- (d) Serviço de Acolhimento em República;
- (e) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 15 da LOAS (Lei n. 8.742/1993), é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** que o art. 17, V, da Resolução CNAS n. 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social e fixa a responsabilidade dos municípios na prestação dos serviços socioassistenciais consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, nesta estando expressamente inclusas as pessoas em situação de rua (art. 23, §2º, II, LOAS);

**CONSIDERANDO** o dever de eficiência da Administração Pública, bem como a obrigação legal de prestação dos serviços adequado e de qualidade <descrever o(s) serviço(s)> no município de <descrever o município>;

**CONSIDERANDO** que prestação irregular (ou ausência) dos serviços acima relacionados configura frontal ofensa à Constituição, às leis e às normas infralegais que visam à garantia de direitos das pessoas em situação de rua, uma vez que tais serviços se destinam à proteção da pessoa e à promoção de sua dignidade, por vezes mitigada pela miséria e pela discriminação;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica da Assistência

Social, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, notadamente, as pessoas em situação de rua;

**RESOLVE**, por tais razões, instaurar o presente INQUERITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de inspecionar o equipamento **<NOME DO EQUIPAMENTO>**, destinado a pessoas em situação de rua, a fim de aferir a legalidade e regularidade das ações e dos desdobramentos relativos ao seu objeto, promovendo as diligências necessárias e determinando, de logo, o que segue:

- a) autuação e o registro o procedimento nos livros/pastas competentes;
- b) comunicação ao CSMP/CE, a CGMP/CE e ao CAOCIDADANIA para o conhecimento imediato;

Estabelece a sede da Promotoria de Justiça da comarca de <XXXXXXXX> como o local onde serão realizados os trabalhos administrativos pertinentes, sendo secretariado pelo agente público lotado na unidade.

Publique-se.

Posicionar a Portaria no início dos autos.

XXXX, XX de XXXXX de 2017

Promotor(a) de Justiça

### c) Recomendação – Instalação de CENTRO-POP

\*fonte: Guia de Atuação Ministerial do CNMP – Defesa dos Direitos da Pessoa em Situação de Rua, COM AS ATUALIZAÇÕES E AJUSTES DO CAOCIDADANIA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE

**PROCEDIMENTO No. xxx/2017**

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

**Objeto: Implantação de CENTRO-POP.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu representante legal, com fulcro e legitimado nos arts. 29, IV, 37, caput, 129, II e III, da Constituição da República, art. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', bem como nos arts. 27, IV, c/c 80 da Lei n. 8.625/93 e

**CONSIDERANDO** a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela CRFB (art. 3º, III);

**CONSIDERANDO** a situação de extrema vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram, em decorrência de discriminação e do não acesso a diversos direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** a noção de mínimo existencial que abrange a satisfação dos valores mínimos fundamentais descritos no art. 6º da CRFB como: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, lazer, como decorrência indispensável para a efetivação da vida humana com dignidade;



**CONSIDERANDO** não caber ao administrador público a preterição da efetivação do mínimo existencial, em especial, no que tange aos direitos das pessoas em situação de rua, a efetivação da assistência social, a ser prestada por meio de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade (art. 1º da LOAS), a quem dela necessitar, independentemente de contribuição (art. 203, caput, da CRFB);

**CONSIDERANDO** que as pessoas em situação de rua, dada sua situação de vulnerabilidade, são titulares do direito à assistência social (art. 23, II, da LOAS), sendo, inclusive, destinatárias dos seguintes serviços de abrangência municipal/regional previstos na Resolução CNAS n. 109/2009:

- (a) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- (b) Serviço de Acolhimento Institucional para População de Rua;
- (c) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua – Centro-POP;
- (d) Serviço de Acolhimento em República;
- (e) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 15 da LOAS (Lei n. 8.742/1993), é de competência dos municípios a execução direta dos serviços socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** que o art. 17, V, da Resolução CNAS n. 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social e fixa a responsabilidade dos municípios na prestação dos serviços socioassistenciais consistentes em atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, nesta estando expressamente incluídas as pessoas em situação de rua (art. 23, §2º, II, LOAS);

**CONSIDERANDO** a inexistência dos Serviços Especializados para Pessoas em Situação de Rua – CENTRO-POP no município de <descrever o município>;

**CONSIDERANDO** que a omissão do município em prestar os serviços acima relacionados configura frontal ofensa à Constituição, às leis e às normas infralegais que visam à garantia de direitos das pessoas em situação de rua, uma vez que tais serviços se destinam à proteção da pessoa e à promoção de sua dignidade, por vezes mitigada pela miséria e pela discriminação;

**CONSIDERANDO** a deliberação e a pactuação realizada pela CIT – Comissão Intergestores Tripartite, por meio da NOBSUAS/2012, art. 23, que estabeleceu metas e prioridades para os municípios no âmbito do SUAS, por meio do “PACTO DE APRIMORAMENTO DO SUAS”, elaborado quadrienalmente, servido para o período de 2014/2017.

**CONSIDERANDO** as metas e prioridades para a PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL firmadas pela CIT – Comissão Intergestora Tripartite que estabeleceu:

## **PRIORIDADE**

a) Cadastro das pessoas em situação de rua no Cadastro Único dos Programas Sociais (CadÚnico).

## **META**

Identificar e cadastrar no CadÚnico 70% das pessoas em situação de rua em acompanhamento pelo Serviço Especializado ofertado no Centro-POP. Implantar 100% dos Serviços para população de rua (Serviço Especializado para Pop Rua, Serviço de Abordagem Social e Serviço de Acolhimento para pessoa em situação de rua) nos municípios com mais de 100 mil habitantes e municípios de regiões metropolitanas com 50 mil ou mais, conforme pactuação na CIT e deliberação do CNAS

**CONSIDERANDO** que o MUNICÍPIO <nome do município> possui <xxxx> habitantes <informar se está na região metropolitana de Fortaleza ou do Cariri>;

**CONSIDERANDO** que o direito à assistência social de titularidade das pessoas em situação de rua é direito transindividual de natureza difusa caracterizada por titulares indetermináveis em razão da impossibilidade de estabelecer ex ante as pessoas usuárias dos serviços assistenciais; de objeto indivisível, uma vez ser impossível determinar a porção de direito de cada um das pessoas atingíveis, e unidas por situação de fato consubstanciada pela condição de utilizar os logradouros públicos como moradia habitual;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância público, bem como a proteção dos direitos difusos e coletivos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica da Assistência Social, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social, notadamente, as pessoas em situação de rua;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 32, I, "a", e IV, da Lei Estadual n. 7.669/82, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93, e inc. XX do art. 6º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, combinado com o art. 8º da Lei Federal n. 8.626/93);

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização nas esferas competentes;

**RECOMENDA-SE** ao Gestor Público Municipal, Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) da comarca de <\_\_\_\_\_> que:

1. O Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua seja implantado e estruturado de forma a viabilizar a eficiente prestação dos serviços socioassistenciais de atendimento às pessoas em situação de rua, conferindo conforto e privacidade aos atendimentos prestados pelo referido equipamento social, de acordo com as indicações contidas abaixo:

1.1. O serviço supracitado garantirá às pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência atendimento digno, individualizado e realização de atividades voltadas ao desenvolvimento de sociabilidades;

1.2. O referido serviço terá como finalidade o fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares, a fim de viabilizar a construção de novos projetos de vida por parte dos usuários, mediante oferta de orientações individuais e grupais e encaminhamentos a outros serviços socioassistenciais e demais políticas públicas;

1.3. A unidade para a prestação do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua é o Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro-POP), unidade pública estatal cujo lócus de referência e atendimento especializado é a população adulta em situação de rua, no âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade do SUAS;

1.4. Caberá ao órgão gestor da Assistência Social no município o planejamento e a coordenação do processo de implantação do Centro-POP, com base na prévia elaboração de um estudo diagnóstico socioterritorial local que identificará as áreas de maior concentração e trânsito da população em situação de rua no município, bem como sua dinâmica de movimentação;

1.5. O Centro-POP deverá ser implantado em local de fácil acesso, com maior concentração e trânsito de pessoas em situação de rua, segundo as informações fornecidas pelo diagnóstico socioterritorial local. Além de dados do diagnóstico socioterritorial e da incidência da população em situação de rua, a definição da localização e do quantitativo de Centros-POP a serem implantados em cada localidade deverá considerar a capacidade de atendimento de cada Unidade (infraestrutura e recursos humanos);

1.6. Cada unidade de Centro-POP deverá ter determinado seu território de abrangência, bem como os serviços a serem ofertados;

1.7. Cada Centro-POP ofertará obrigatoriamente o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua em todas as unidades;

1.8. Conforme avaliação e planejamento da gestão local, pelo menos um dos Centros-POP ofertará o Serviço Especializado em Abordagem Social; [Se possível, já deixar determinado qual ou quais, podendo a oferta não ser necessariamente no Centro-POP, se o diagnóstico local apontar como estratégico a oferta do serviço no CREAS]

1.9. O Centro-POP funcionará, necessariamente, em dias úteis, no mínimo de 5 (cinco) dias por semana, duramente 8 (oito) horas diárias, podendo, com base em

uma avaliação local e de forma a garantir o maior acesso pelos usuários, o período de funcionamento ser ampliado para feriados, finais de semana e período noturno, conforme necessidade apontada por meio de diagnóstico;

1.10. As informações sobre serviços ofertados, atividades desenvolvidas e horário de funcionamento deverão ser afixadas em local visível na unidade;

1.11. O ambiente físico do Centro-POP deve observar a legislação e as normas técnicas, notadamente as de acessibilidade, devendo ser acolhedor e assegurar espaços para a realização de atendimento individual em condições de sigilo e privacidade, sendo garantidas as condições adequadas de iluminação, ventilação, conservação, salubridade, limpeza e acessibilidade às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, entre outras;

3.12. O serviço oferecerá os seguintes espaços essenciais: *[A pertinência da inclusão de todos esses itens ficará sob a análise do Promotor de Justiça, baseado nas circunstâncias locais]* (a) espaço para realização de atividades coletivas e/ou comunitárias, socialização e convívio, especialmente as de caráter coletivo; (b) sala de atendimento individualizado, familiar ou em pequenos grupos; (c) espaço destinado à higiene pessoal dos usuários: banheiros masculinos e femininos com chuveiros individuais; (d) espaço destinado à recepção e acolhida inicial dos usuários; (e) sala para atividades referentes à coordenação, reunião de equipe e atividades administrativas; (f) espaços reservados para guarda de prontuários, com acesso restrito aos profissionais devidamente autorizados (em caso de registros eletrônicos, devem igualmente ser adotadas medidas para assegurar o acesso restrito aos prontuários); (g) cozinha/copa; (h) banheiros masculinos e femininos com adaptação para pessoas com deficiência; (i) refeitório; (j) lavanderia com espaço para secagem de roupas; (k) espaço destinado à guarda de pertences dos usuários, com armários individualizados; (l) sala com computadores para os usuários; (m) quadra para a prática de atividades desportivas;

1.13. A unidade deverá dispor de espaços para a guarda de animais de estimação em instalações adequadas e de espaço para almoxarifado ou similar;

1.14. A infraestrutura física do Centro-POP deve assegurar as seguintes condições para acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, observadas as normas técnicas, notadamente da NBR 9050, destacando-se: (a) acesso principal adaptado com rampas, da calçada à recepção; acesso adaptado às principais áreas do Centro-POP (salas de atendimento, banheiro e refeitório);

1.15. Constituem recursos materiais essenciais que todo Centro-POP: (a) mobiliário, computadores, impressora e telefone; (b) acesso à internet; (c) material de expediente e material para o desenvolvimento de atividades individuais e coletivas (pedagógicos, culturais, esportivos etc.); (d) veículo para utilização da equipe; (e) arquivos, armários ou outros, para guarda de prontuários físicos em condições de segurança e sigilo; (f) armários individualizados para guardar pertences das pessoas atendidas; (g) materiais para produção e realização de lanches; artigos de uso e higiene pessoal; (h) bancos de dados necessários ao desenvolvimento das atividades do(s) serviço(s);

1.16. A equipe de referência para esse atendimento terá, pelo menos, a seguinte composição: 1 (um) coordenador(a) de nível superior, preferencialmente da área



social (assistente social, psicólogo, pedagogo, sociólogo); (b) 2 (dois) assistentes sociais; (c) 2 (dois) psicólogos(as); (c) 1 (um) técnico de nível superior, preferencialmente com formação em Direito, Pedagogia, Antropologia, Sociologia ou Terapia Ocupacional; (d) 4 (quatro) profissionais de nível superior ou médio para a realização do Serviço Especializado em Abordagem Social (quando ofertada pelo Centro-POP), e/ou para o desenvolvimento de oficinas socioeducativas, entre outras atividades); (e) 2 (dois) auxiliares administrativos;

1.17. O processo de implantação deverá obedecer às recomendações editadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no caderno de "Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – Centro Pop e Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua" (SUAS e População em Situação de Rua, vol. III, 2011).

#### **RECOMENDA-SE AINDA:**

2. que seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça o cronograma especificando as medidas a serem adotadas para a implantação dos serviços e equipamentos nos moldes acima indicados;

#### **ENCAMINHE-SE PARA CONHECIMENTO:**

1. Ao Excelentíssimo (a) Senhor(a) Presidente da Câmara de Vereadores deste município, para fins de conhecimento e adoção das medidas que lhe competir acerca da matéria, dando a devida publicidade desta recomendação no âmbito interno dessa instituição;

2. A(s) rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO e para noticiar ao Ministério Público os fatos pertinentes ao seu objeto, dando a devida publicidade;

3. À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a publicação no Diário de Justiça/Diário Eletrônico;

4. Ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e acompanhamento;

6. Ao CAOCIDADANIA - Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio eletrônico, para ciência (caocidadania@mpce.gov.br);

Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL REQUISITA ao Sr(a). Prefeito(a) Municipal as informações sobre as providências adotadas consoante a observância plena da legislação referente ao transporte escolar no município, fixando prazo de 30 dias para resposta.

Publique-se.

Registre-se.

Arquive-se. (em pasta eletrônica).

XXXXXXXX, XX de XXX de 2017.

Promotor(a) de Justiça

## d) Recomendação – Instalação de Serviço de Acolhimento Institucional – ABRIGOS e CASAS DE PASSAGEM

\*fonte: Guia de Atuação Ministerial do CNMP – Defesa dos Direitos da Pessoa em Situação de Rua, COM AS ATUALIZAÇÕES E AJUSTES DO CAOCIDADANIA



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE

---

**PROCEDIMENTO No. xxx/2017**

#### RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

**Objeto: – Implantação de Serviço de Acolhimento Institucional – ABRIGOS e CASAS DE PASSAGEM**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu representante legal, com fulcro e legitimado nos arts. 29, IV, 37, caput, 129, II e III, da Constituição da República, art. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', bem como nos arts. 27, IV, c/c 80 da Lei n. 8.625/93

#### **< REPETIR OS CONSIDERANDOS DA MINUTA DE RECOMENDAÇÃO ANTERIOR >**

**RECOMENDA-SE** ao Gestor Público Municipal, Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) \_\_\_\_\_ que:

1. O Serviço de Acolhimento Institucional para População de Rua deve ser estruturado de forma a viabilizar a eficiente prestação dos serviços socioassistenciais de abrigo institucional para a oferta de acolhimento provisório a pessoas adultas ou grupo familiar, com ou sem crianças, que se encontram em situação de rua e dar atendimento às pessoas em situação de rua de acordo com as indicações abaixo:

1.1 As unidades prestadoras do Serviço de Acolhimento Institucional (seja na modalidade de abrigo institucional seja na modalidade de casas de passagem) devem ser instaladas em locais onde haja maior concentração de pessoas em situação de rua, de acordo com a demanda identificada em estudo diagnóstico socioterritorial local, devendo os equipamentos estarem democraticamente distribuídos ao longo do território;

1.2 Os abrigos institucionais e as casas de passagem deverão conter espaços para a acomodação de animais de estimação e guarda de carrinhos de coleta de material reciclável das pessoas atendidas;



1.3 O abrigo institucional de acolhimento provisório poderá abrigar no máximo 50 (cinquenta) usuários por unidade, devendo apresentar características residenciais, com ambientes aconchegantes, bem iluminados, com ventilação adequada e infraestrutura que priorize espaços de fácil locomoção e circulação de pessoas. A casa de passagem oferecerá serviço de acolhimento imediato e emergencial para pessoas em trânsito, pessoas do mesmo sexo e famílias em situação de rua, sem intenção de permanência por longos períodos, devendo ser atendidas, no máximo, 50 (cinquenta) pessoas por unidade;

1.4 Ambos os serviços deverão necessariamente ser prestados de forma ininterrupta (24 horas), com horários flexíveis para entrada e saída de usuários de acordo com sua própria necessidade;

1.5 Os espaços do abrigo institucional e da casa de passagem devem obedecer a legislação e as normas técnicas, notadamente de ACESSIBILIDADE, e, obrigatoriamente, possuir as seguintes características essenciais: (a) QUARTOS com espaço suficiente para a acomodação de até 4 (quatro) pessoas, com camas individuais, além de armários para guarda individualizada de pertences pessoais; (b) COZINHA com espaço suficiente para organização dos utensílios e preparação de alimentos para o número de usuários; (c) SALA DE JANTAR/ REFEITÓRIO, que deve ser um espaço adequado para acomodar as pessoas atendidas a cada refeição; (d) BANHEIROS com espaço para 1 (um) lavatório, 1 (um) sanitário e 1 (um) chuveiro para uso individual de até 10 (dez) pessoas, sendo que ao menos um dos banheiros deverá ser adaptado para Pessoa com Deficiência; (e) ÁREA DE SERVIÇO com lavanderia equipada para lavar e secar roupas dos usuários e de uso comum do serviço; (f) SALA PARA EQUIPE TÉCNICA com estrutura adequada para o desempenho do trabalho (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões etc.), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva; (g) SALA PARA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, que abrigará espaço com mobiliário suficiente para a acomodação da equipe administrativa e da coordenação, com área reservada para guarda de prontuário com segurança e sigilo e espaço/ mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística etc.);

1.6 A equipe de referência para prestação dos serviços de Acolhimento Institucional e Casa de Passagem deve ser composta pela equipe mínima de referência de nível superior, de acordo com a Resolução n. 17 do CNAS, com as seguintes indicações: (a) 1 (um) coordenador de nível superior ou médio, que será referenciado para até 20 usuários acolhidos em, no máximo, 2 equipamentos; (b) 1 (um) cuidador de nível médio e qualificação específica que será referenciado para até 10 usuários, por turno; (c) 1 (um) auxiliar de cuidador de nível fundamental e qualificação específica, que será referenciado para até 10 usuários, por turno.

1.7 Deverão ser observadas as orientações estabelecidas pelo caderno "SUAS e População em Situação de Rua, volume IV, 2013"; bem como na "NOB-RH/SUAS", disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

### **RECOMENDA-SE AINDA:**

a) que seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça o cronograma especificando as medidas a serem adotadas para a implantação dos serviços e equipamentos nos moldes acima indicados;

### **ENCAMINHE-SE PARA CONHECIMENTO:**

1. Ao Excelentíssimo (a) Senhor(a) Presidente da Câmara de Vereadores deste município, para fins de conhecimento e adoção das medidas que lhe competir acerca da matéria, dando a devida publicidade desta recomendação no âmbito interno dessa instituição;

2. A(s) rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO e para noticiar ao Ministério Público os fatos pertinentes ao seu objeto, dando a devida publicidade;

3. À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a publicação no Diário de Justiça/Diário Eletrônico;

4. Ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e acompanhamento;

6. Ao CAOCIDADANIA - Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio eletrônico, para ciência (caocidadania@mpce.gov.br);

**Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL REQUISITA ao Sr(a). Prefeito(a) Municipal as informações sobre as providências adotadas consoante a observância plena da legislação referente ao transporte escolar no município, fixando prazo de 30 dias para resposta.**

Publique-se.

Registre-se.

Arquive-se. (em pasta eletrônica).

XXXXXXXX, XX de XXX de 2017.

Promotor(a) de Justiça

## e) Recomendação – Instalação de Serviço Especializado em Abordagem Social

\*fonte: Guia de Atuação Ministerial do CNMP – Defesa dos Direitos da Pessoa em Situação de Rua, COM AS ATUALIZAÇÕES E AJUSTES DO CAOCIDADANIA



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE

---

**PROCEDIMENTO No. xxx/2017**

#### RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

Objeto: – Implantação de Serviço Especializado em Abordagem Social

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu representante legal, com fulcro e legitimado nos arts. 29, IV, 37, caput, 129, II e III, da Constituição da República, art. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', bem como nos arts. 27, IV, c/c 80 da Lei n. 8.625/93 e

#### **< REPETIR OS CONSIDERANDOS DA MINUTA DE RECOMENDAÇÃO ANTERIOR >**

RECOMENDA-SE ao Gestor Público Municipal, Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) da comarca <\_\_\_\_\_> que:

1. O Serviço Especializado em Abordagem Social deve ser estruturado de forma a viabilizar a busca da resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e das demais políticas públicas na perspectiva da garantia dos direitos, de acordo com as indicações abaixo:

1.1. Serviço deverá ser ofertado de forma contínua e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, no território do município, a incidência de pessoas em situação de rua;

1.2. O serviço deve ter por objetivo: (a) construir o processo de saída das ruas e possibilitar condições de acesso à rede de serviços e a benefícios assistenciais; (b) identificar famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, as estratégias de sobrevivência, procedências, aspirações, desejos e relações estabelecidas com as instituições; (c) promover ações de sensibilização para divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social e estabelecimento de parcerias; (d) promover ações para a reinserção familiar e comunitária;

1.3. A equipe da abordagem deve contar com espaço institucional destinado a atividades administrativas, de planejamento e reuniões. [Se possível, já definir e descrever o local, podendo ser no CREAS, no Centro-POP ou em unidade referenciada ao CREAS]. Devendo ser fornecidos os materiais permanentes e de consumo necessários para a realização do serviço, tais como: telefone móvel e transporte para uso da equipe e dos usuários. [Se possível, já definir e descrever detalhadamente o material necessário];

1.4. O serviço deverá ser ofertado por uma das seguintes unidades: (a) Centro de Referência especializado de Assistência Social (CREAS); (b) Unidade específica referenciada ao CREAS; (c) Centro de Referência especializado para População em Situação de Rua (Centro-POP);

1.5. No processo de organização do Serviço de Abordagem Social, deverá ser observado o mapeamento/diagnóstico socioterritorial da incidência de situações de risco pessoal e social no município e da rede instalada nos territórios;

1.6. O Serviço de Abordagem deve ser ofertado ininterruptamente, ou seja, todos os dias da semana, inclusive fins de semana e feriado, durante o dia e a noite; [O Promotor de Justiça poderá verificar a pertinência dessa cláusula, com base nas especificidades de cada território];

1.7. Em cada unidade de oferta do Serviço especializado em Abordagem Social deverá ser assegurada equipe técnica de referência para sua execução, composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais, sendo, pelo menos, 1 (um) desses de nível superior. Em relação aos profissionais de nível superior deve-se observar as disposições da Resolução CNAS n. 17, de 20 de junho de 2011.

1.8. A implementação do serviço de abordagem deve seguir as orientações estabelecidas no caderno "Perguntas e Respostas: Serviço Especializado em Abordagem Social" (SUAS e População em Situação de Rua, volume IV, 2013); bem como na "NOB-RH/SUAS", disponibilizados no sítio eletrônico do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

### **RECOMENDA-SE AINDA:**

a) que seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça o cronograma especificando as medidas a serem adotadas para a implantação dos serviços e equipamentos nos moldes acima indicados;

### **ENCAMINHE-SE PARA CONHECIMENTO:**

1. Ao Excelentíssimo (a) Senhor(a) Presidente da Câmara de Vereadores deste município, para fins de conhecimento e adoção das medidas que lhe competir acerca da matéria, dando a devida publicidade desta recomendação no âmbito interno dessa instituição;

2. A(s) rádios difusoras do Município para conhecimento da RECOMENDAÇÃO e para noticiar ao Ministério Público os fatos pertinentes ao seu objeto, dando a devida publicidade;

3. À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a publicação no Diário de Justiça/Diário Eletrônico;

4. Ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e acompanhamento;

6. Ao CAOCIDADANIA - Centro de Apoio Operacional da Cidadania, por meio eletrônico, para ciência (caocidadania@mpce.gov.br);

**Por fim, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL REQUISITA ao Sr(a). Prefeito(a) Municipal as informações sobre as providências adotadas consoante a observância plena da legislação referente ao implantação de serviço especializado em abordagem social no município, fixando prazo de 30 dias para resposta.**

Publique-se.

Registre-se.

Arquive-se. (em pasta eletrônica).

XXXXXXXX, XX de XXX de 2017.

Promotor(a) de Justiça

f) Termo Cooperação Ministério Público

**PGJ/CE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA e o COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ**



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE <XXXXXXXXXX>

CAOCIDADANIA

Centro de Apoio Operacional da Cidadania – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Acidente do Trabalho, Defesa da Cidadania, Defesa do Idoso e Pessoa com Deficiência e da Saúde Pública

COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E O ESTADO DO CEARÁ, por meio do CORPO DE BOMBEIRO MILITAR, PRESENTES A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE <XXXXXXX> E O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CIDADANIA – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, DEFESA DA CIDADANIA, DEFESA DO IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA SAÚDE PÚBLICA – CAOCIDADANIA.

O Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio do Procurador Geral de Justiça, Dr. Plácido Barros Rios, e do representante legal da Promotoria de Justiça <XXXXXXXXXX>, com o apoio do CAOCIDADANIA – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE ACIDENTE DE TRABALHO, DEFESA DA CIDADANIA, DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA SAÚDE PÚBLICA, representado pelos Promotores de Justiça HUGO FROTA MAGALHÃES PORTO NETO, ISABEL SALUSTIANO PÔRTO e ENEAS ROMERO DE VASCONCELOS, e o ESTADO DO CEARÁ, representado pela COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR, por intermédio do(a) Dr(a) <XXXXXXXXXX>,

Resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo tem por objetivo dar maior efetividade às normas dispostas no Decreto 7053/2009, Legislação sanitária e de segurança contra sinistros e as Diretrizes do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, dentre outras, estabelecendo uma cooperação mútua entre os signatários a fim de promover a periódica inspeção técnica nos serviços e equipamentos voltados a PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA em todo o ESTADO DO CEARÁ (relação dos equipamentos em anexo).

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES**

População em Situação de Rua (PSR): considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.” (art. 1º, pgf único do Decreto Federal No. 7053/2009)

## **3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 Compete aos signatários:

3.1.1 Prestar assistência recíproca na realização dos seus objetivos institucionais, observadas as atribuições normativas e legais de cada signatário;

3.1.2 Realizar outras atividades associadas à mútua cooperação, em conformidade com os termos e cláusulas do presente instrumento;

3.1.3 Divulgar, para conhecimento dos interessados, o teor do presente instrumento de cooperação mútua.

3.2 Compete ao Ministério Público do Estado do Ceará:

3.2.1. - Disponibilizar, por meio da Secretaria Geral ou da própria Promotoria de Justiça da comarca <XXXXXXXXXXXX>, os telefones e os endereços dos e-mails institucionais das promotorias, unidades administrativas e outras do Ministério Público em todo o Estado do Ceará para os signatários do presente termo de cooperação;

3.2.2. Promover o agendamento por meio de requisição formal, no prazo prévio de <XX> dias (sugere-se 10 dias), quando não causar lesão ou ameaça de lesão ao cidadão, para assegurar a presença de membro do Corpo de Bombeiro para atos designados pelos órgãos de execução, apoio ou gestão do Ministério Público do Estado do Ceará para fins de realizar a inspeção técnica/legal competente no equipamento indicado;

3.2.3. Realizar anualmente a inspeção técnica nos serviços e equipamentos voltados para a população de rua nos municípios do Estado do Ceará previsto no ANEXO I.

3.3. - Compete ao CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ:

3.3.1. – Fornecer os meios de contato físico, digital e telefônico a fim de assegurar a comunicação com o membro do Ministério Público da comarca onde o serviço ou equipamento a ser inspecionado está sediado a fim de promover os ajustes e os agendamentos necessários para o pleno cumprimento desse instrumento.

3.3.2 - Realizar anualmente até (sugere-se novembro para deixar 30 dias para emissão dos relatórios encaminhamentos) de cada exercício civil, quando possível em conjunto com o Promotor de Justiça titular, inspeção nos serviços e equipamentos destinados a pessoas em situação de rua (PSR) nos municípios referidos no ANEXO I.

Parágrafo único: A inspeção técnica mencionada não exclui outras legalmente necessárias a serem realizadas ao longo do ano pelos serviços do Corpo de Bombeiros.

3.3.3 – Promover com os gestores dos serviços e equipamentos voltados a PSR todas as tratativas, gestões e desdobramentos administrativos necessários a fim de assistir na promoção da regularidade dos mesmos.

3.3.4. Encaminhar, no prazo de até 30 dias da inspeção, ao membro do Ministério Público do Estado do Ceará, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania em cada comarca, relatório informando sobre a conformidade e regularidade dos serviços prestados, assim como apontando os ajustes necessários.

#### **4. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre os interessados, sendo um pacto celebrado em estrita colaboração em área de interesse comum, visando maior celeridade e eficiência nas demandas de defesa dos direitos da pessoa idosa e com deficiência, não gerando qualquer espécie de ônus financeiro aos interessados.

#### **5. CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA**

Este termo será firmado pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará, conforme prevê o art. 67, V, in fine, da LCE nº 72/2008, vigendo a partir da assinatura e da respectiva publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial, a cargo do Ministério Público, podendo ser alterado, prorrogado ou renovado desde que haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

#### **6. CLÁUSULA QUINTA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela negociação ou pela mediação, as partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Plácido Barroso Rios  
Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará

Promotor(a) de Justiça da Comarca de <XXXXXXXX>

\_\_\_\_\_  
Eneas Romero de Vasconcelos  
Promotor de Justiça e Coordenador Auxiliar do CAOCIDADANIA

\_\_\_\_\_  
Hugo Frota Magalhães Porto Neto  
Promotor de Justiça e Coordenador do CAOCIDADANIA

\_\_\_\_\_  
Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto  
Promotora de Justiça e Coordenadora Auxiliar do CAOCIDADANIA

\_\_\_\_\_  
Comandante do Corpo de Bombeiros

#### TESTEMUNHAS

NOME:  
CPF:  
ASSINATURA:

NOME:  
CPF:  
ASSINATURA:

g) Termo de Cooperação Ministério Público

**PGJ/CE, PROMOTORIA DE JUSTIÇA E MUNICÍPIO: Equipe da Assistência Social e de Saúde Pública.**



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE <XXXXXXXXXX>

CAOCIDADANIA

Centro de Apoio Operacional da Cidadania – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Acidente do Trabalho, Defesa da Cidadania, Defesa do Idoso e Pessoa com Deficiência e da Saúde Pública

MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ E O MUNICÍPIO DE <\_\_\_\_\_, por meio Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, do Ilmo(a). Sr(a) Secretário(a) de Saúde e do Ilmo(a). Sr(a) Secretário(a) de Assistência Social, presentes o Promotor(a) de Justiça da comarca de <XXXXXXXXXX> e o CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CIDADANIA – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE ACIDENTE DO TRABALHO, DEFESA DA CIDADANIA, DEFESA DO IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA SAÚDE PÚBLICA – CAOCIDADANIA.



O Ministério Público do Estado do Ceará, por intermédio do Procurador Geral de Justiça, Dr. Plácido Barros Rios, bem como do(a) Promotor(a) de Justiça da Comarca de <\_\_\_\_\_>, com o apoio do CAOCIDADANIA – CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE ACIDENTE DE TRABALHO, DEFESA DA CIDADANIA, DEFESA DO IDOSO E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA SAÚDE PÚBLICA, representado pelos Promotores de Justiça HUGO FROTA MAGALHÃES PORTO NETO, ISABEL SALUSTIANO PÔRTO e ENEAS ROMERO DE VASCONCELOS, e o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, por meio do Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal \_\_\_\_\_, do Ilmo(a). Sr(a) Secretário(a) de Saúde \_\_\_\_\_ e do Ilmo(a). Sr(a) Secretário(a) de Assistência Social \_\_\_\_\_.

Resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente termo tem por objetivo dar maior efetividade às normas dispostas no Decreto 7053/2009, Legislação de segurança contra sinistros, e as Diretrizes do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, dentre outras, estabelecendo uma cooperação mútua entre os signatários a fim de promover uma periódica inspeção técnica nos serviços e equipamentos voltados a PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA NO ESTADO DO CEARÁ (relação em anexo).

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DEFINIÇÕES**

População em Situação de Rua (PSR): considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.” (art. 1º, pgf único do Decreto Federal No. 7053/2009)

### **3. CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 Compete aos signatários:

3.1.1 Prestar assistência recíproca na realização dos seus objetivos institucionais, observadas as atribuições normativas e legais de cada signatário;

3.1.2 Realizar outras atividades associadas à mútua cooperação, em conformidade com os termos e cláusulas do presente instrumento;

3.1.3 Divulgar, para conhecimento dos interessados, o teor do presente instrumento de cooperação mútua.

3.2 Compete ao Ministério Público do Estado do Ceará:

3.2.1. - Disponibilizar, por meio da Secretaria Geral ou da própria Promotoria de Justiça da comarca XXXXXXXXXXXX, os telefones e os endereços dos e-mails institucionais das promotorias, unidades administrativas e outras do Ministério

Público em todo o Estado do Ceará para os signatários do presente termo de cooperação;

3.2.2. Agendar, por meio de requisição formal no prazo prévio de XX dias (sugere-se 10 dias), a presença de pelo menos 1 Assistente Social, 1 Psicólogo e 1 equipe da VIGILÂNCIA SANITÁRIA para os atos designados pelos órgãos de execução, apoio ou gestão do Ministério Público do Estado do Ceará na comarca. Parágrafo único: O prazo acima estabelecido pode ser reduzido quando a demanda apresentar interesse público qualificado, notadamente quando constatada lesão ou ameaça de lesão aos direitos do cidadão, aos serviços públicos, dentre outros.

3.2.3. Realizar anualmente a inspeção técnica nos serviços e equipamentos voltados para a população de rua nos município do Estado do Ceará previsto no ANEXO I.

3.3. - Compete ao MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_:

3.3.1. - Fornecer os meios de contato físico, digital e telefônico a fim de assegurar a comunicação com o membro do Ministério Público da comarca onde o serviço ou equipamento a ser inspecionado está sediado a fim de promover os ajustes e os agendamentos necessários para o pleno cumprimento desse instrumento.

3.3.2. - Realizar anualmente até novembro de cada exercício civil (sugere-se novembro para deixar 30 dias para emissão dos relatórios encaminhamentos), em conjunto com o membro do Ministério Público com atribuição para o tema da comarca, a inspeção nos serviços e equipamentos destinados a pessoas em situação de rua (PSR) nos municípios referidos no ANEXO I.

Parágrafo único: A inspeção técnica mencionada não exclui outras a serem realizadas ao longo do ano pelos serviços públicos da vigilância sanitária, saúde e demais de atribuição do município.

3.3.3 – Promover, dentro dos limites da área técnica, com os gestores dos serviços e equipamentos voltados a PSR, todas as tratativas, gestões e desdobramentos administrativos necessários a fim de assistir na promoção da regularidade dos mesmos, assegurando meios à superação da vulnerabilidade em que se encontra esse segmento.

3.3.4. Encaminhar, no prazo de até 30 dias da inspeção, ao membro do Ministério Público do Estado do Ceará, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania em cada município, relatório informando sobre a conformidade e regularidade dos serviços prestados, assim como os ajustes necessários.

#### **4. CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente termo não envolve repasse ou transferência de recursos financeiros entre os interessados, sendo um pacto celebrado em estrita colaboração em área de interesse comum, visando maior celeridade e eficiência nas demandas de defesa dos direitos da pessoa idosa e com deficiência, não gerando qualquer espécie de ônus financeiro aos interessados.

## **5. CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA**

Este termo será firmado pelo Procurador Geral de Justiça do Estado do Ceará, conforme prevê o art. 67, V, in fine, da LCE nº 72/2008, vigendo a partir da assinatura e da respectiva publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial, a cargo do Ministério Público, podendo ser alterado, prorrogado ou renovado desde que haja interesse das partes, mediante termo aditivo.

## **6. CLÁUSULA QUINTA: DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela negociação ou pela mediação, as partes elegem o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Plácido Barroso Rios  
Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará

Secretário(a) de Assistência Social do Município de XXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal do Município de XXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
Secretário(a) de Saúde do Município de XXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
Promotor(a) de Justiça da Comarca de XXXXXXXXXXXXX

\_\_\_\_\_  
Eneas Romero de Vasconcelos  
Promotor de Justiça e Coordenador Auxiliar do CAOCIDADANIA

\_\_\_\_\_  
Hugo Frota Magalhães Porto Neto  
Promotor de Justiça e Coordenador do CAOCIDADANIA

---

Isabel Maria Salustiano Arruda Pôrto  
Promotora de Justiça e Coordenadora Auxiliar do CAOCIDADANIA

TESTEMUNHAS

NOME:  
CPF:  
ASSINATURA:

NOME:  
CPF:  
ASSINATURA:

## Recomendação Expedida



ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas pelo art. 129, II da Constituição da República, c/c o art. 10, XII, da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 26, XXII da Lei Complementar Estadual nº 72/2008:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 129, estabeleceu como função institucional do Ministério Público zelar pelos direitos ali assegurados, notadamente a defesa da dignidade da pessoa humana;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu, em seu planejamento estratégico, como meta nacional a promoção da igualdade e da inclusão social;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado do Ceará estabeleceu como um de seus projetos estratégicos Implementar a Ação Nacional de Promoção da Igualdade, criada pelo CNMP;

**CONSIDERANDO** a situação de vulnerabilidade social em que se encontra as pessoas em situação de rua, as quais demandam especial atenção do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Centro de Apoio Operacional da Cidadania na defesa dos direitos das pessoas em situação de rua, sobretudo por meio da produção Guia de Atuação do Ministério Público do Estado do Ceará – População em situação de rua, que traz orientações quanto à atuação dos órgãos públicos, em conjunto com o Ministério Público, voltadas à inclusão social e à garantia de direitos de pessoas em situação de rua;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhamento continuado das políticas públicas na área de seguridade social, visando ao regular funcionamento dos serviços destinados à população em situação de rua;

**CONSIDERANDO** o princípio do Promotor natural, bem como a maior facilidade de instrução do caso por parte do Ministério Público oficiante no município, que

poderá verificar possíveis irregularidades in loco, diligenciando com rapidez para o saneamento das mesmas;

**RECOMENDA**, sem caráter normativo, aos promotores de justiça com atuação na defesa da cidadania:

1. Adotem todas as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias, a fim de garantir a execução do projeto Implementar a Ação Nacional de Promoção da Igualdade, especificamente quanto à promoção dos direitos das pessoas em situação de rua, conforme orientações contidas no Guia de Atuação do Ministério Público do Estado do Ceará – População em situação de rua, fiscalizando o funcionamento dos órgãos e das instituições públicas voltadas à atenção às pessoas em situação de rua, na comarca de sua titularidade;

2. Caso entendam necessário, busquem apoio do Centro de Apoio Operacional da Cidadania – CAOCidadania, a quem compete garantir o suporte necessário para o bom andamento das ações.

Publique-se. Registre-se. Encaminhe-se cópia desta recomendação aos seguintes interessados:

- a) Ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para ciência;
  - b) Ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional da Cidadania, para ciência.
- Fortaleza, 24 de abril de 2017.

Plácido Barroso Rios  
Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará



## Minutas sobre o tema população em situação de rua



### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

#### RESOLUÇÃO Nº \_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade e uniformização das inspeções em unidades e equipamentos que executam serviços socioassistenciais destinados às pessoas em situação de rua pelos membros do Ministério Público.

**O CONSELHO NACIONAL DO MINISTERIO PÚBLICO**, no exercício da competência prevista no art. 130-A, § 2o, inciso I, da Constituição da República, e com arrimo nos artigos 147 e seguintes de seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, III);

**CONSIDERANDO** a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como “grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS** ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”;

**CONSIDERANDO** que a efetivação dos direitos sociais descritos no art. 6º da Constituição Federal (educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, segurança, assistência aos desamparados e lazer) é meio adequado para a materialização dos objetivos da República de erradicação da pobreza e da marginalização e de redução das desigualdades sociais;

**CONSIDERANDO** que o art. 203 da Constituição Federal determina que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 31 da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n. 8.742/1993), incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às pessoas em situação de vulnerabilidade social e, notadamente, às pessoas em situação de rua;

**CONSIDERANDO** o conjunto de serviços de assistência social previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

**CONSIDERANDO** a necessidade de os equipamentos socioassistenciais funcionarem de acordo com as normativas estabelecidas no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), para que possam proporcionar a emancipação de seus usuários;

**CONSIDERANDO** a importância da presença do membro do Ministério Público no espaço físico dos equipamentos da assistência social, acompanhado de equipe técnica, como forma de constatar a efetividade dos serviços socioassistenciais e de identificar eventuais hipóteses de violação a direitos humanos dos usuários;

### **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

**CONSIDERANDO** a conveniência de se padronizar as fiscalizações realizadas nas unidades que executam os serviços socioassistenciais destinados às pessoas em situação de rua;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às pessoas em situação de rua pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios, as diretrizes e os objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Os membros do Ministério Público com atribuição na defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua devem inspecionar, com a periodicidade mínima anual, ressalvada a necessidade de comparecimento em período inferior, as unidades que executam os seguintes serviços socioassistenciais:

- I – Serviço Especializado em Abordagem Social;
- II – Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- III – Serviço de Acolhimento Institucional, nas modalidades de Abrigo Institucional e de Casa de Passagem;
- IV – Serviço de Acolhimento em República.

Parágrafo único. Nos municípios em que os serviços e equipamentos destinados à população em situação de rua não atenderem à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o membro do Ministério Público, no exercício de

suas atribuições, deverá promover as medidas destinadas à sua implantação, nos termos do Sistema Único de Assistência Social, e visitar os serviços e equipamentos existentes, na forma desta Resolução.

### **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Art. 2º. As respectivas unidades do Ministério Público devem disponibilizar, sempre que possível, ao menos ao menos um assistente social, um psicólogo e um arquiteto e/ou engenheiro para acompanharem os membros do Ministério Público nas fiscalizações, a fim de prestar-lhes assistência técnica, adotando as providências necessárias para a constituição da equipe, podendo, inclusive, realizar convênios com entidades habilitadas para tanto.

1º. A impossibilidade de constituição da equipe interdisciplinar acima referida não exime os membros do Ministério Público de realizar as inspeções.

2º. O membro do Ministério Público, na impossibilidade de realizar pessoalmente todas as inspeções referidas no caput deste artigo em razão da quantidade de equipamentos sob sua atribuição, poderá, de forma justificada, determinar que a equipe interdisciplinar realize a inspeção de alguns deles e envie o relatório preliminar respectivo para a sua apreciação.

3º. Na hipótese do parágrafo anterior, deverá ser elaborado um plano de execução de fiscalização com calendário de visitas àquelas unidades às quais o membro do Ministério Público não pôde comparecer pessoalmente, a fim de fazê-lo.

Art. 3º. São finalidades da inspeção:

- I – zelar pela efetividade e qualidade do serviço socioassistencial prestado;
- II – zelar pela observância, nos equipamentos socioassistenciais, dos postulados das normas relativas à assistência social;
- III – identificar eventuais hipóteses de violação dos direitos humanos dos usuários.

Art. 4º. As condições das unidades que executam os serviços socioassistenciais, constatadas durante a inspeção, devem ser objeto de relatório a ser enviado à Corregedoria-Geral da respectiva unidade de

### **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Ministério Público, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, no qual serão registradas as providências adotadas, sejam judiciais ou administrativas.

Parágrafo único. O relatório conterá dados sobre:

- I – classificação, instalações físicas, recursos humanos, capacidade e ocupação da unidade inspecionada;
- II – cumprimento, pela unidade, do plano de trabalho para execução dos serviços socioassistenciais;
- III – cumprimento, pela unidade, das normativas e orientações

estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e pelo Conselho Nacional de Assistência Social;  
IV – a existência de violações a direitos humanos dos usuários;  
V – considerações gerais e outros dados reputados relevantes.

Art. 5º. Os membros do Ministério Público deverão adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à implementação das Políticas Nacional, Estadual, Municipal e/ou Distrital para a População em Situação de Rua e do Sistema Único de Assistência Social, especialmente quanto aos serviços, programas, projetos e benefícios destinados às pessoas em situação de rua.

Art. 6º. A Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público avaliará o resultado das providências adotadas e promoverá as respectivas adequações sempre que necessárias ao aperfeiçoamento da atividade fiscalizatória dos serviços e programas do sistema socioassistencial destinados à população em situação de rua.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_

---

**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

### **JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1988, ao determinar como fundamento da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), reconhece não só a autonomia individual do ser humano, mas impõe que o Estado brasileiro a promova.

Noutro ponto, o inciso III do artigo 3º da Constituição estabelece como missão da República erradicar a pobreza e a marginalização, bem como reduzir as desigualdades sociais e regionais do país.

Consoante com essas imposições, a Constituição consagra em seu artigo 6º, caput, que constitui um direito social a assistência aos desamparados. Mais adiante dispõe o seguinte:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

- I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;



- III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Este último dispositivo trata da assistência social como a política pública capaz de efetivar o direito social anunciado no art. 6º da Constituição Federal de 1988, cuja regulamentação ocorreu com a entrada em vigor da Lei n. 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social). Esta lei, por sua vez, traz a previsão do Sistema Único da

Assistência Social (SUAS), com a atribuição de executar a gestão das ações na área da assistência social.

Dentro da estrutura do SUAS são previstos para as pessoas em situação de rua os seguintes equipamentos e/ou serviços socioassistenciais: a) Serviço especializado em pessoas em situação de rua; b) Serviço de abordagem social; c) Serviço de acolhimento institucional; e d) Serviço de acolhimento em república.

Os serviços de acolhimento institucional estão incluídos na Proteção Especial de Alta Complexidade. Estes serviços devem obedecer às normas e parâmetros estabelecidos pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução n. 109 do Conselho Nacional da Assistência Social), atualmente em fase de reordenamento. Correspondem aos serviços de acolhimento institucional os denominados "Abrigos" e as "Casas de Passagem".

Os serviços de acolhimento institucional, quando executados fora das normativas, podem ser fontes de inesgotáveis de conflitos. A literatura especializada alerta para os casos de "instituições totais" que geram a institucionalização dos indivíduos, sendo que a convivência sob estas condições pode gerar altos níveis de violência entre os próprios usuários ou entre estes e os agentes públicos.

Segundo o relatório final do Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos das Pessoas em Situação de Rua (CNDDH), um grande número de serviços de acolhimento institucional está fora da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Em relação à estrutura física, ao invés de serviços para no máximo 50 (cinquenta) pessoas, como previsto, são espaços que chegam a receber 400 (quatrocentas) ou até mais pessoas, tornando-se verdadeiros "depósitos humanos". Esses

espaços com superlotação têm dificuldade em acolher, respeitar as individualidades, fortalecer vínculos e processos de saídas das ruas. Tornam-se, muitas vezes, segregacionistas.

Outra dificuldade diz com a salubridade destes locais, com altos índices de doenças bacterianas e respiratórias.

Ainda segundos conclusões do relatório final do CNDDH, é recorrente nos estados a existência de serviços de acolhimento institucional onde há negligência em

limpeza, higiene e alimentação, violência institucional praticada por funcionários do serviço, bem como violência psicológica. Há, também, denúncias de violência física praticada principalmente por responsáveis pela segurança patrimonial do serviço.

Enfim, a importância da efetivação prática do direito social à assistência e a constatação da situação indigna nos equipamentos de acolhimento institucional são motivos bastantes a justificar uma atenção especial por parte do Ministério Público brasileiro, devendo-se regulamentar a obrigatoriedade e uniformização das inspeções por seus membros em unidades que executam serviços socioassistenciais destinados às pessoas em situação de rua.

Ante o exposto, apresento a proposta para que, no prazo regimental, possa vir a ser aperfeiçoada e analisada.

Brasília, 5 de abril de 2016

Conselheiro

**FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA**

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

Proposta de Resolução 05/04/2016 - Nº 2

Dispõe sobre a obrigatoriedade e uniformização das inspeções em unidades e equipamentos que executam serviços socioassistenciais destinados a pessoas em situação de rua pelos membros do Ministério Público. (Processo nº 1.00183/2016-38)

**Autor:** Conselheiro Fábio George Cruz da Nóbrega

**Data Publicação:** 05-04-2016

**Local de publicação:** CNMP

**Categoria:** Proposições Apresentadas

**Assunto:** Direitos fundamentais

Fonte: <http://www.cnmp.mp.br/portal/atos-e-normas/norma/3956/&highlight=WyJzaXR1YVx1MDB-IN1x1MDBIM28iLCJkZSIsIidkZSIsInJ1YSIsInNpdHVhXHUwMGU3XHUwMGUzbyBkZSIsInNpdHVhXHUwM-GU3XHUwMGUzbyBkZSBydWEiLCJkZSBydWEiXQ==/>

**Decreto publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará  
no dia 05 de setembro de 2014**

**DECRETO Nº31.571**

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, CRIA O COMITÊ ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, IV e VI da Constituição Estadual e;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº7.053, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu, dentre outras providências, a Política Nacional para a População em Situação de Rua e o respectivo Comitê Intersectorial do Acompanhamento e Monitoramento; **CONSIDERANDO**, que o Decreto Federal nº7.053, de 23 de dezembro de 2009, estabeleceu que a Política Nacional para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio;

**CONSIDERANDO** o interesse do Estado do Ceará em endossar citada política nacional, aplicando-a, respeitadas as peculiaridades locais;

**CONSIDERANDO** a inexistência, no Estado do Ceará, de Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da aludida Política, com competência específica para facilitar, na jurisdição estadual, a implementação das políticas nacional e estadual mediante mecanismos próprios e conveniados; **DECRETA**:

Art.1º Fica instituída a Política Estadual para a População em Situação de Rua, a ser implementada de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos previstos neste Decreto, cabendo à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social a sua coordenação.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui, em comum, a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Art.2º A Política Estadual para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada entre o Estado e os respectivos Municípios que a ela aderirem por meio de instrumento próprio.

Art.3º O Poder Executivo Estadual poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas sem fins lucrativos para o desenvolvimento e a execução de projetos que beneficiem e incentivem a organização da População em Situação de Rua e estejam de acordo com os princípios, diretrizes e objetivos que orientam a Política Estadual para a População em Situação de Rua.

Art.4º São princípios da Política Estadual para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - direito à convivência familiar e comunitária;
- III - valorização e respeito à vida e à cidadania;
- IV - atendimento humanizado e universalizado;
- V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

Art.5º São diretrizes da Política Estadual para a População em Situação de Rua:

- I - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais;
- II - responsabilidade do poder público por sua elaboração e financiamento;
- III - articulação da política pública estadual e municipais;
- IV - integração das políticas públicas em cada nível de governo, promovendo a articulação entre os municípios;
- V - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução;
- VI - participação da sociedade civil, por meio de entidades, fóruns e organizações da População em Situação de Rua, nos projetos, programas e na elaboração, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;
- VII - incentivo e apoio à organização da População em Situação de Rua e a sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
- VIII - respeito às singularidades de cada região do Estado e o aproveitamento das potencialidades e recursos locais e regionais na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e monitoramento das políticas públicas;
- IX - implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito, promoção de capacitação dos servidores públicos, civis e militares, para garantir qualidade e respeito no atendimento deste grupo populacional;
- X - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos;
- XI - incentivo e apoio aos municípios para a implementação de Comitês municipais para acompanhamento e monitoramento da política para a População em Situação de Rua em âmbito local.



Art.6º São objetivos da Política Estadual para a População em Situação de Rua:

- I - assegurar o acesso amplo simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;
- II - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais, transversais e intergovernamentais direcionadas as pessoas em situação de rua;
- III - instituir a contagem periódica e oficial da População em Situação de Rua pelos órgãos competentes;
- IV - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente de cobertura de serviços públicos à População em Situação de Rua;
- V - desenvolver ações educativas permanentes que contribuam para a formação de cultura de respeito, ética e solidariedade entre a População em Situação de Rua e os demais grupos sociais de modo a resguardar a observância aos direitos humanos;
- VI - incentivar a pesquisa, produção e divulgação de conhecimentos sobre a População em Situação de Rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional, nas diversas áreas do conhecimento;
- VII - incentivar a implantação dos Centros de Defesa dos Direitos Humanos para a População em Situação de Rua;
- VIII - incentivar a criação, divulgação e disponibilização de canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a População em Situação de Rua, bem como de sugestões para o aperfeiçoamento e melhoria das políticas publicas voltadas para este segmento;
- IX - proporcionar o acesso das pessoas em situação de rua aos benefícios previdenciários e assistenciais e aos programas de transferência de renda na forma da legislação específica;
- X - criar meios de articulação entre as políticas nacional, estadual e municipal de assistência social, de saúde e de habitação para qualificar a oferta de serviços;
- XI - implementar centros de referência especializados para atendimento da população em situação de rua, no âmbito da proteção social especial dos sistemas nacional, estadual e municipal de assistência social;
- XII - implementar ações de segurança alimentar e nutricional suficientes para proporcionar acesso permanente à alimentação de qualidade para a População em Situação de Rua;
- XIII - disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado de trabalho e renda, assim como fortalecer as organizações que tenham como finalidade o trabalho com a população em situação de rua;
- XIV - fomentar a reestruturação e a ampliação dos serviços de acolhimento temporários no Estado;

Parágrafo único. A rede de acolhimento temporário deverá ter como referência um padrão básico de qualidade, segurança e conforto observando limite de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica das unidades de acolhimento nas áreas urbanas e rurais, respeitado o direito de permanência da População em Situação de Rua, preferencialmente nas cidades ou nos centros urbanos.

Art.7º Fica criado, no âmbito do Estado do Ceará, o Comitê Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua, integrado por representantes de órgãos públicos e da sociedade civil.

Art.8º Compete ao Comitê Estadual de Políticas Públicas para População em Situação de Rua:

I - realizar planejamentos periódicos, com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Estadual para a População em Situação de Rua;

II - avaliar e acompanhar ações, programas, projetos e planos relacionados às políticas públicas para a população em situação de rua em âmbito estadual, garantindo o monitoramento da Política para a População em Situação de Rua;

III - acompanhar a tramitação de Projetos de Lei e outras normas relacionadas à População em Situação de Rua;

IV - propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas estaduais para o atendimento da População em Situação de Rua;

V - apoiar à realização de pesquisas que visem diagnosticar essa população e a violação dos seus direitos, a fim de dar visibilidade às desvantagens sociais a que a População em Situação de Rua foi submetida historicamente no Brasil e analisar formas para sua inclusão e garantia dos direitos;

VI - organizar, periodicamente, seminários para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Estadual para a População em Situação de Rua;

VII - realizar eventos que possibilitem a sensibilização da sociedade civil e a capacitação de agentes públicos civis e militares;

VIII - apoiar a criação de comitês ou comissões semelhantes na esfera municipal para monitoramento e avaliação das ações específicas para a População em Situação de Rua local;

IX - Desenvolver outras ações e atividades necessárias ao alcance dos objetivos e diretrizes apontados neste Decreto.

Art.9º O Comitê será integrado por 22 (vinte e dois) membros titulares e, na ausência destes, representados por seus respectivos suplentes, sendo:

I - 11 (onze) representantes titulares e, na ausência destes, representados por seus respectivos suplentes, dos seguintes órgãos públicos governamentais:

a) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;



- b) Assessoria Especial de Políticas Públicas sobre Drogas do Gabinete do Governador;
- c) Secretaria da Justiça e Cidadania;
- d) Coordenadoria Especial de Políticas Públicas dos Direitos Humanos do Gabinete do Governador;
- e) Secretaria da Saúde;
- f) Secretaria da Educação;
- g) Secretaria das Cidades;
- h) Secretaria do Esporte;
- i) Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;
- j) Secretaria da Cultura;
- k) Secretaria Especial da Copa.

II - 11 (onze) representantes titulares e, na ausência destes, representados por seus respectivos suplentes, da sociedade civil, sendo 04 (quatro) representantes da População em Situação de Rua Organizada e 07 (sete) representantes das entidades que tenham atuação reconhecida pela População em Situação de Rua, eleitos em assembleia convocada para esse fim, através de Edital Público amplamente divulgado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

§1º Os membros do Comitê Estadual de Políticas Públicas da População em Situação de Rua serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades as quais representam e nomeados pelo Governador do Estado, para um mandato de 02 (dois) anos, improrrogáveis.

§2º O Comitê terá um coordenador e um coordenador adjunto, eleitos entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, prorrogável por mais 01 (um) ano.

III - São convidados permanentes do Comitê Estadual de Políticas Públicas da População em Situação de Rua, a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da Assembleia Legislativa, a Defensoria Pública Geral do Estado e o Ministério Público Estadual;

IV - No caso de surgimento de demandas de competência de outras Setoriais estas poderão ser convocadas extraordinariamente pelo Comitê para debaterem sobre a matéria.

Art.10. O Comitê Estadual de Políticas Públicas da População em Situação de Rua poderá convidar gestores, especialistas, e representantes da População em Situação de Rua para participar de suas reuniões e atividades como observadores e consultores.

Art.11. A participação no Comitê Estadual de Políticas Públicas da População em Situação de Rua não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

Art.12. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social dará apoio técnico-administrativo e fornecerá os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Estadual de Políticas Públicas para a População em Situação de Rua.

Art.13. Com a extinção da Secretaria Especial da Copa. aos 31 de dezembro de 2014, nos termos do Art.7º da Lei nº14.869, de 25 de janeiro de 2011, o comitê será integrado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, a fim de manter a paridade entre as representações dos órgãos públicos e da sociedade civil.

Art.14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.15. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, 04 de setembro de 2014.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Luiz Abreu Dantas  
SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

Josbertini Virgínio Clementino  
SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Portaria n. 344, de 12 de maio de 1998**. Brasília, DF, 1998.
- \_\_\_\_\_. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC n. 216, de 15 de setembro de 2004**. Brasília, DF, 2004.
- \_\_\_\_\_. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC n. 283, de 26 de setembro de 2005**. Brasília, DF, 2005.
- \_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília, DF, 2009.
- \_\_\_\_\_. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Resolução RDC n. 52, de 22 de outubro de 2009**. Brasília, DF, 2009.
- \_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009**. Brasília, DF, 2009.
- \_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Portaria n. 2914, de 12, de dezembro de 2011**. Brasília, DF, 2011.
- \_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Portaria no. 843, de 28 de dezembro de 2010, DF. 2010**
- \_\_\_\_\_. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS**. Brasília, 2012.
- \_\_\_\_\_. **Decreto No. 7053/2009** (Política Nacional de População em Situação de Rua).
- \_\_\_\_\_. Conselho Nacional do Ministério Público. **Guia de Atuação Ministerial: defesa dos direitos das pessoas em situação de rua**. [http://www.cnpm.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/Guia\\_Ministerial\\_CNMP\\_WEB\\_2015.pdf](http://www.cnpm.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/Guia_Ministerial_CNMP_WEB_2015.pdf). Brasília - CNMP, 2015.
- NATALINO, Marco Antonio Carvalho. **ESTIMATIVA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO BRASIL. Texto para discussão. IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**. [http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/26102016td\\_2246.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/26102016td_2246.pdf). Brasília/Rio de Janeiro, 2016.
- FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. **"População em situação de rua"; Brasil Escola**. Disponível em <http://brasilecola.uol.com.br/brasil/populacao-situacao-rua.htm>
- CEARÁ. **Cemaris - Censo e Mapa de Riscos Pessoal e Social**. STDS - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará, Fortaleza, 2016.





**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará